



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86ª da República - Nº 23.562
Belém - Sexta-feira, 15 de julho de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

54 PÁGINAS

**DECRETOS Nºs. 10.147 e
10.148**

DECRETOS

Do Governo do Estado

**TERMO DE CONTRATO
PARTICULAR**

**Da Secretaria de Estado da Viação
e Obras Públicas**

**TERMO DE CONTRATO
Do Ministério da Aeronáutica**

**CONCURSO DE REPORTA-
GEM**

Do Ministério do Trabalho

**TOMADA DE PREÇOS Nº
21/77 - SEDUC - AVISO**
**Da Secretaria de Estado de Edu-
cação**

RESENHAS

Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 10148 DE 13 DE JULHO DE 1977**

Ratifica os Convênios ICM nºs 10 a 19 77, celebrados em 30 de junho de 1977.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado e de conformidade com o estatuído no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs 10 a 19 77, que a este acompanham, celebrados

em 30 de junho de 1977, pelos Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1977.

Prof. Doutor Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 10 /77

Estabelece tratamento tributário nas operações de trigo de produção nacional e dá outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas saídas de trigo de produção nacional.

§ 1º - Encerra-se a fase do diferimento nas saídas de trigo para a indústria moageira, promovidas pelo Departamento Geral de Comercialização do Trigo Nacional - CTRIN, do Banco do Brasil S.A., como agente financeiro do Tesouro Nacional.

§ 2º - Encerra-se também a fase do diferimento nas operações de saídas interestaduais, promovidas pelo CTRIN.

Cláusula segunda - O Banco do Brasil S.A. por intermédio do CTRIN, é responsável pelo pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias diferido.

Parágrafo único - O Banco do Brasil S.A. por intermédio do CTRIN, pagará o Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas saídas de trigo referidas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula anterior, com base no preço praticado na operação em que se encerrar a fase do diferimento.

Cláusula terceira - A partir de 1º de maio de 1977, se o preço de saída for menor do que o preço da aquisição, o Banco do Brasil S.A., por intermédio do CTRIN, recolherá ao Estado produtor, na mesma ocasião do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a título de compensação financeira, importância equivalente ao produto da aplicação do percentual de 14% (quatorze por cento), nos Estados das regiões Sudeste e Sul e 15% (quinze por cento), nas demais regiões, sobre o valor da diferença.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta cláusula, entende-se por preço de compra e preço de venda aqueles fixados em Portaria da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), vigentes para a safra a que corresponder o produto.

§ 2º - Da compensação financeira recebida, os Governos Estaduais creditarão 20% (vinte por cento), na Conta de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

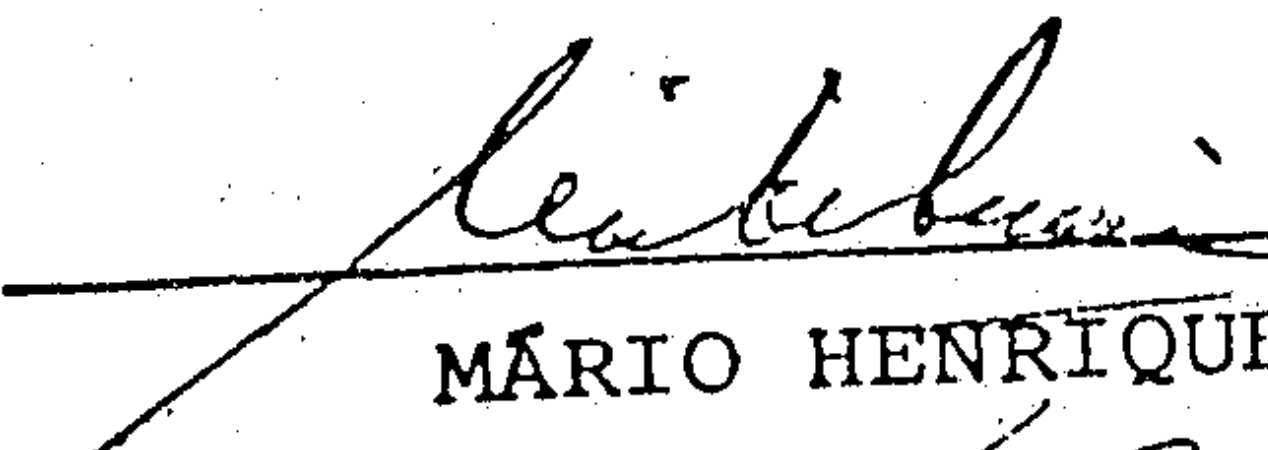
Cláusula quarta - Os Estados adotarão medidas tendentes a uniformizar os regimes especiais conferidos ao CTRIN.

Cláusula quinta - Fica dispensado o Banco do Brasil S.A., do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e demais acrêscimos legais, acaso devidos e não pagos até a presente data, pela comercialização do trigo.

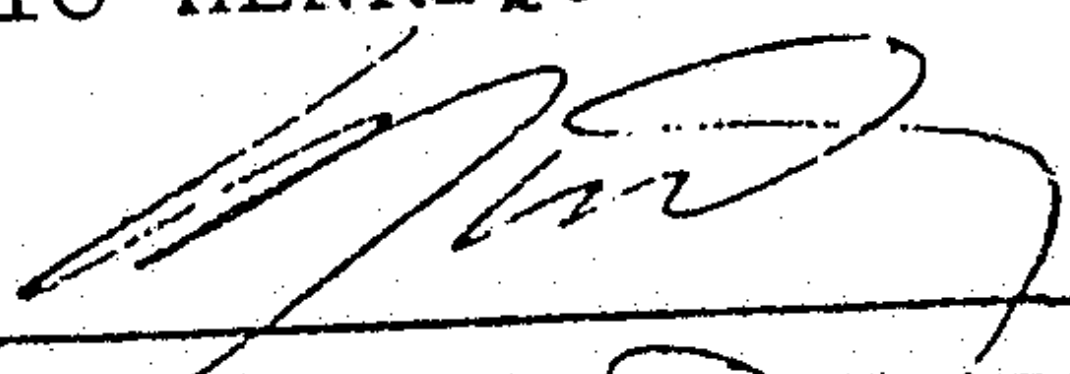
Cláusula sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de junho de 1977.

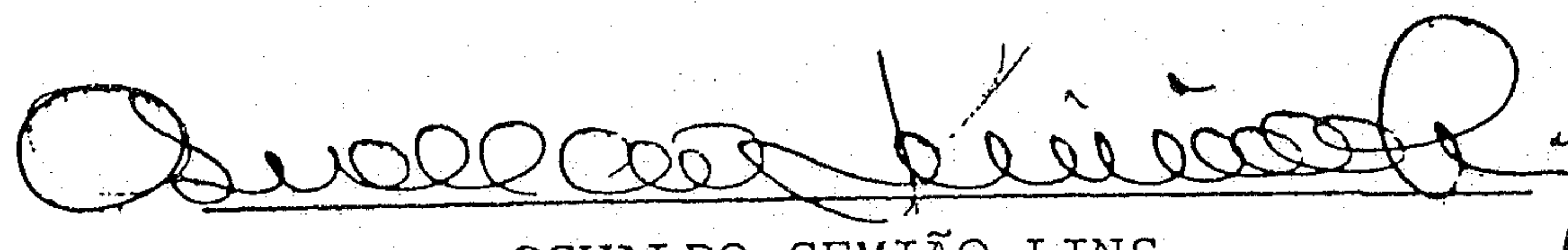
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

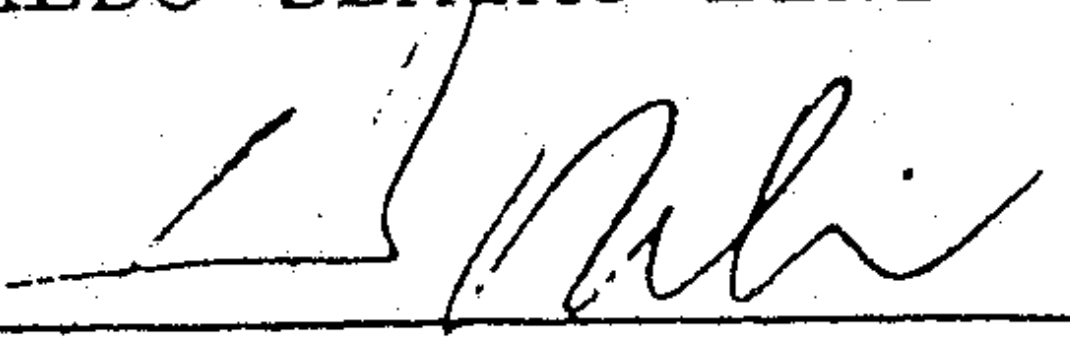
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

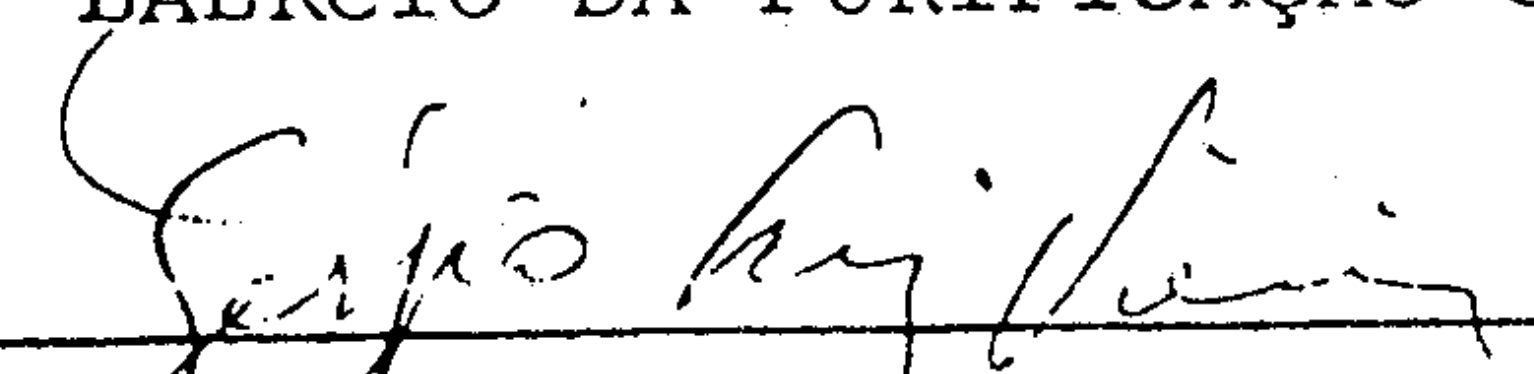
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

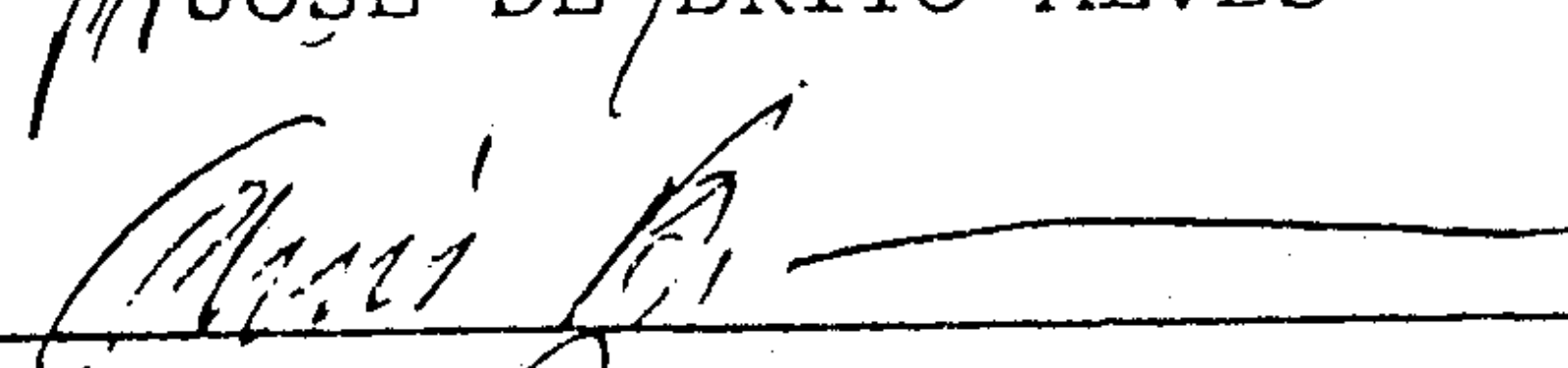
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

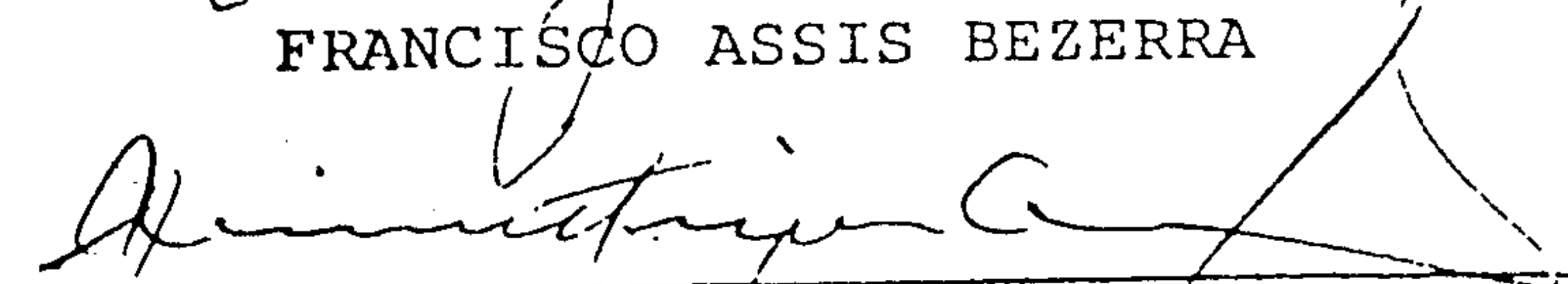
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

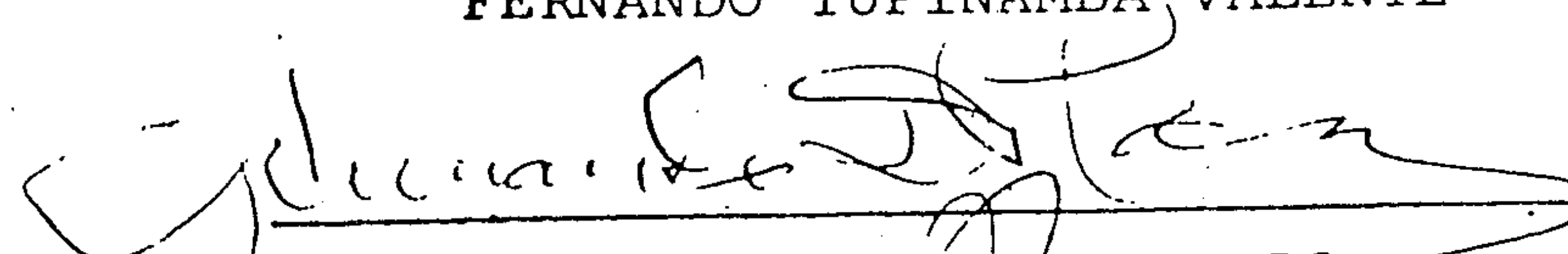
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

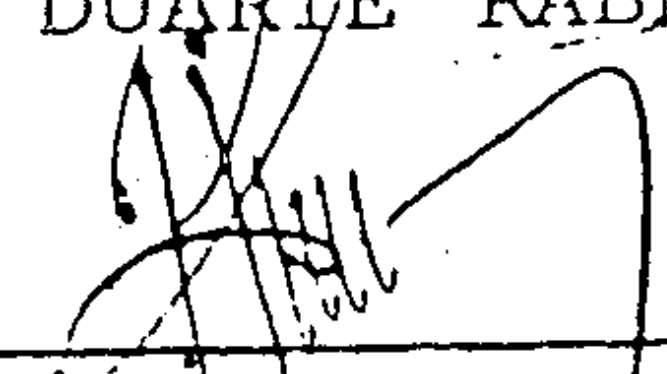
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

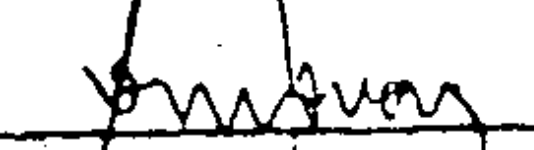
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÊ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

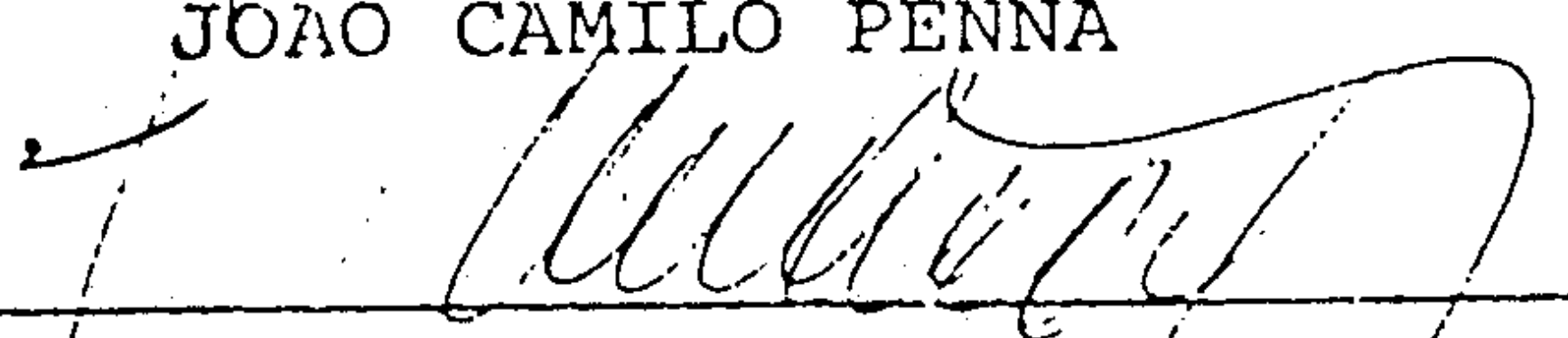
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

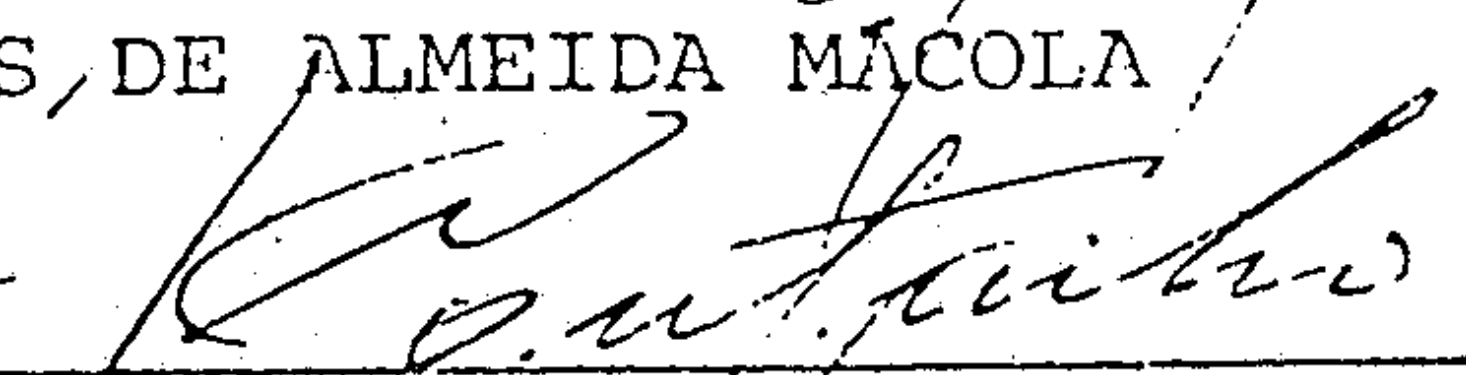
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

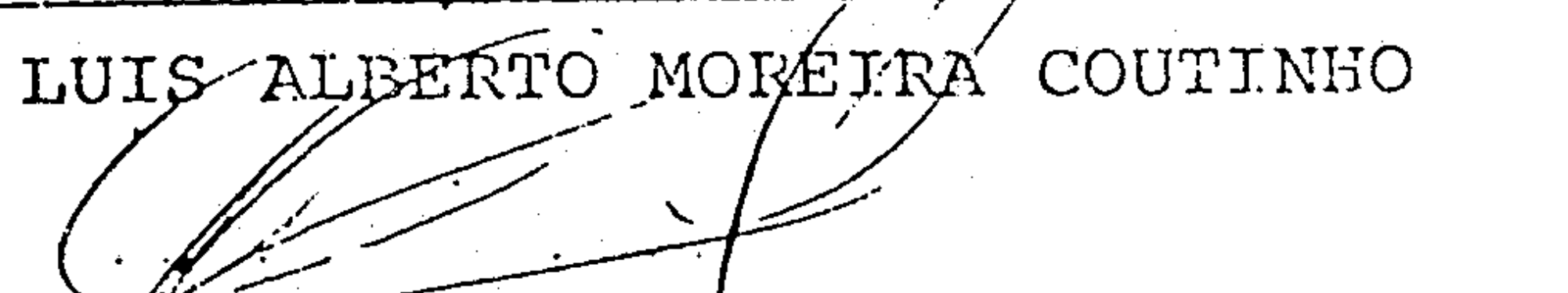
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

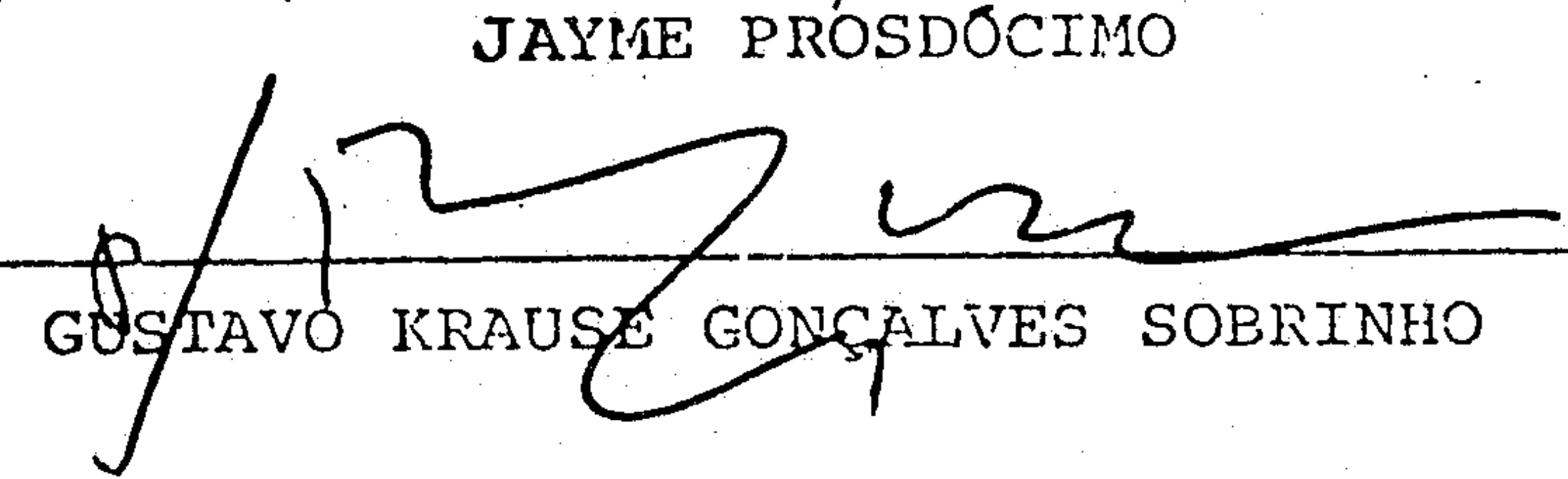
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO NACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 11/77

Dispõe sobre a fixação de percentual para estorno de crédito do ICM na exportação de fio de seda.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica fixada em 5% (cinco por cento) o percentual a ser aplicado sobre o valor FOB, constante da guia de exportação de fio de seda, a título de estorno de crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, devido na forma do § 3º do art. 3º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

Cláusula segunda - Quando as operações anteriores à de exportação de fio de seda estiver beneficiada com diferimento ou suspensão do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, na saída para o exterior o tributo diferido ou suspenso será pago pelo contribuinte, sem direito a crédito, observado o mesmo percentual referido na cláusula anterior.

Cláusula terceira - Aplicar-se-á o mesmo percentual referido na cláusula primeira, tratando-se de saída para o exterior, promovida por estabelecimento comercial da mesma empresa.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de junho de 1977. *A*

MINISTRO DA FAZENDA

Mário Henrique Simonsen
MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

Edson Cardoso Nunes
EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

Osvaldo Semião Lins
OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

Laércio da Purificação Gonçalves
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BÁHIA

João de Brito Alves
M/ JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

Francisco Assis Bezerra
FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupinambá Valente
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

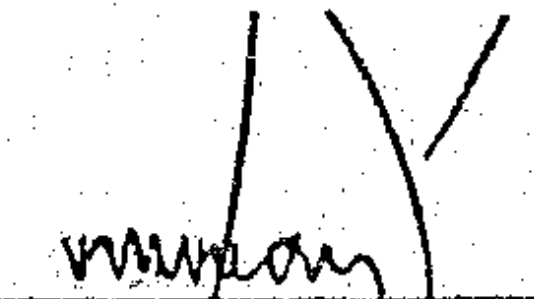
ESPÍRITO SANTO

Armando Duarte Rabelo
ARMANDO DUARTE RABELO

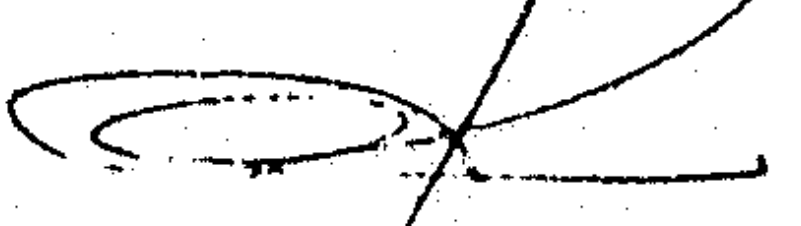
GOIÁS

René Pompeo de Pina
RENÉ PÔMPEO DE PINA

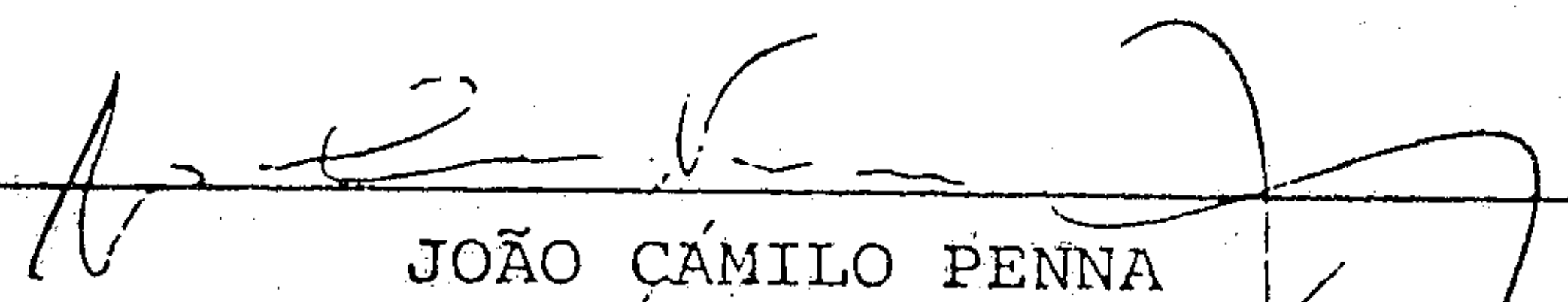
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

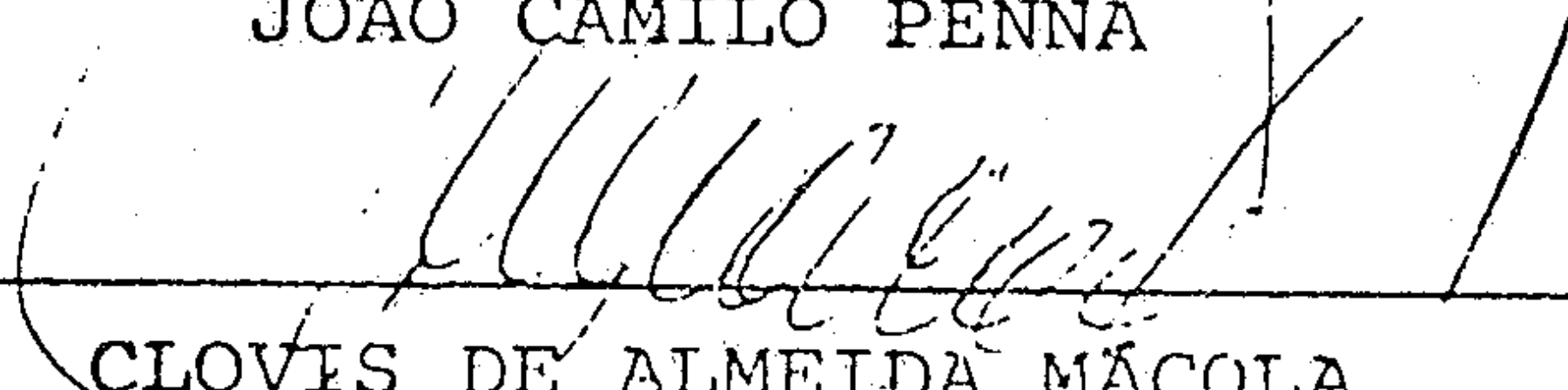
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

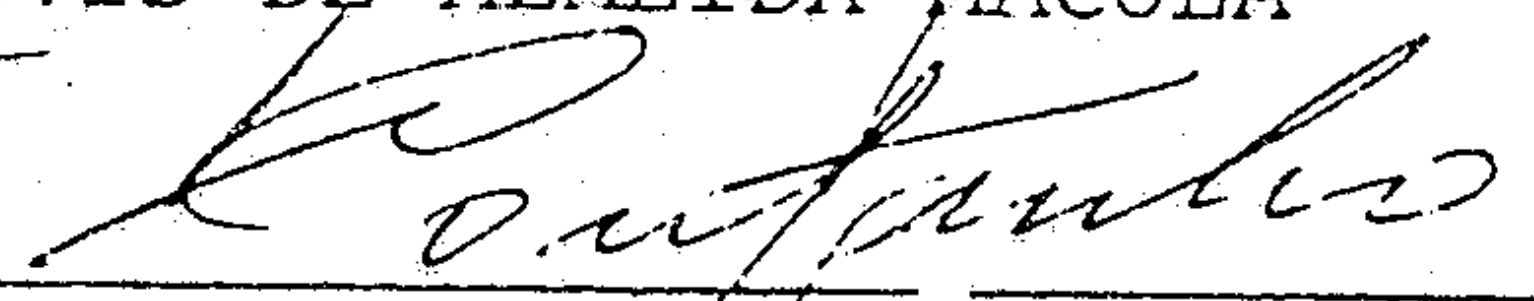
MINAS GERAIS


JOÃO CÂMILO PENNA

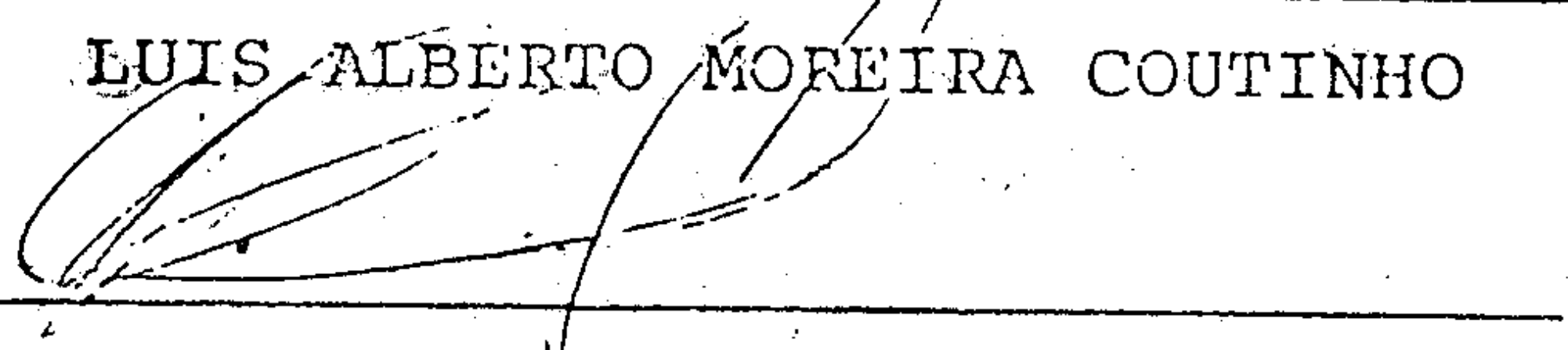
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

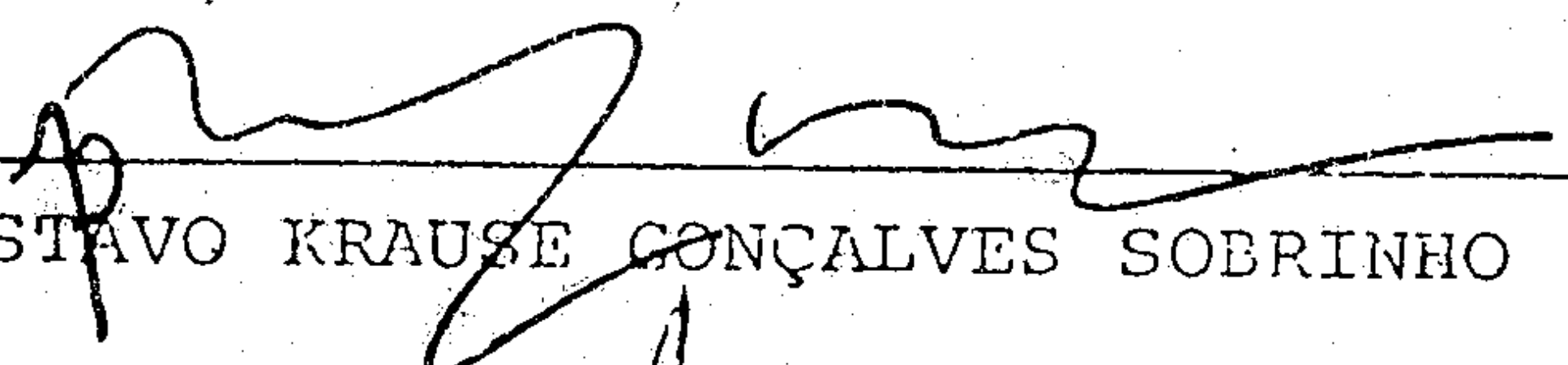
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

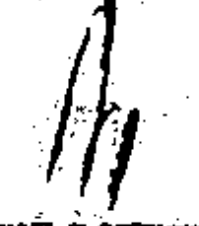
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

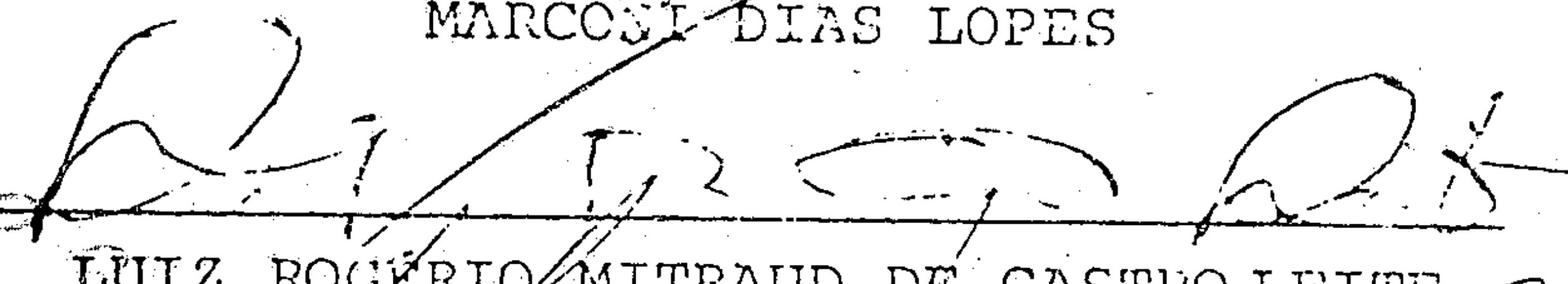
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

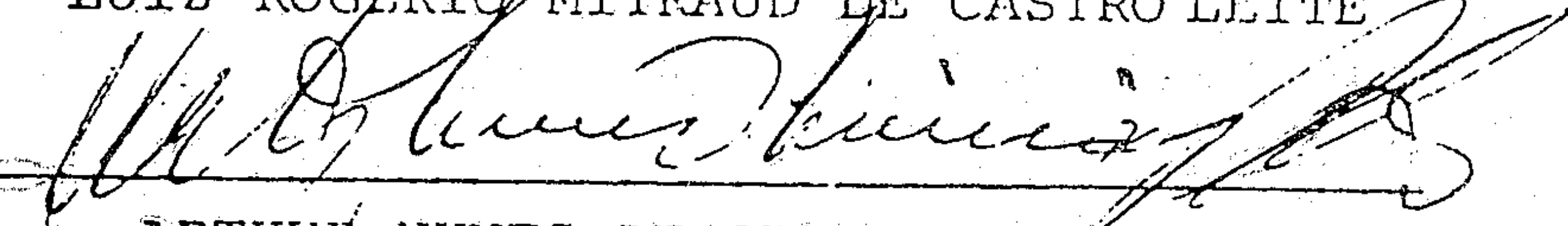
PIAUÍ


MARCOS DIAS LOPES

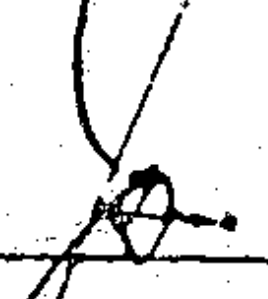
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

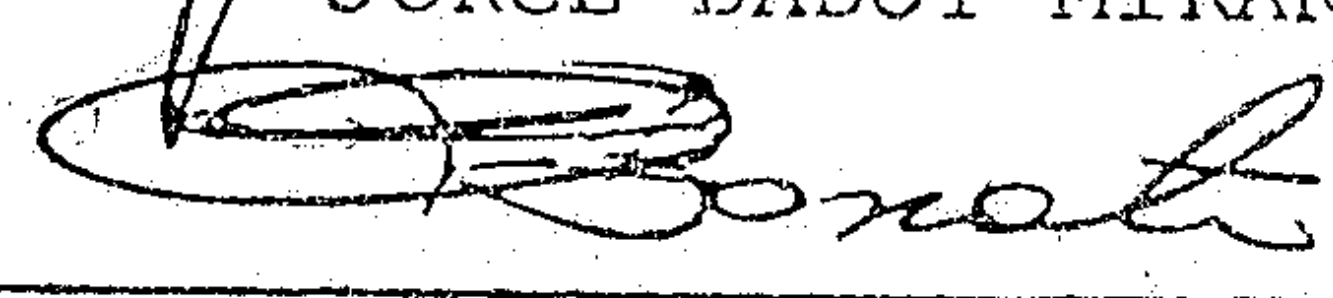
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

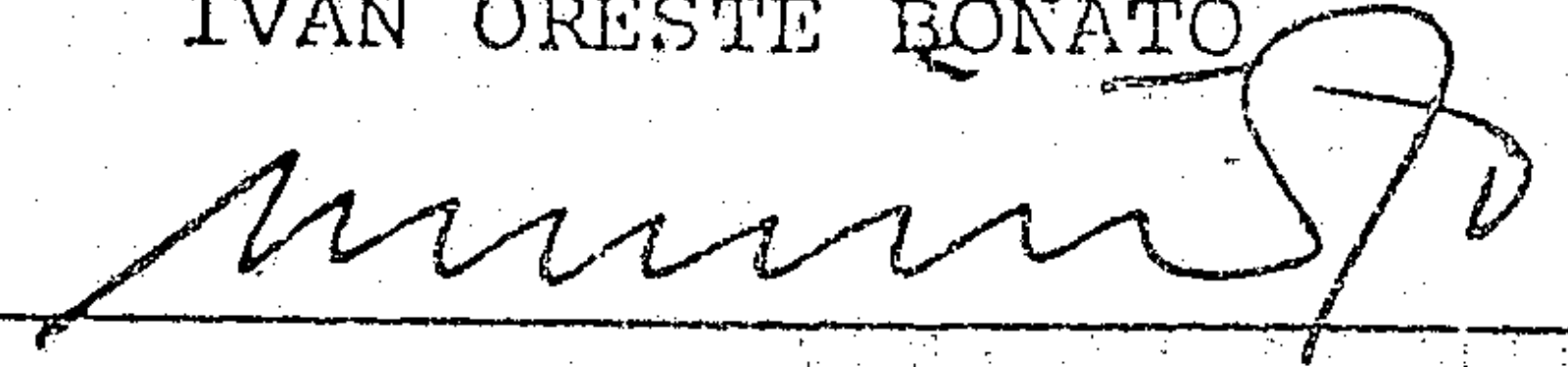
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

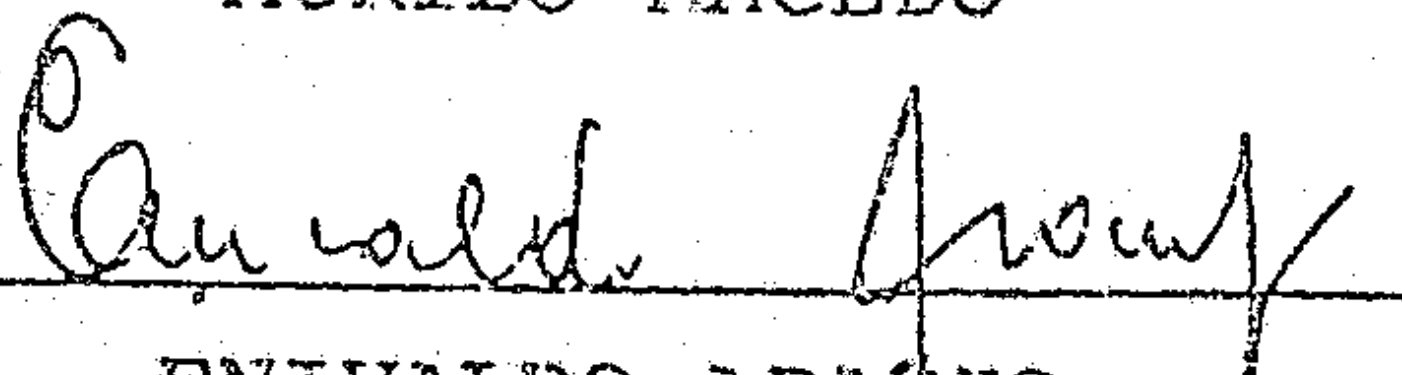
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 12/77

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar créditos tributários decorrentes de saídas de mosto de uva.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

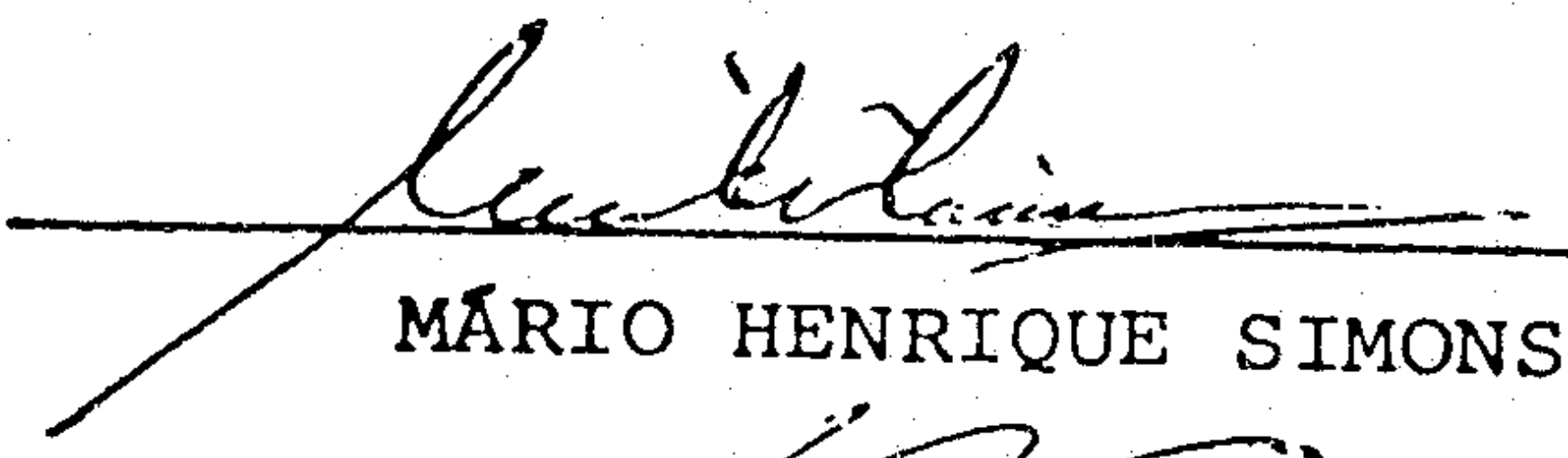
Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a dispensar os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de saídas internas de mosto de uva promovidas pelas empresas COMPANHIA MÔNACO - Vinhedos, Indústria, Comércio, Importação e Exportação, COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. e LUIZ MICHIELON S.A. para a empresa INDUCITRUS - Indústria de Sucos S.A., no período de 27/10/72 a 31/12/73, como matéria-prima a ser submetida a processo industrial de concentração e posterior exportação pela destinatária.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não implicará em restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

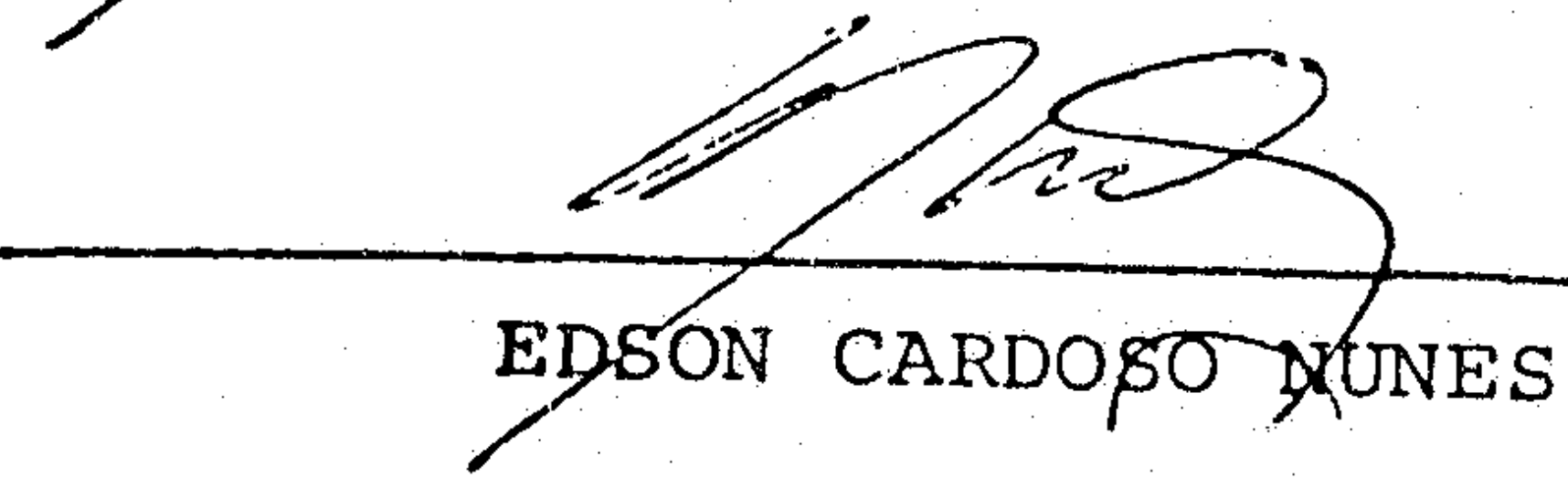
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de junho de 1977.

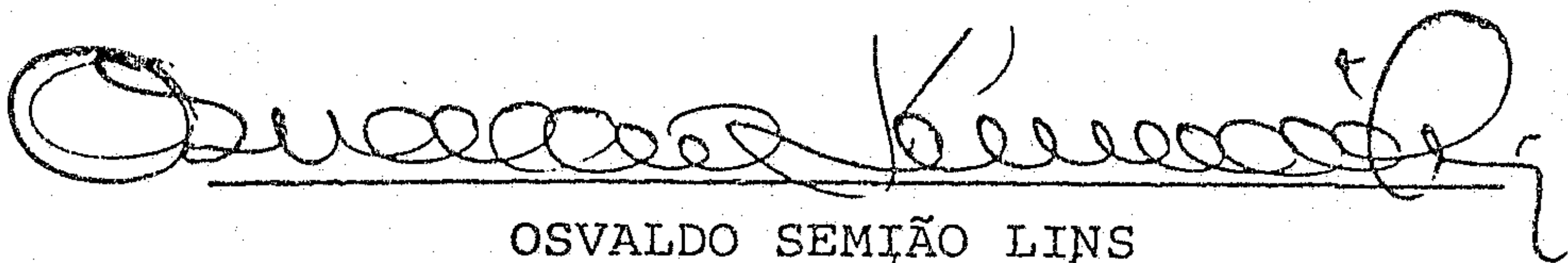
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

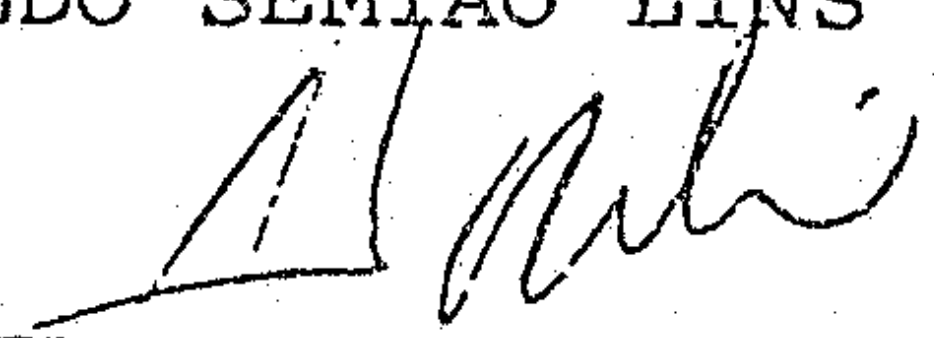
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

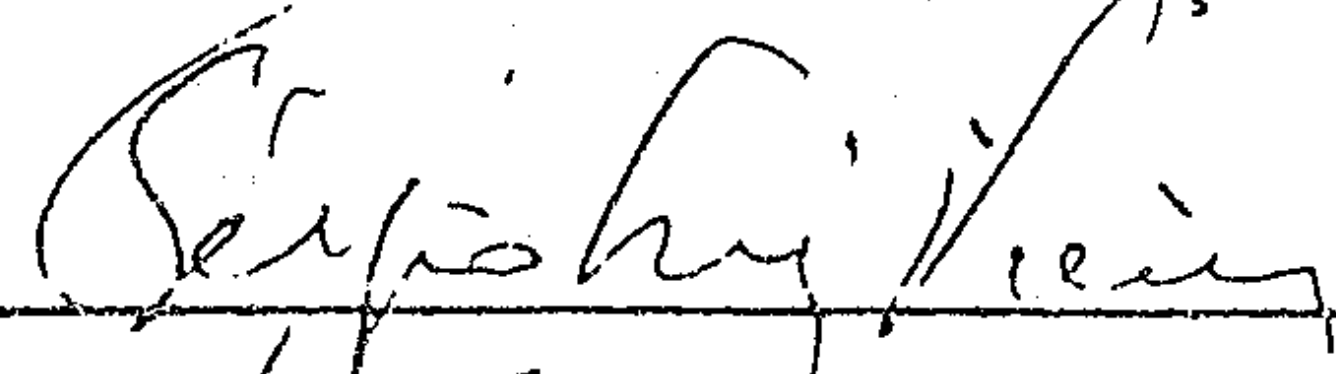
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

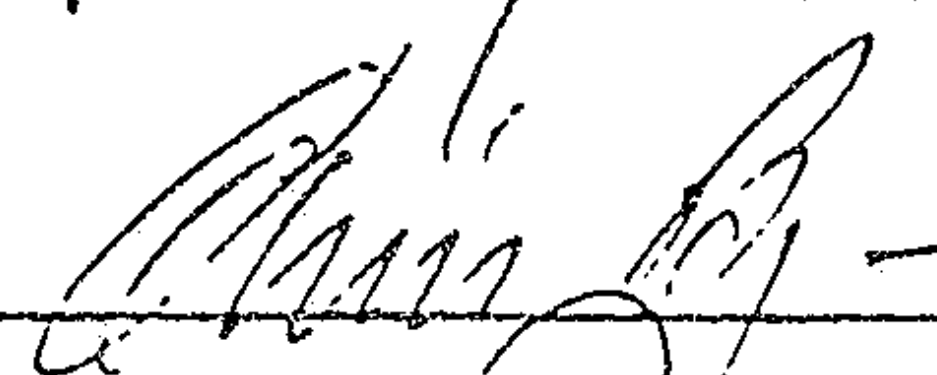
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

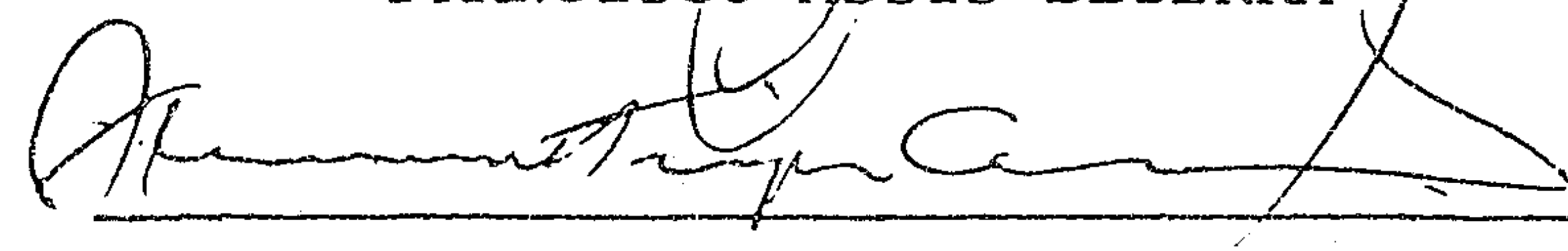
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

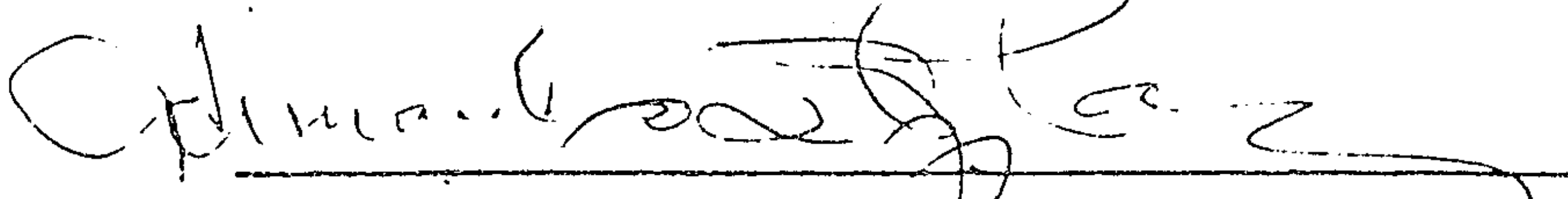
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

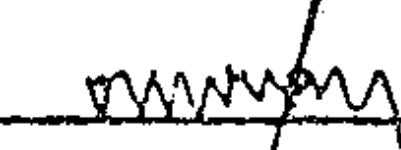
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ PÔMPEO DE PINA

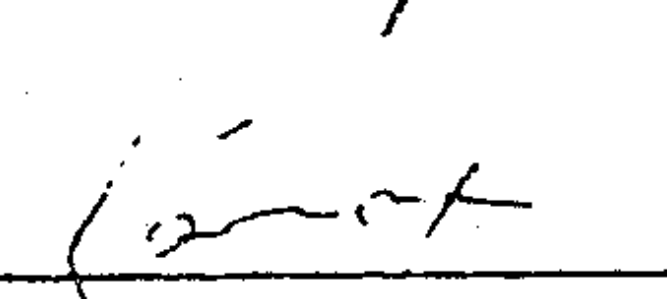
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

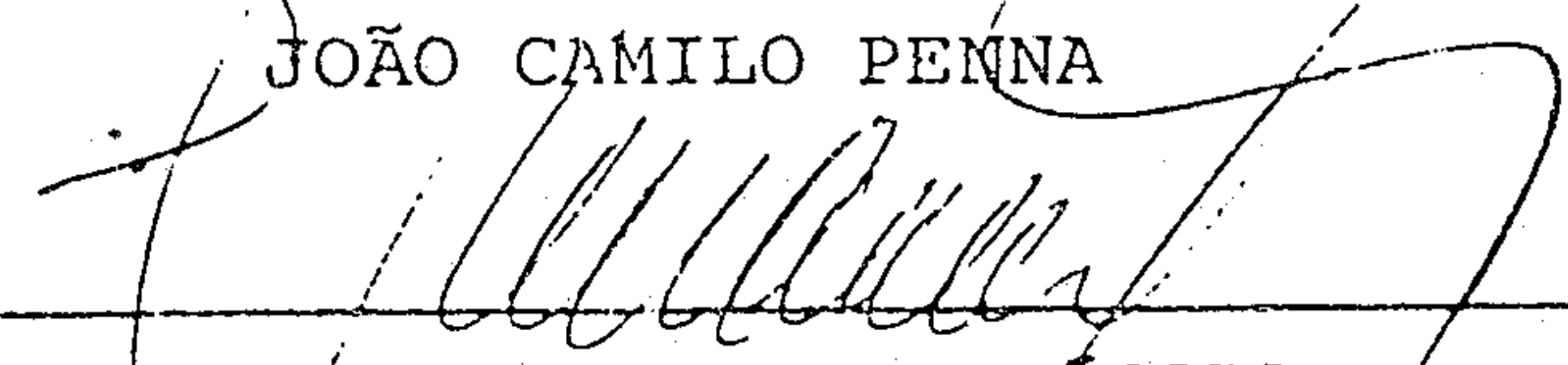
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

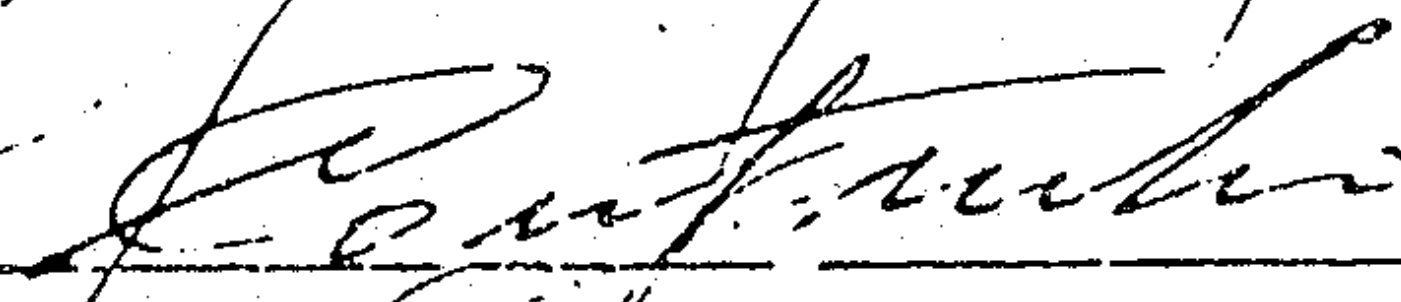
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

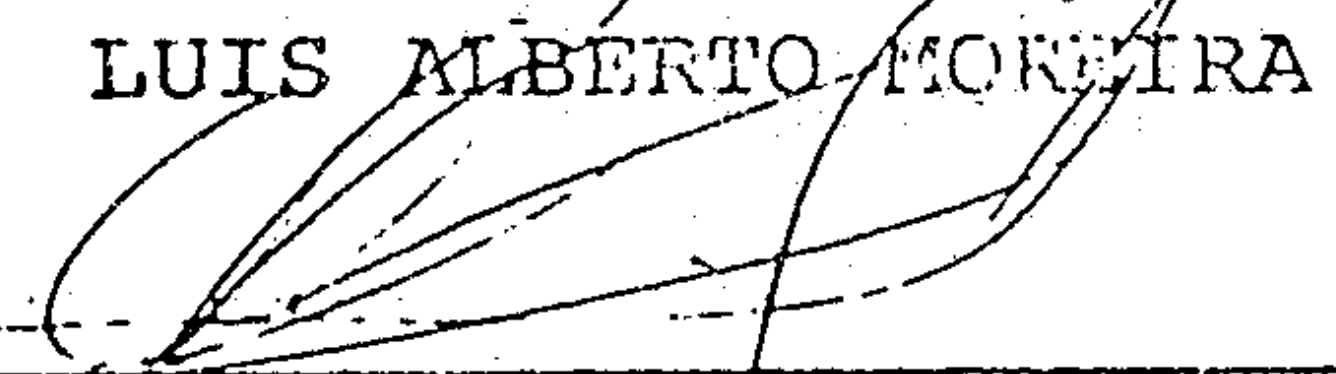
PARÁ


CLOVES DE ALMEIDA MACOLA

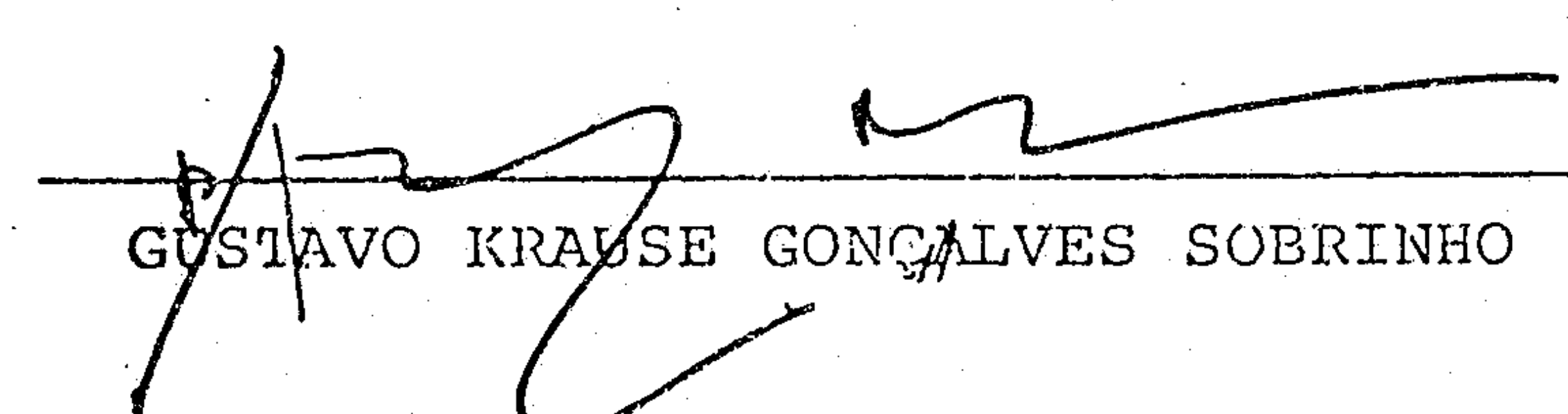
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

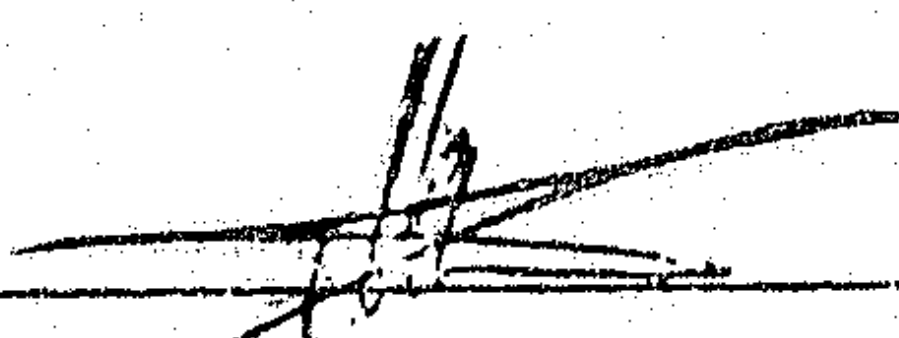
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

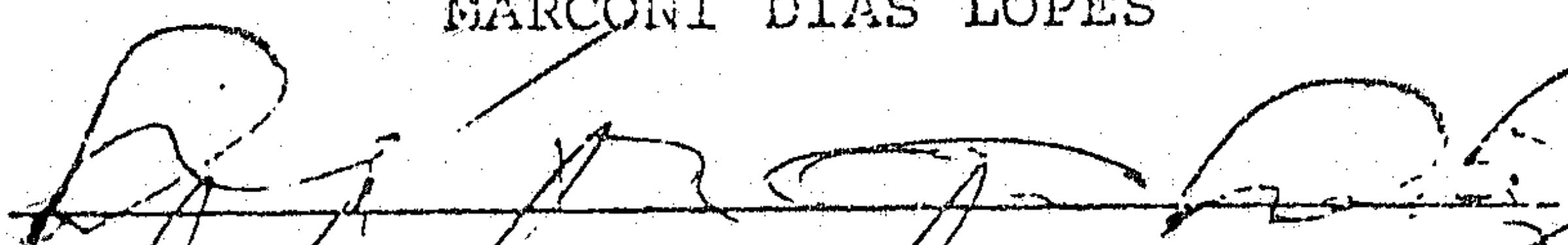
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ


MARCONI DIAS LOPES

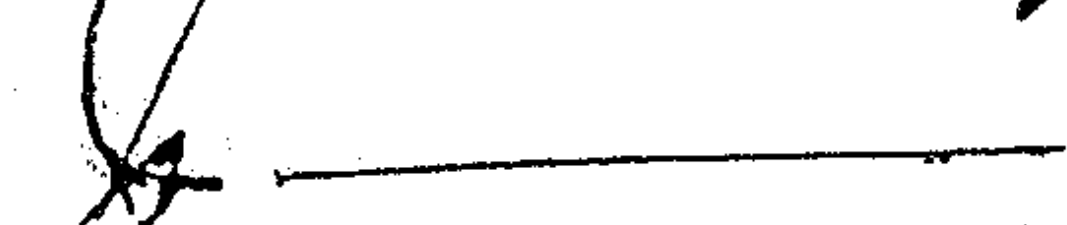
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

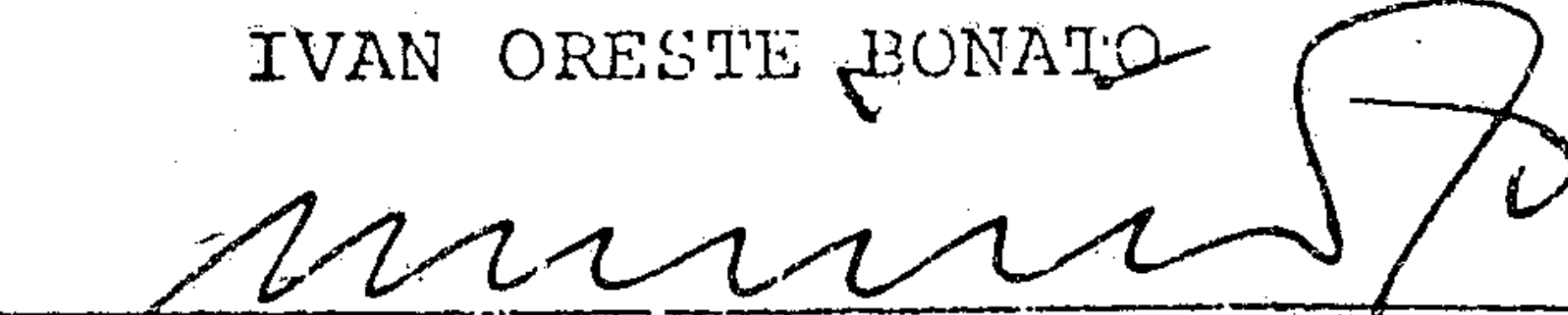
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

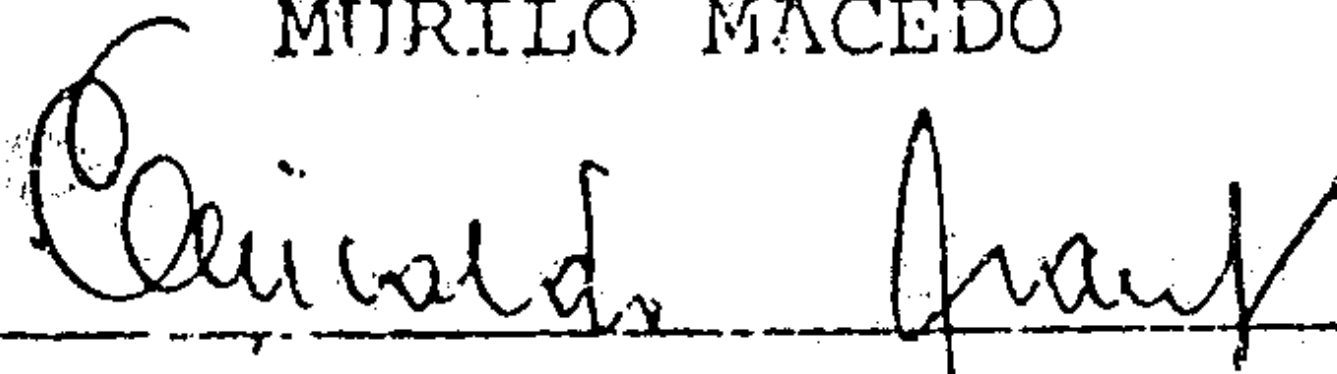
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

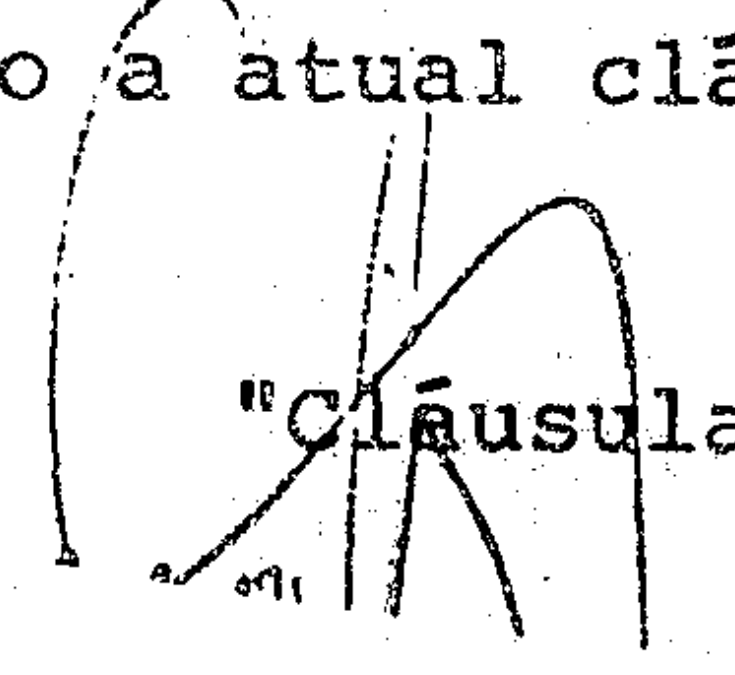
CONVÊNIO ICM 13/77

Acrescenta cláusulas ao Con
vênio AE-11/71 de 15 de de
zembro de 1971.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam acrescentadas ao Convênio AE-11/71, de 15 de dezembro de 1971, as seguintes cláusulas, passando a atual cláusula única a vigorar como cláusula primeira:



"Cláusula segunda - Fica dispensada a emissão de No

ta Fiscal de Produtor, nos casos de transmissão de propriedade de mercadorias para a Comissão de Financiamento da Produção-CFP, decorrentes da não liquidação de "Empréstimos do Governo Federal - EGF's", quando depositadas, sob penhor, em armazéns".

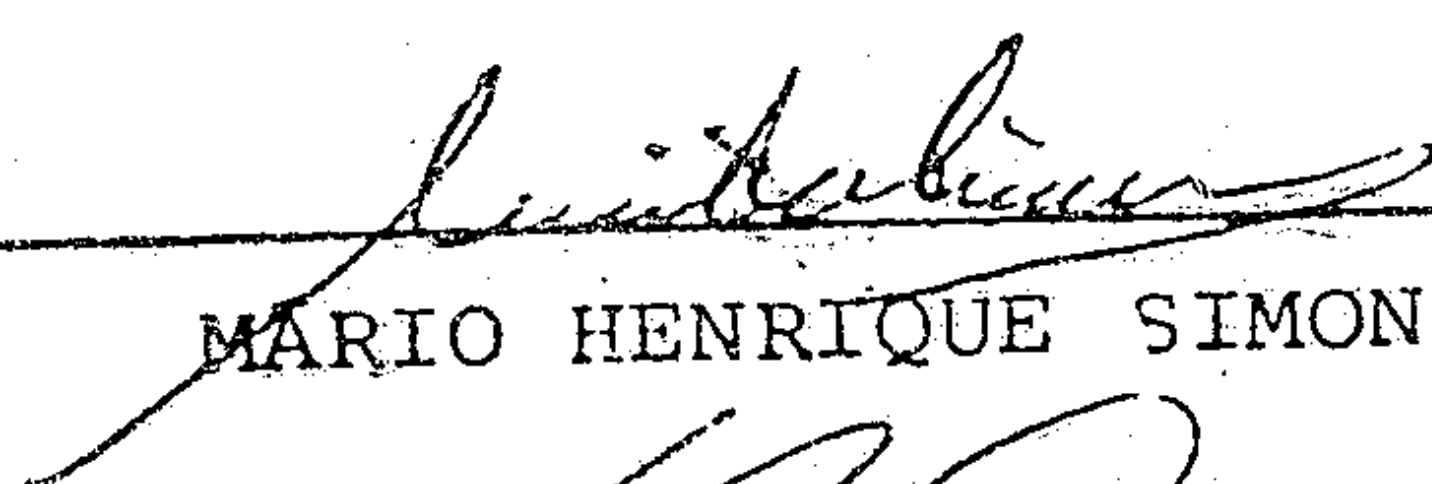
"Cláusula terceira - Na hipótese prevista na cláusula anterior, é considerado como documento hábil, para efeito do competente registro no armazém geral, a 8a. via da Nota Fiscal de Entrada, denominada "Aquisição do Governo Federal-AGF".

"Cláusula quarta - Os armazéns ficam obrigados a lançar no documento fiscal que acobertou a entrada do produto no armazém (Nota Fiscal de Produtor ou Guia de Livre Trânsito) a observação "mercadoria transferida ao Governo Federal, conforme AGF nº de / / ", ficando ambos os documentos anexados para todos os efeitos legais".

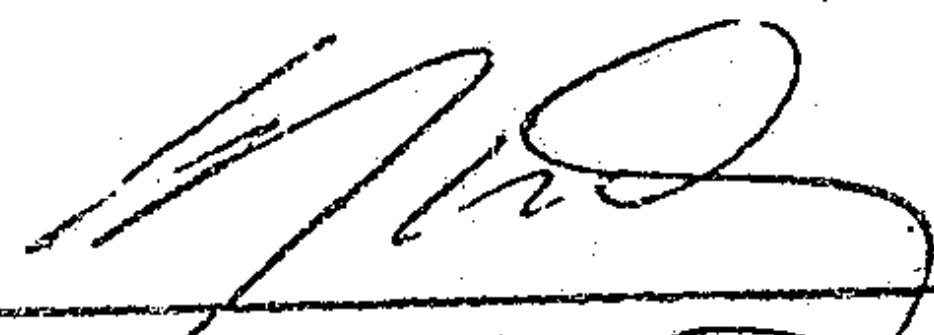
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de junho de 1977.

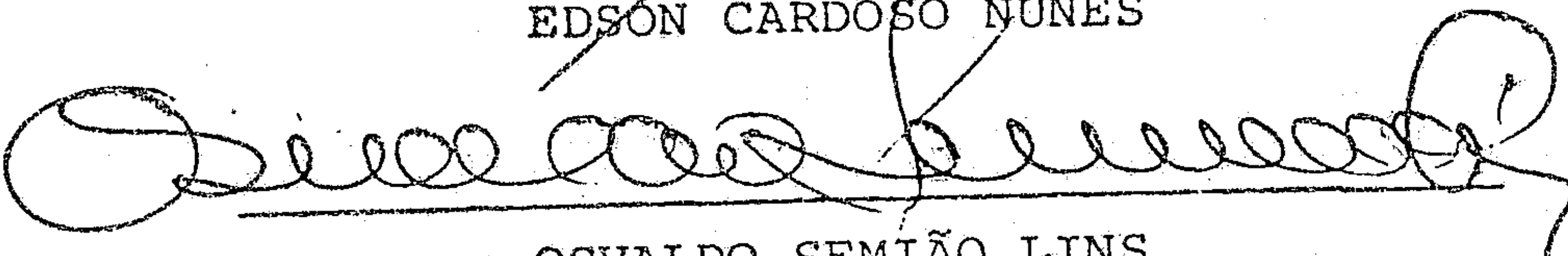
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

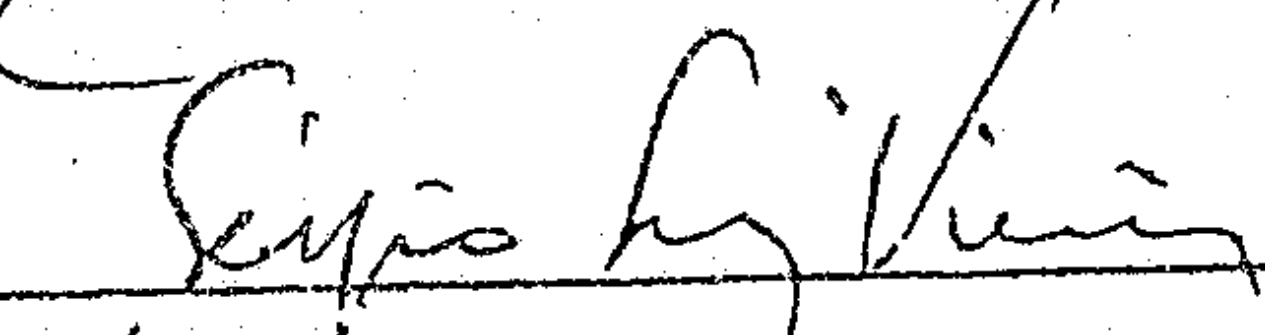
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

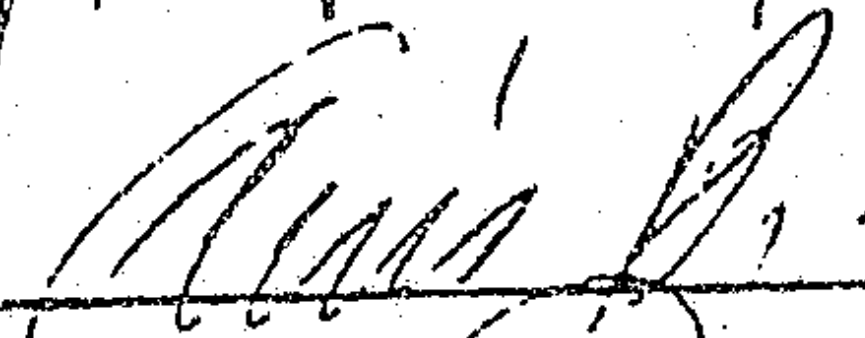
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

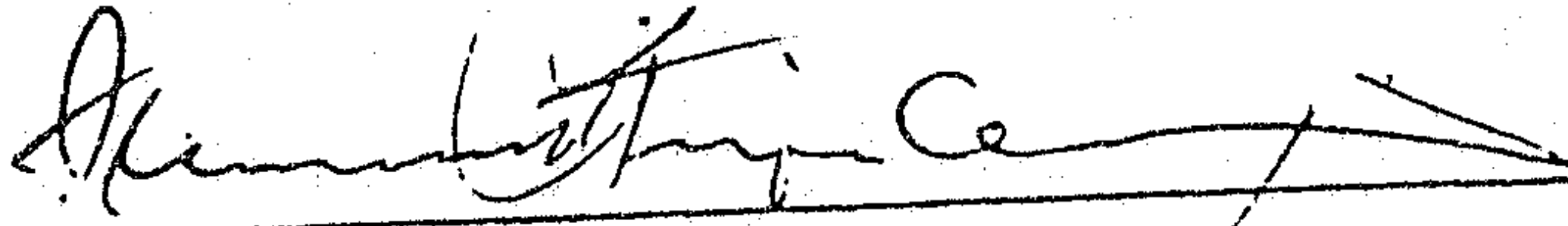
BAHIA


p/ JOSÉ DE BRITO ALVES

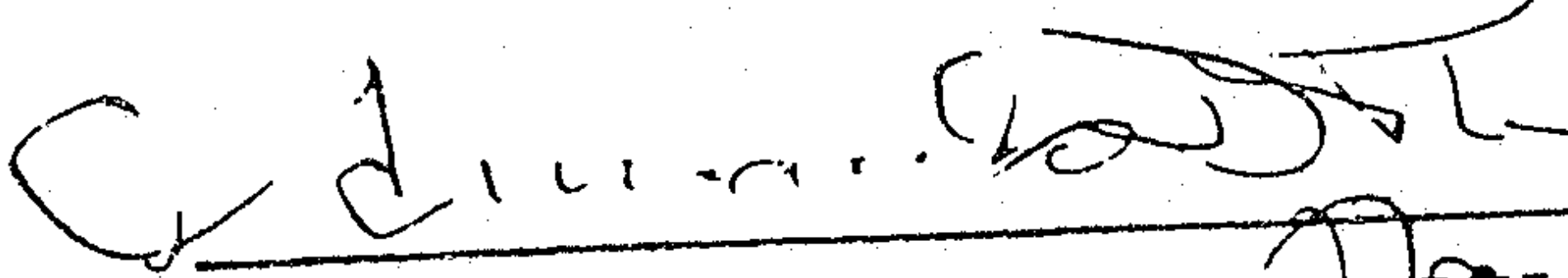
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

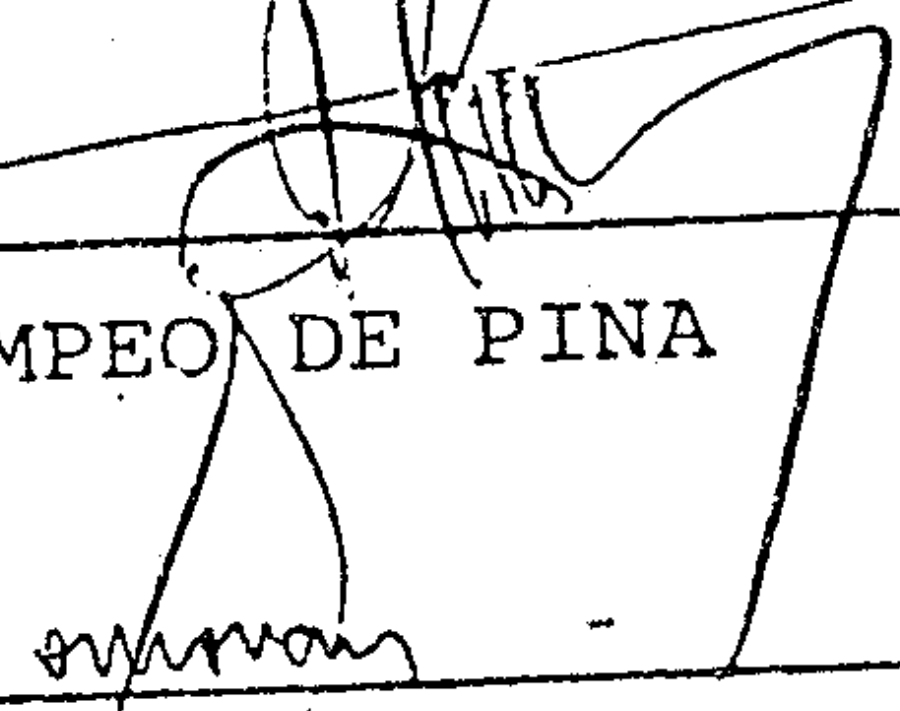
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÊ POMPEO DE PINA

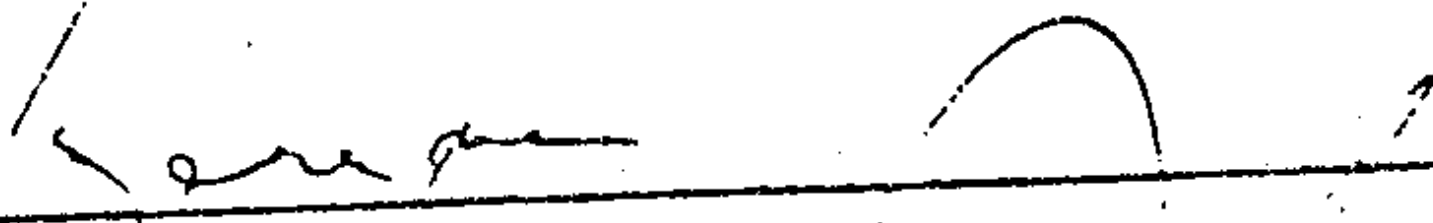
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

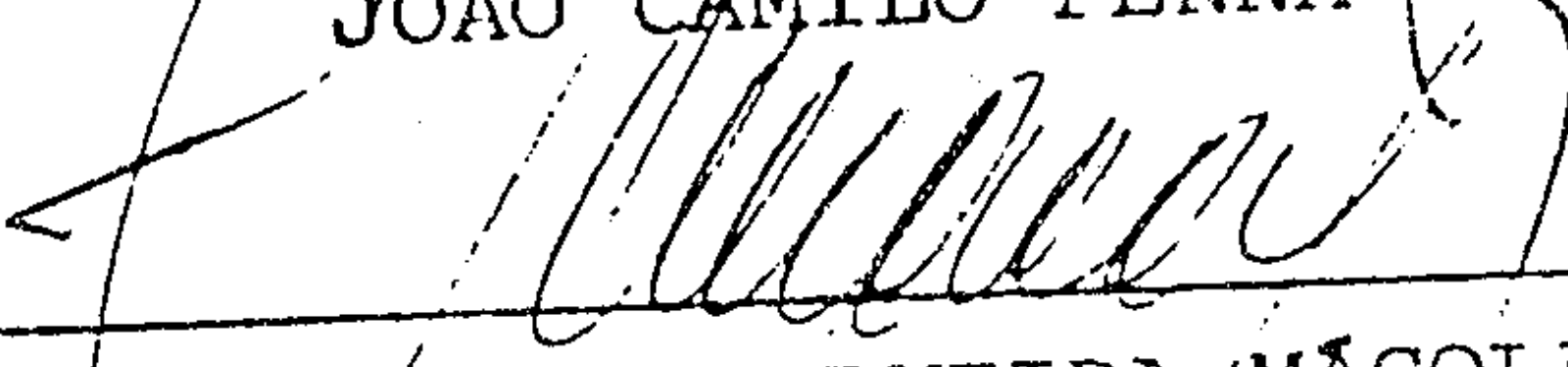
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

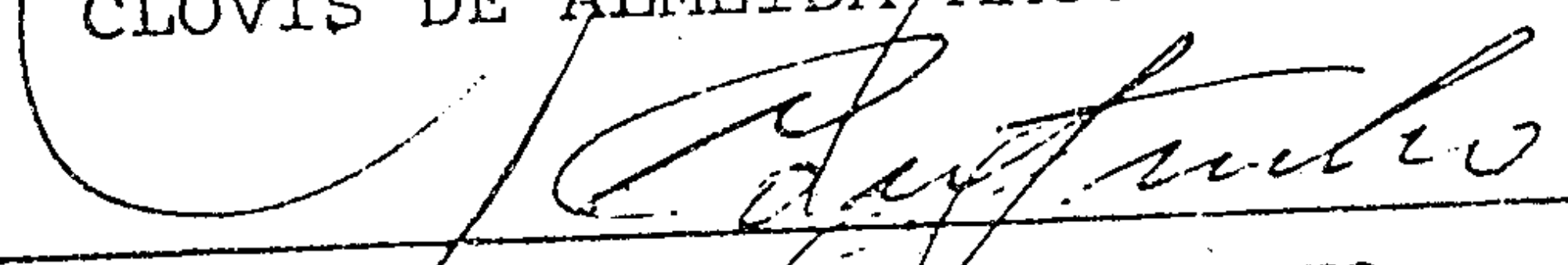
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

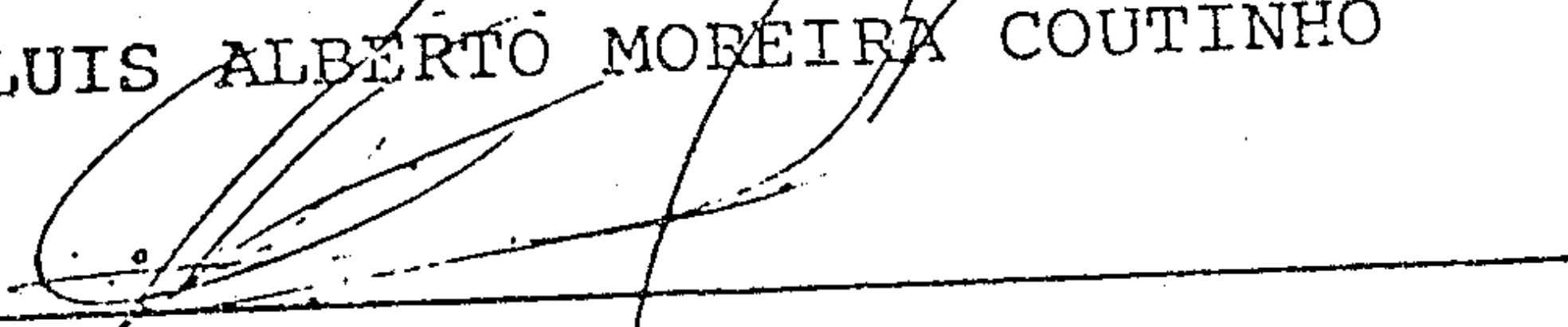
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

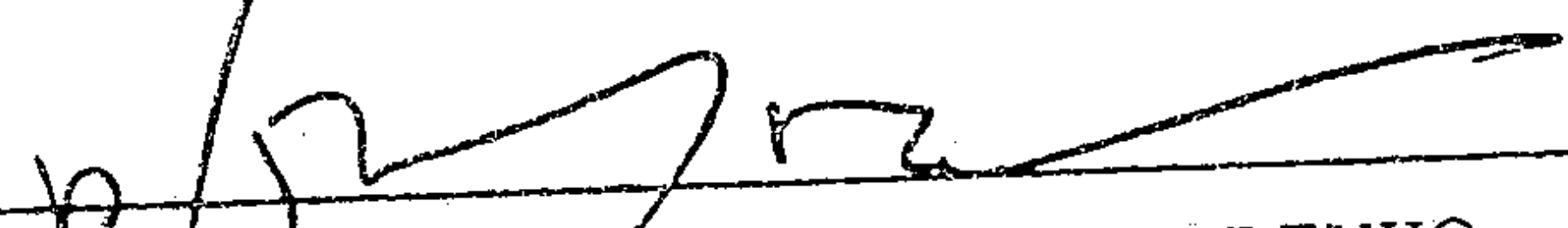
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

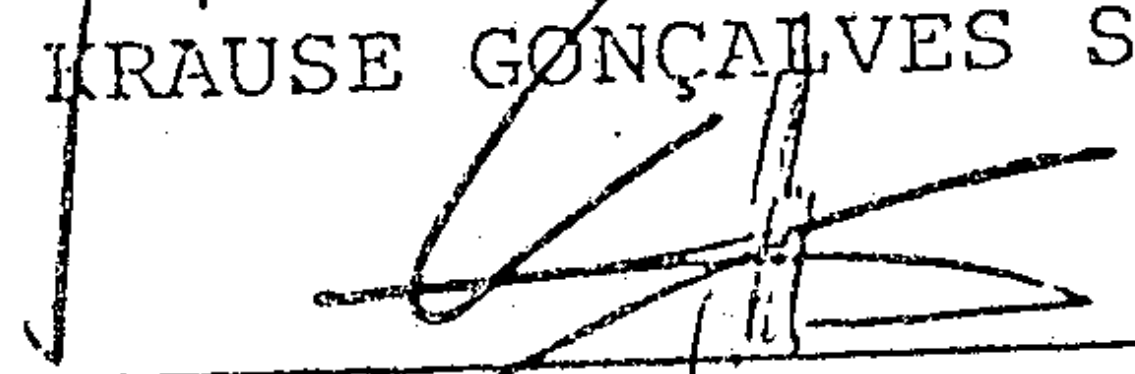
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

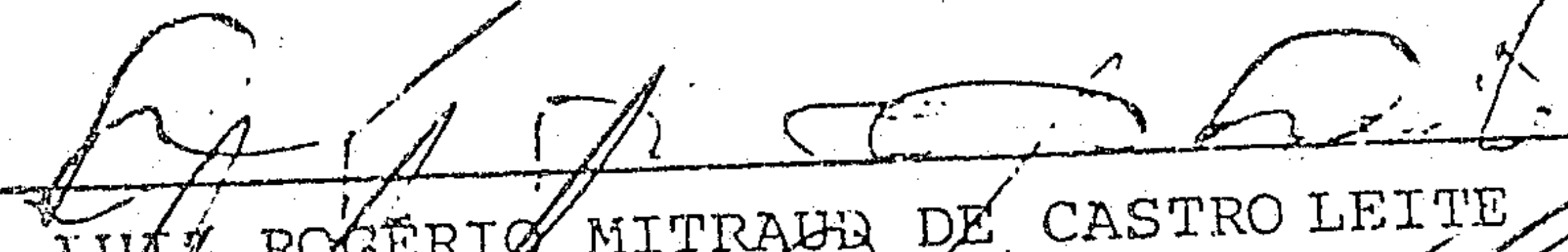
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

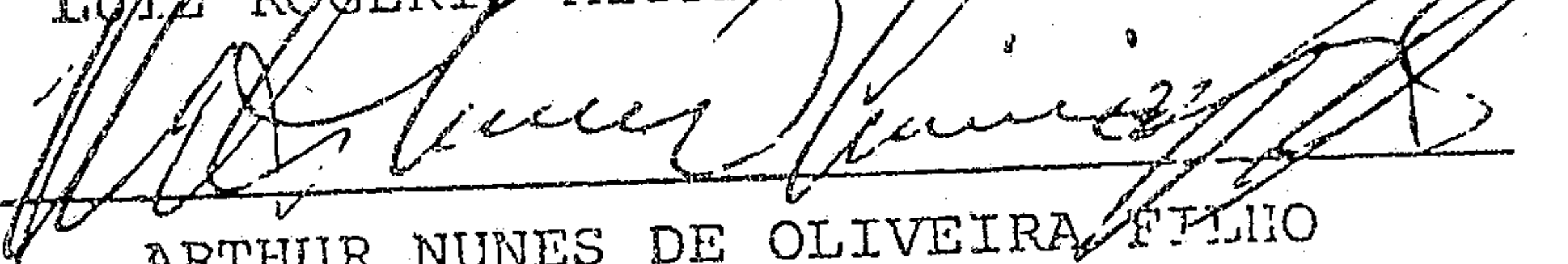
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

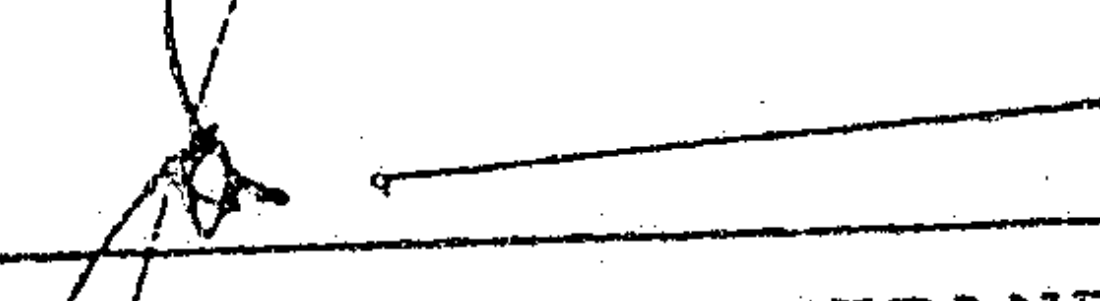
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

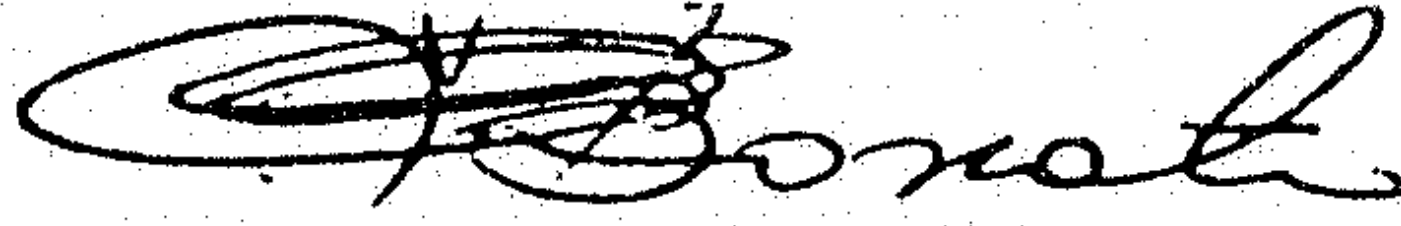
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

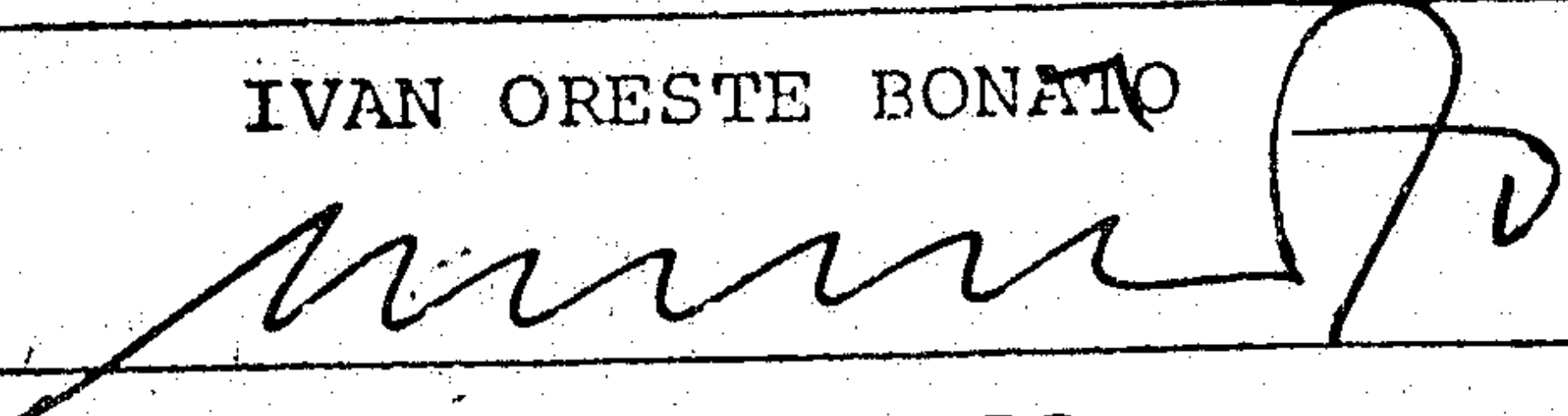
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

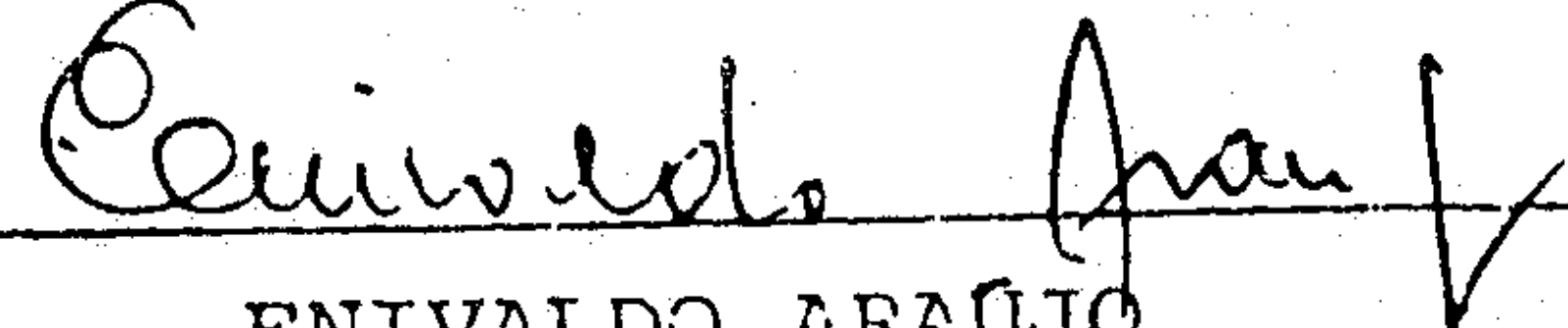
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 14/77

Autoriza a adesão dos Estados de Goiás e Mato Grosso às disposições do Convênio da Amazônia, de 16 de maio de 1968.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

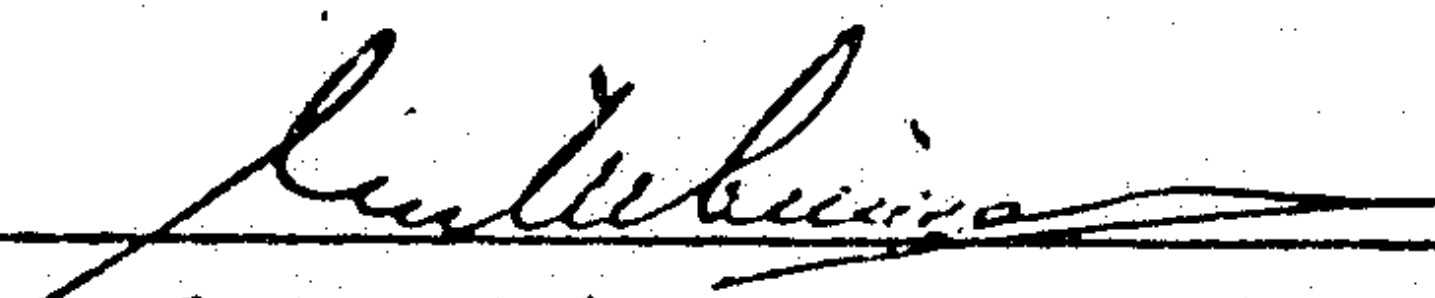
CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Goiás e Mato Grosso autorizados a concederem os incentivos fiscais de que tratam as cláusulas primeira a nona do Convênio da Amazônia, celebrado em 16 de maio de 1968, às empresas já instaladas ou que vierem a se instalar nas áreas dos seus territórios compreendidas na Região da Amazônia Legal, assim definida pelo art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de dezembro de 1966, abrangidas pelos incentivos fiscais da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

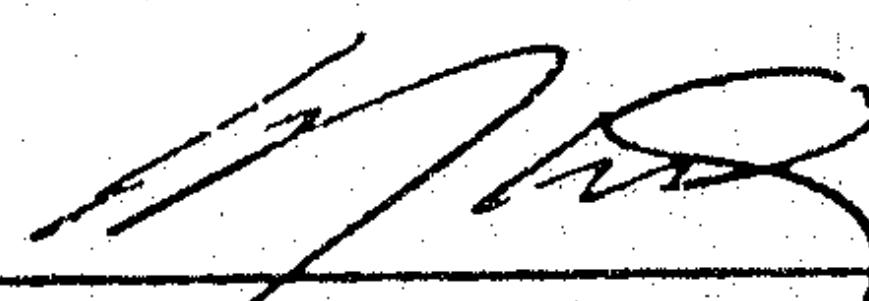
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de junho de 1977.

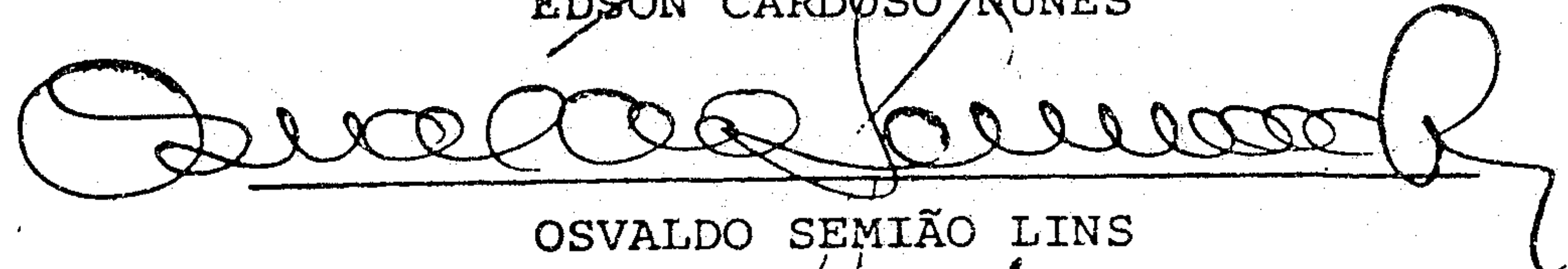
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

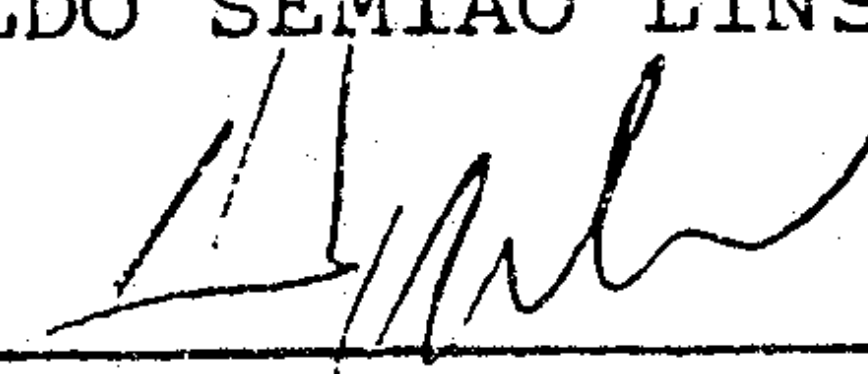
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

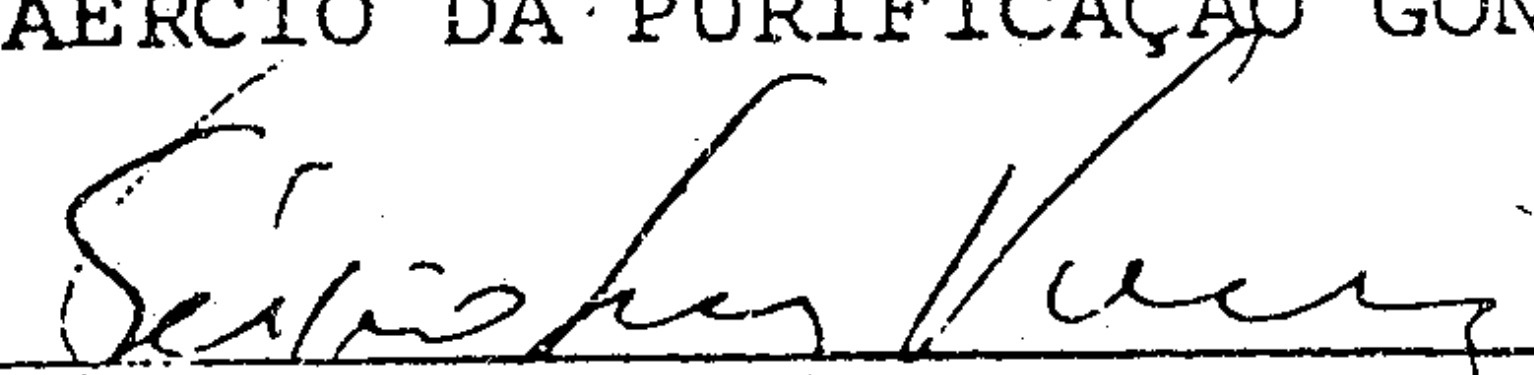
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

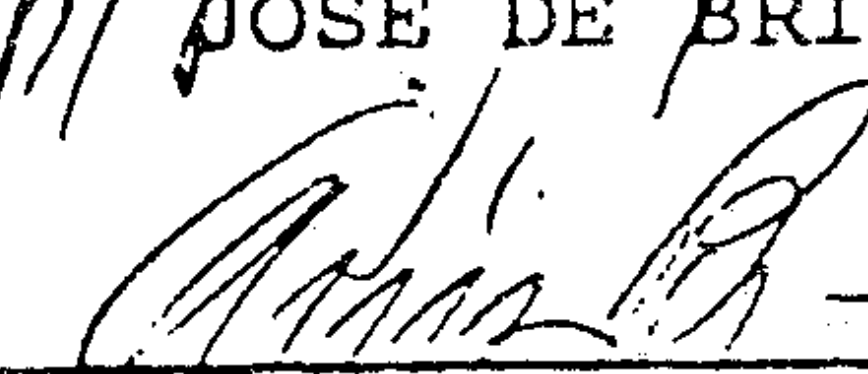
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

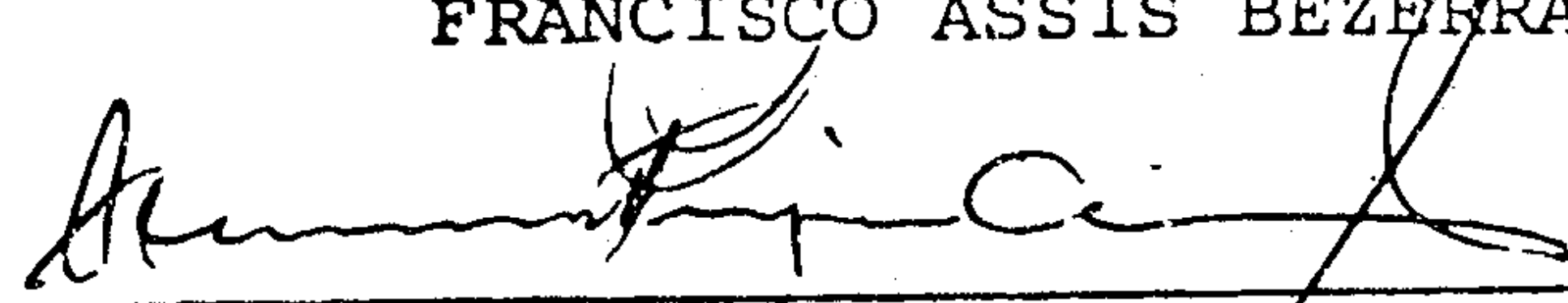
BAHIA


P/ JOSÉ DE BRITO ALVES

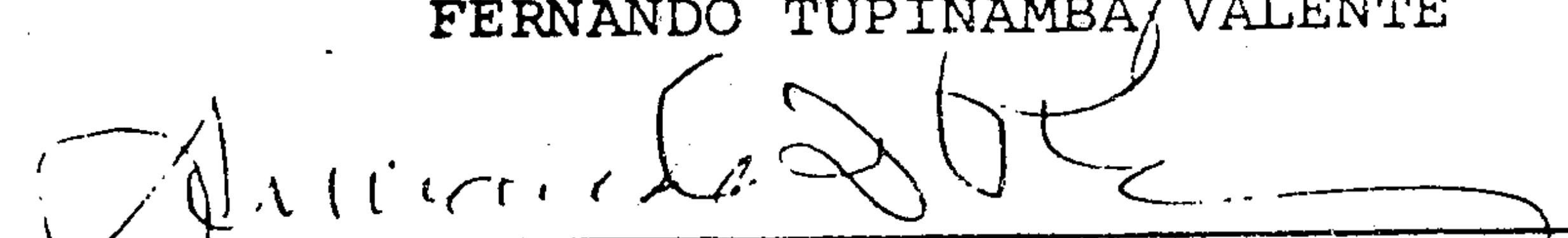
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

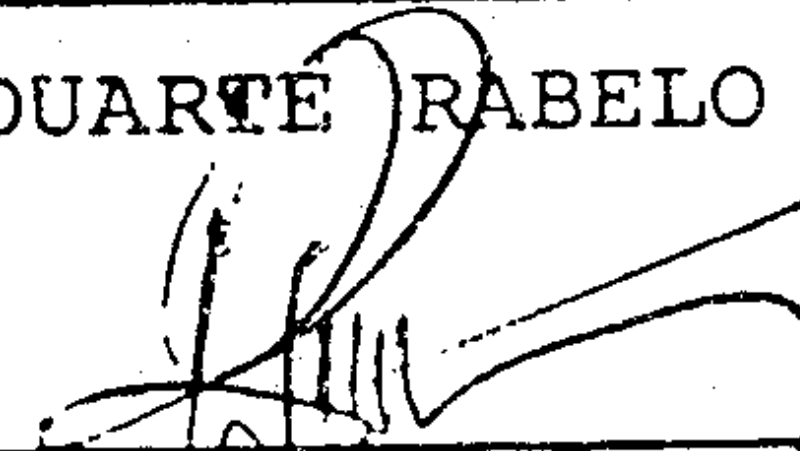
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

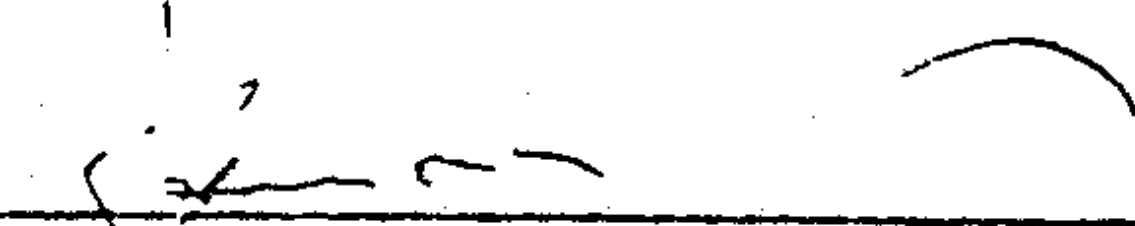
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

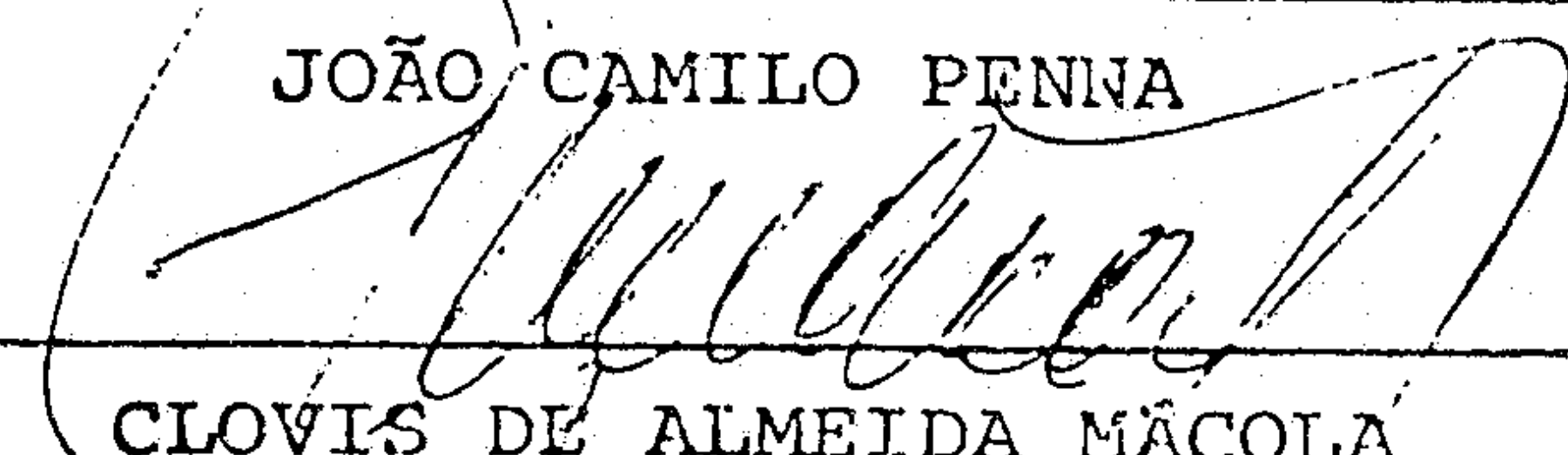
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

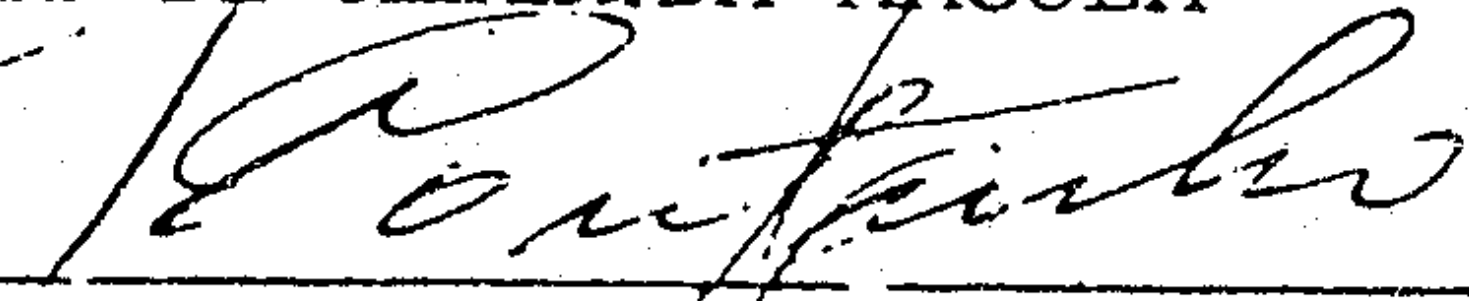
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

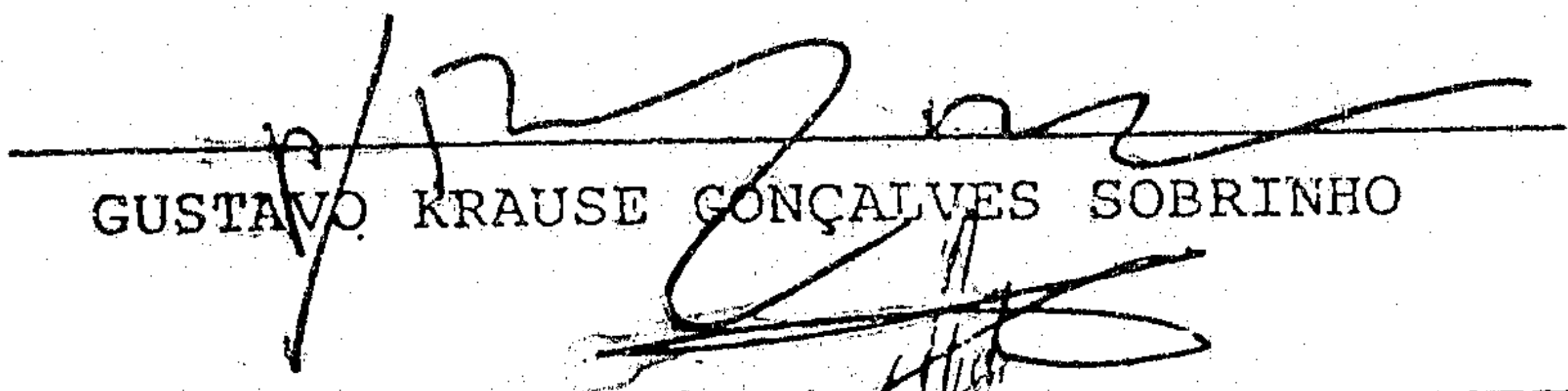
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

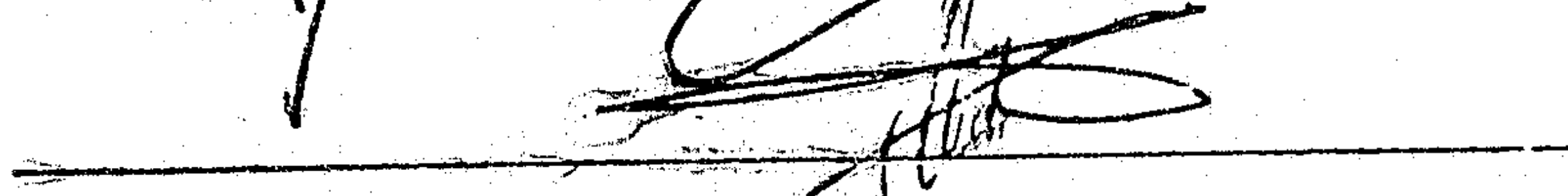
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

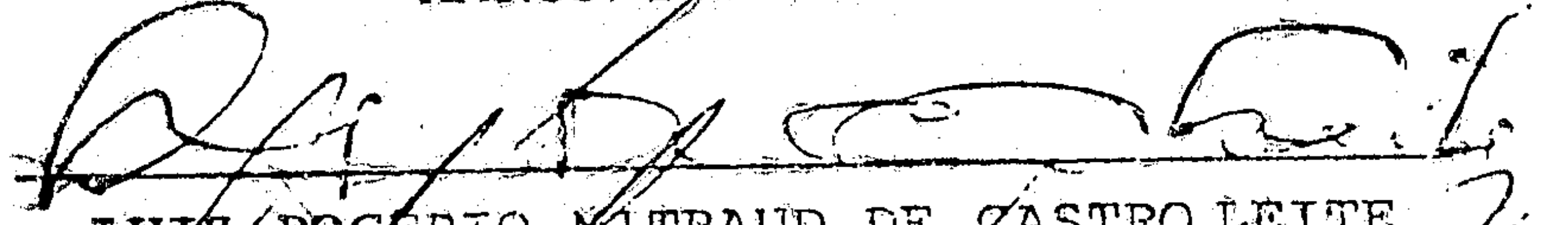
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

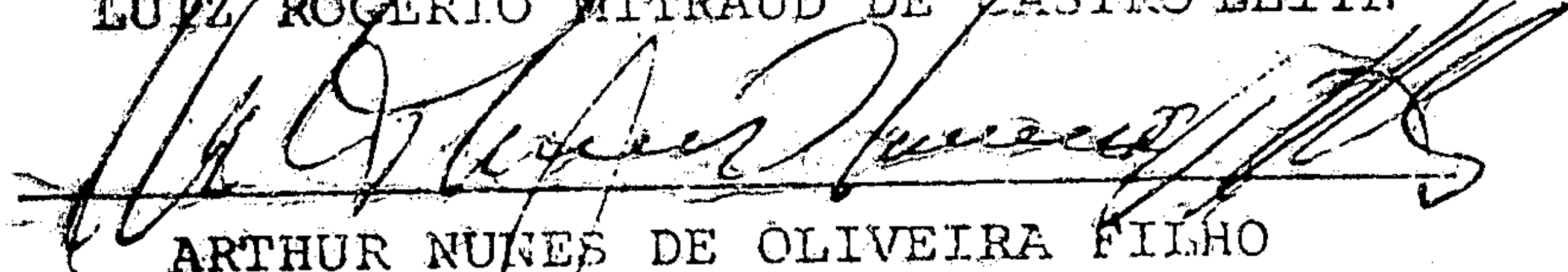
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

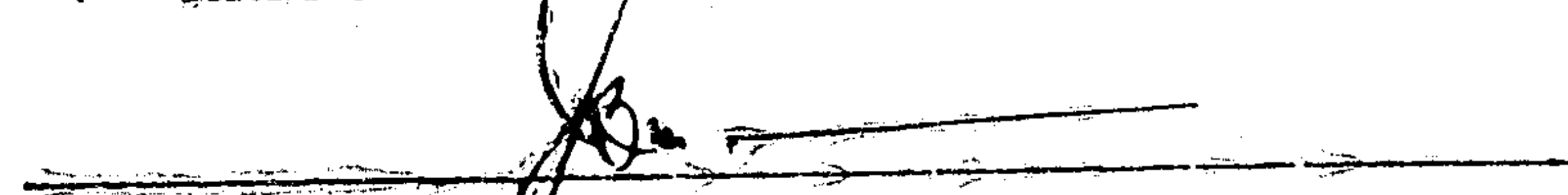
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

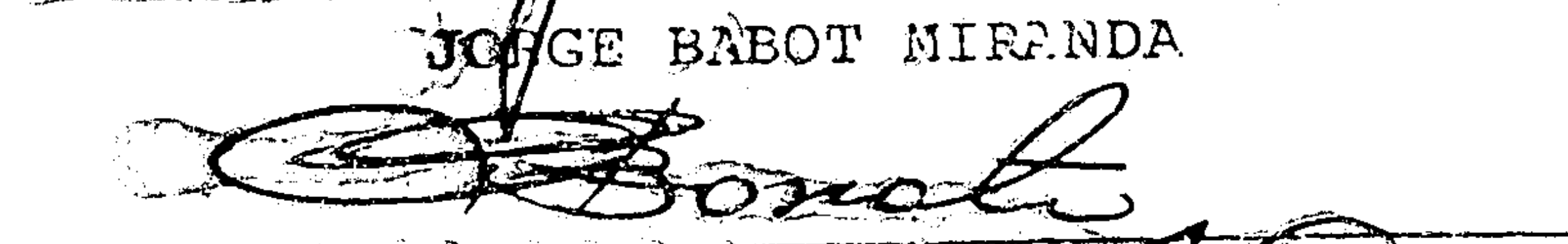
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

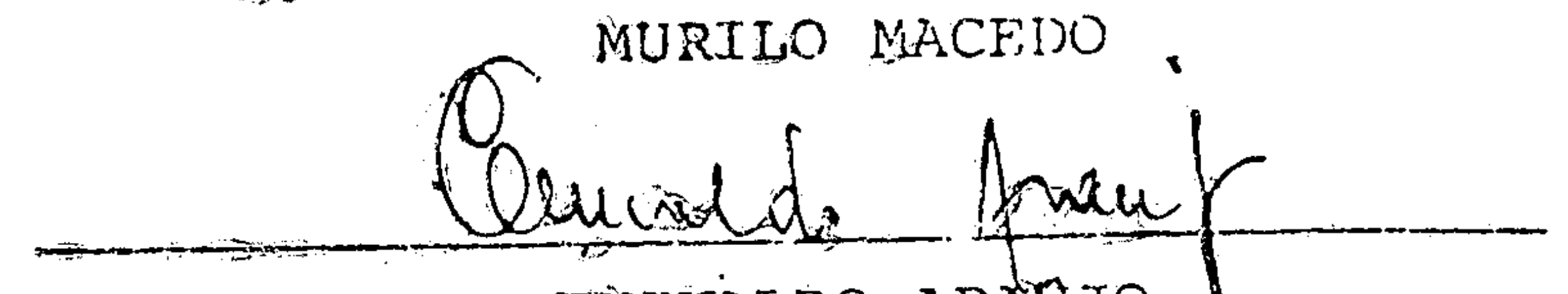
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 15 /77

Dá nova redação à cláusula
sexta do Convênio ICM 07/77
de 15 de abril de 1977.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - A cláusula sexta do Convênio ICM 07/77, de 15 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

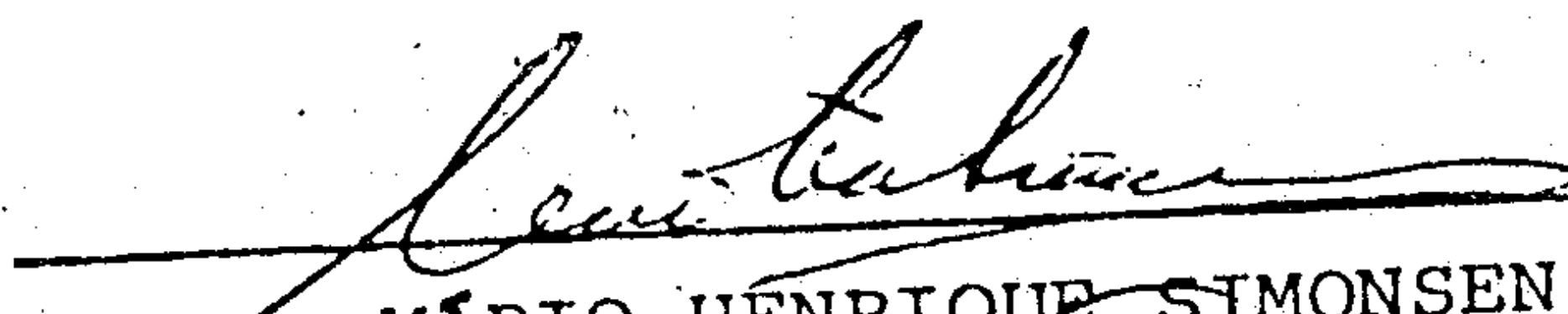
"Cláusula sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, fa

cultando-se aos Estados deslocarem a sua vigência para o primeiro dia do mês subsequente".

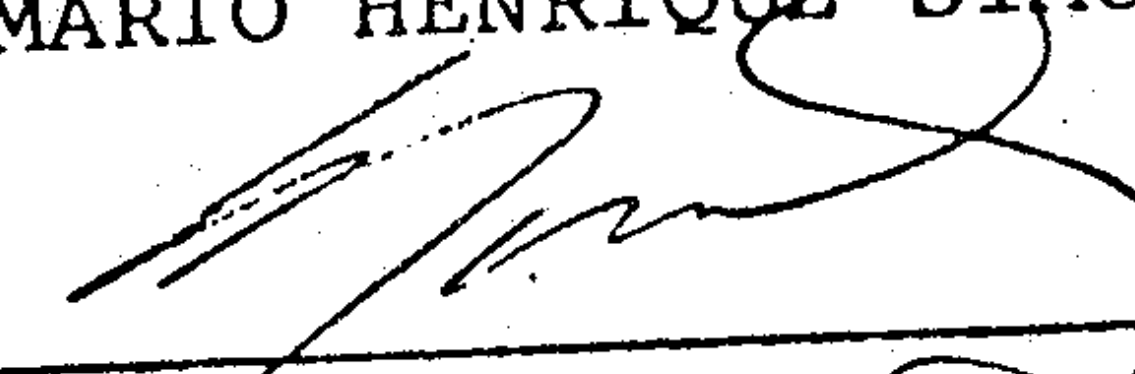
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de junho de 1977.

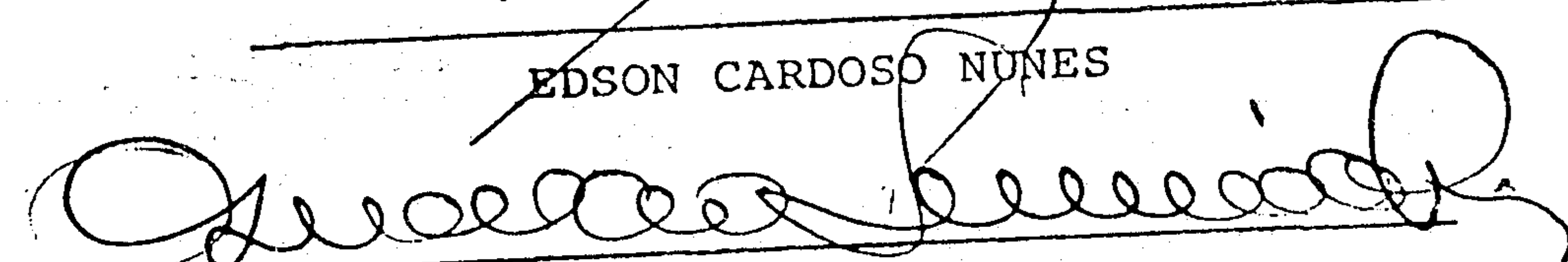
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

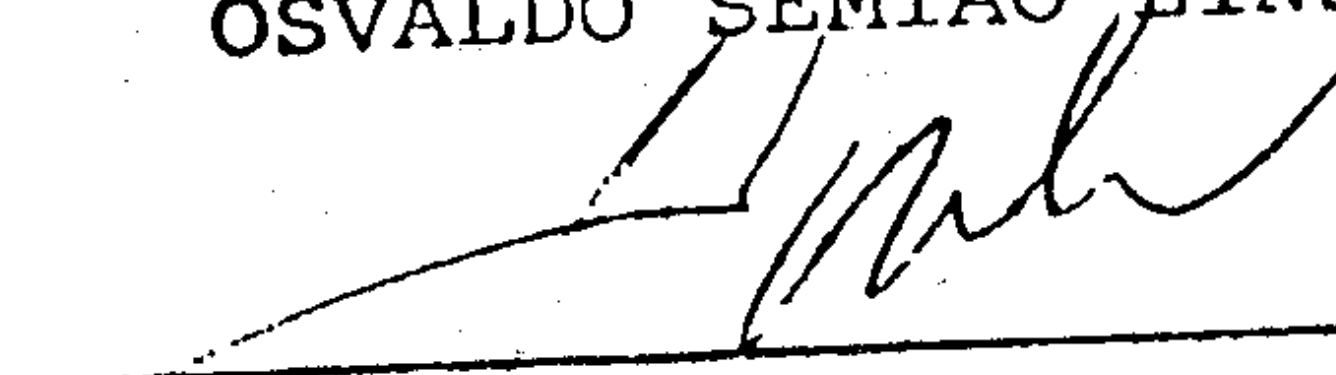
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

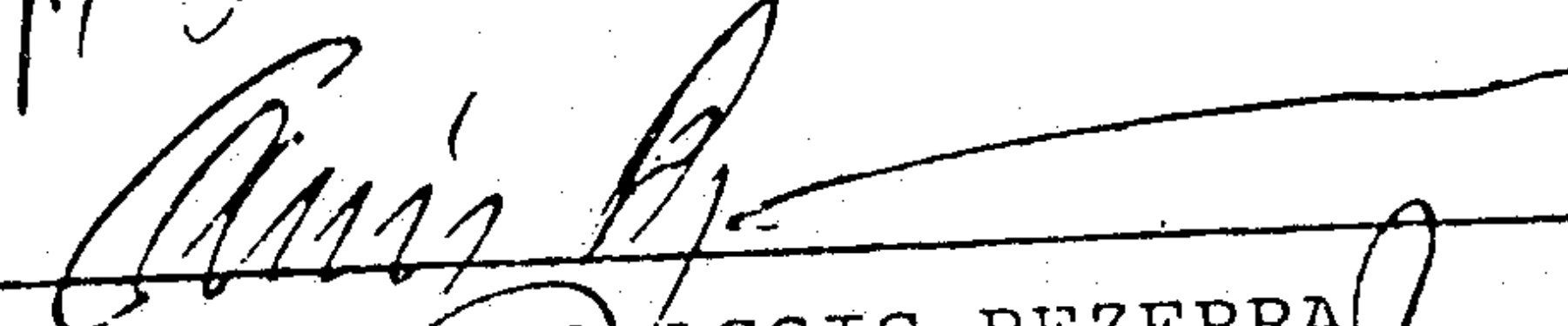
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

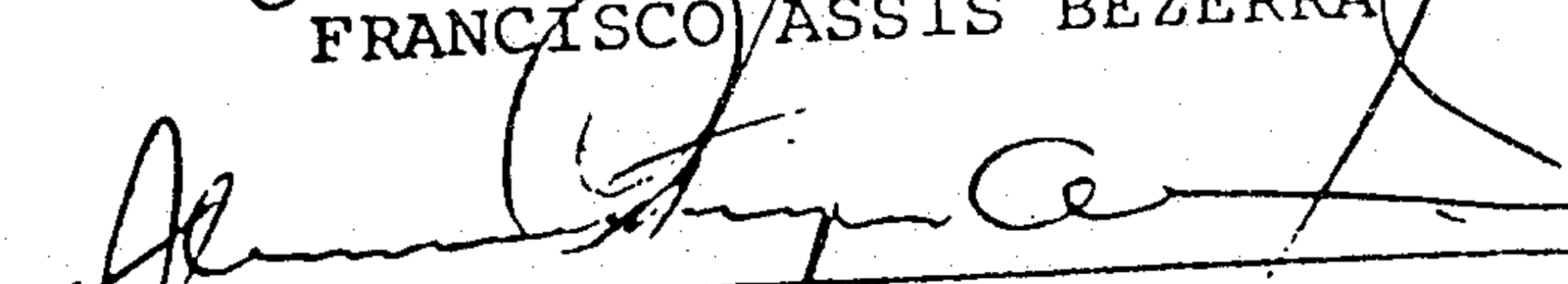
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

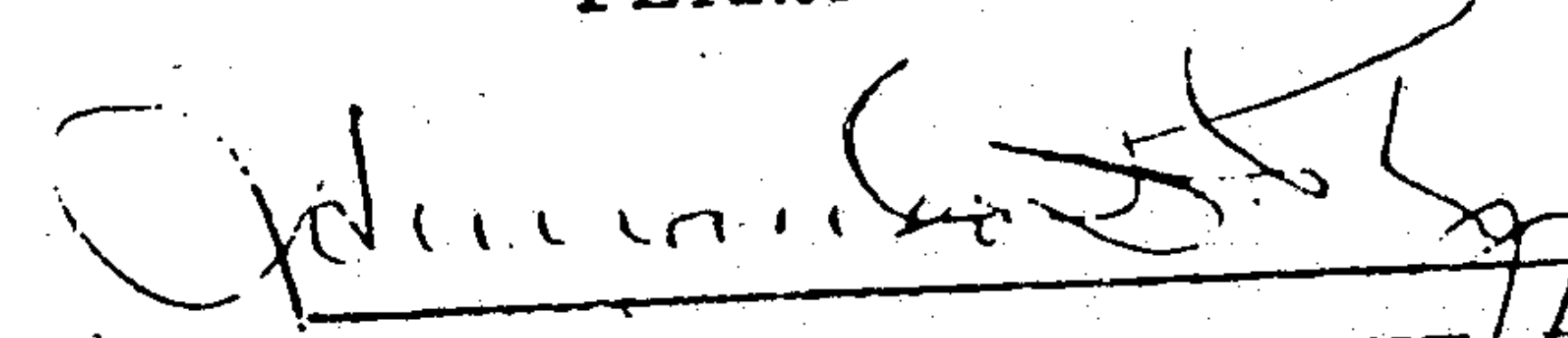
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

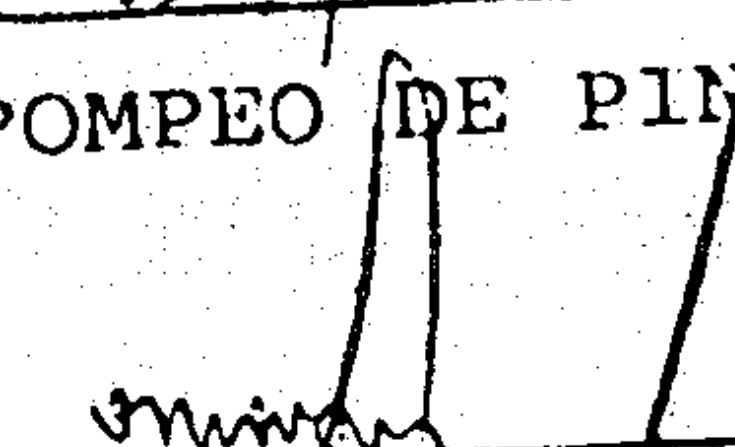
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

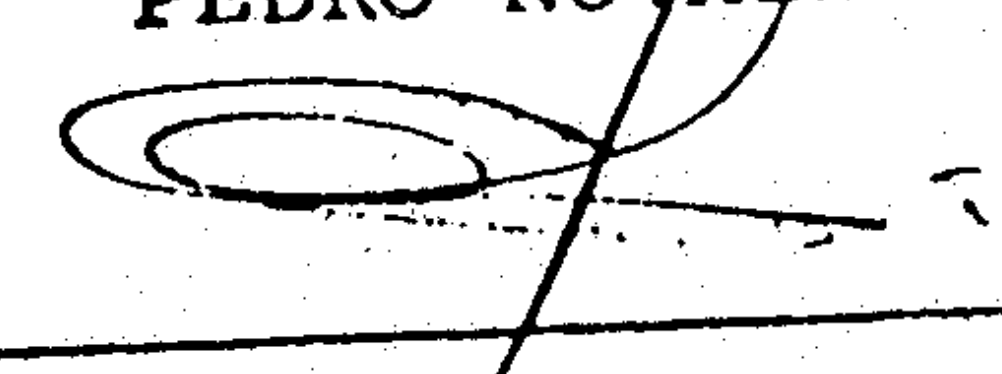
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 16 /77

Autoriza remissão e parcelamen-
to para os casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado:

I - A conceder remissão de juros e multas decorrentes de créditos tributários, constituídos até 31 de maio de 1977, de responsabilidade das empresas a seguir enumeradas:

- a) Companhia Fiação e Tecidos Cometa;
- b) Instituto Terapêutico Orlando Rangel Ltda;
- c) Carioca Artefatos de Papel S.A.;
- d) Brastel Artigos Domésticos S.A.;
- e) Cobrás Telegel Artigos Domésticos S.A.;
- f) Rei da Voz Aparelhos Eletro-sonoros S.A.;
- g) Lojas Par S.A.

II - A conceder, relativamente aos créditos tributários referidos e de responsabilidade das empresas enumeradas no item anterior, parcelamento em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de junho de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

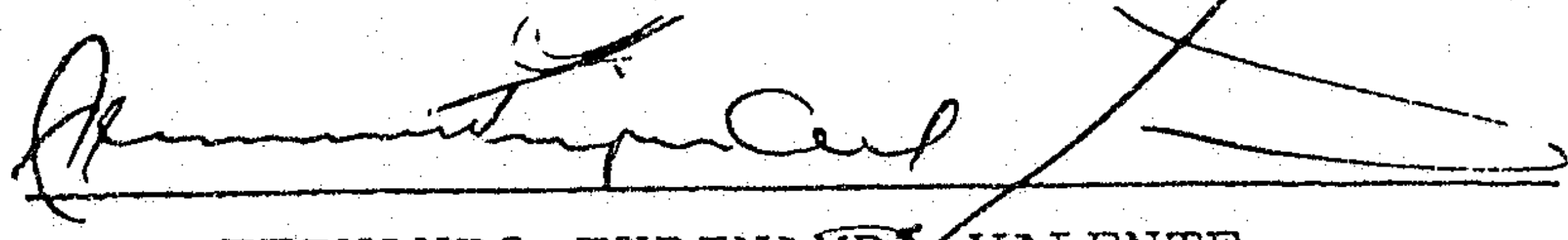
BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

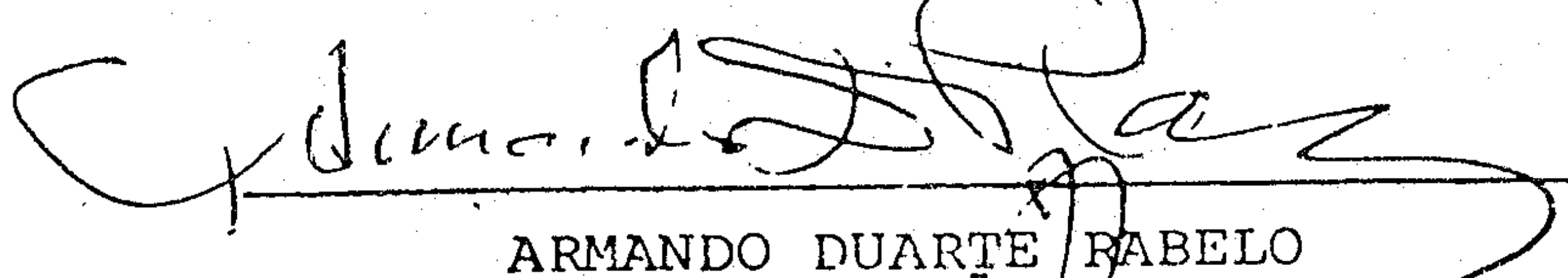
CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

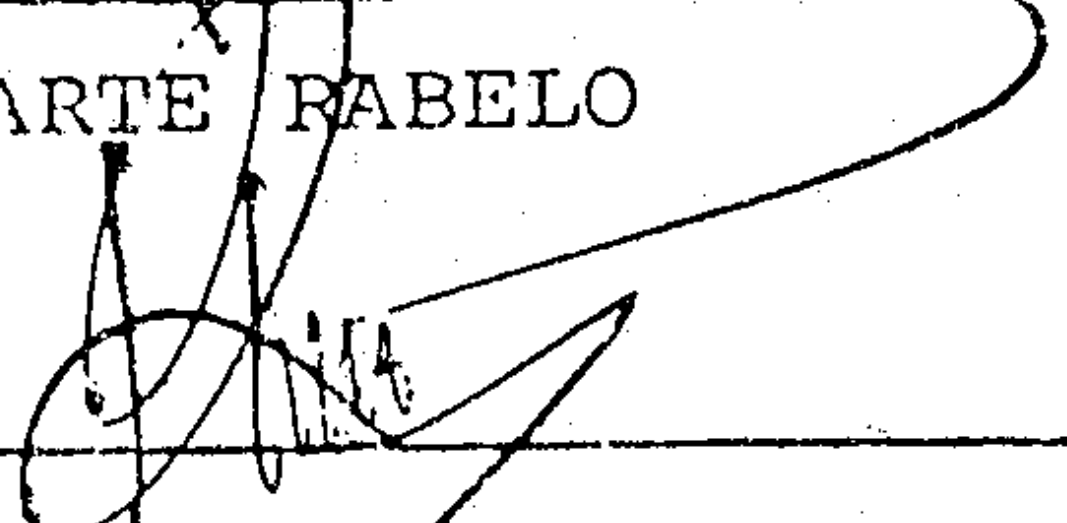
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

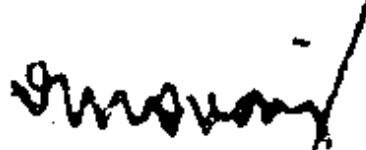
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

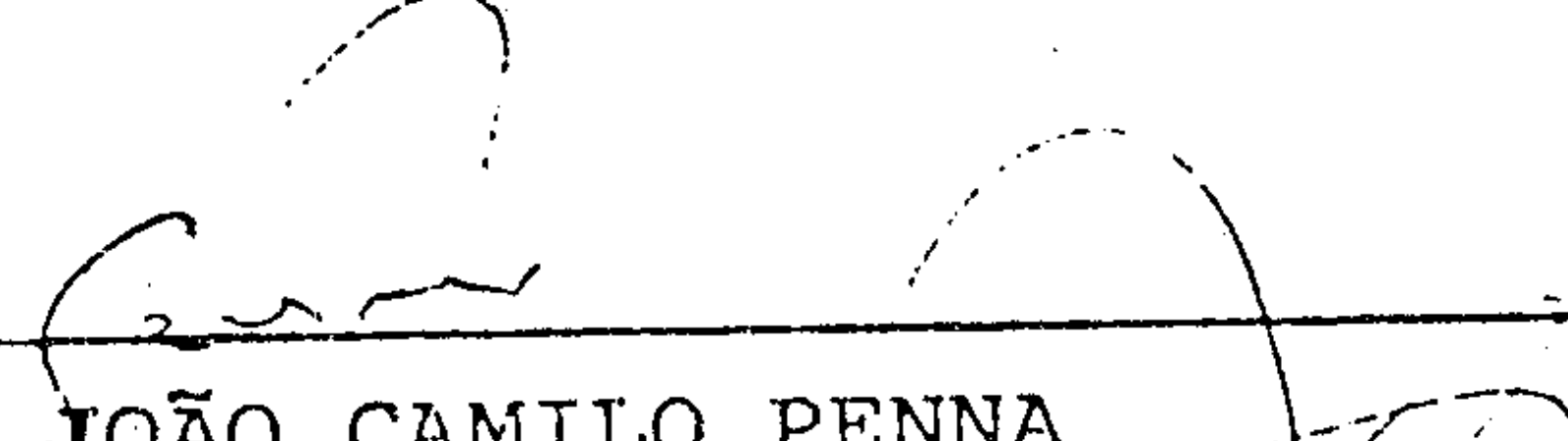
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

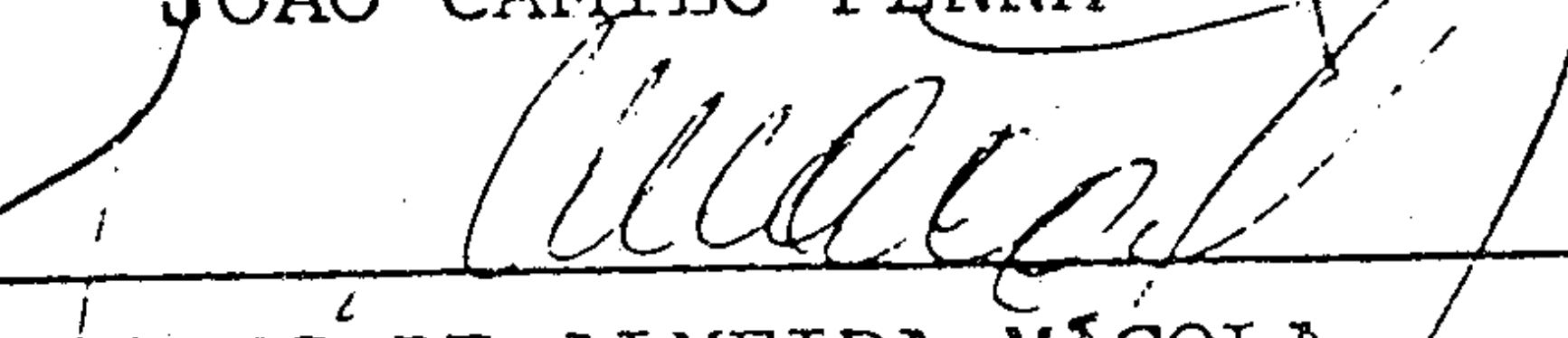
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

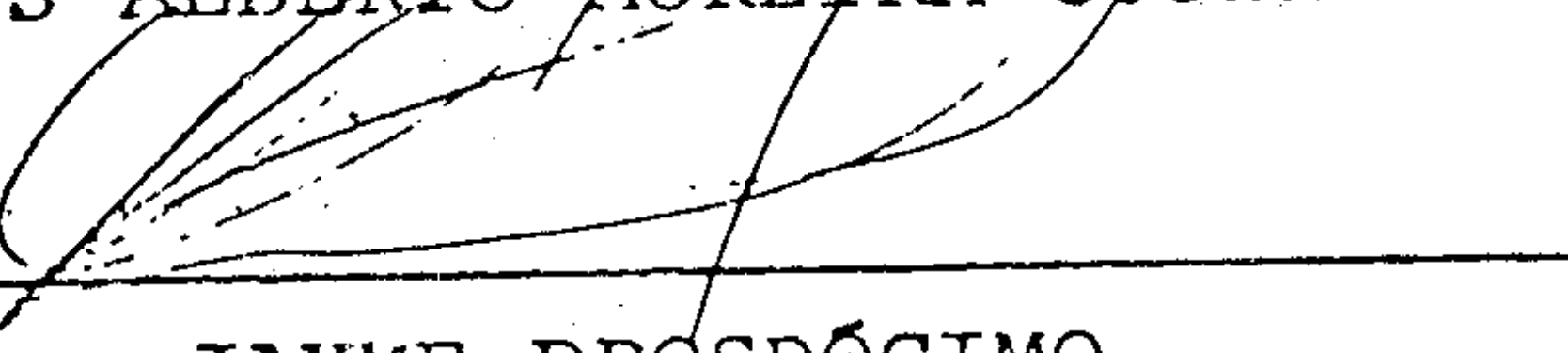
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

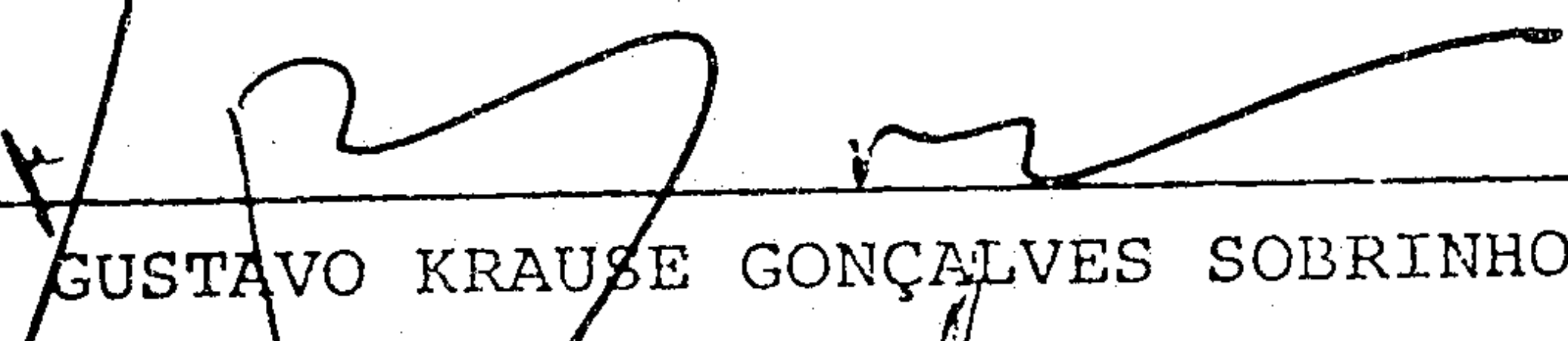
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

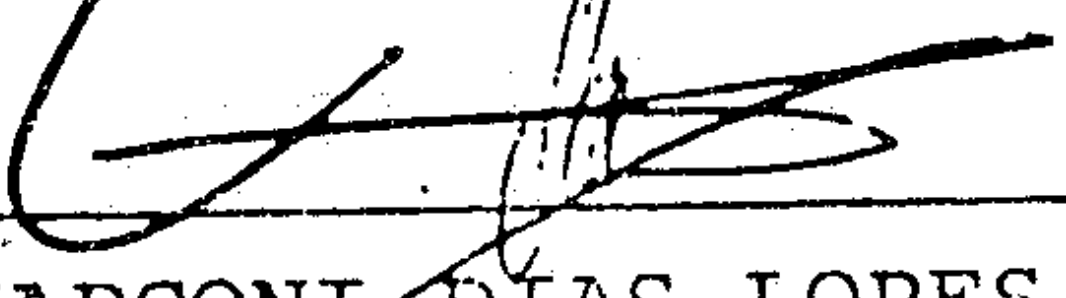
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

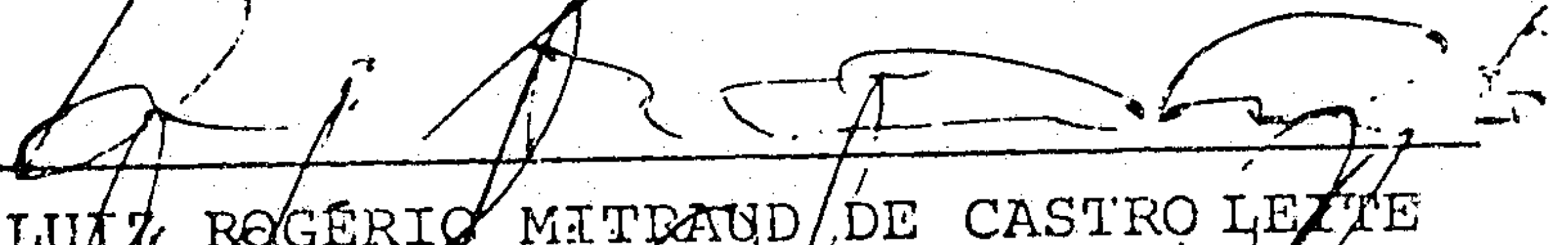
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

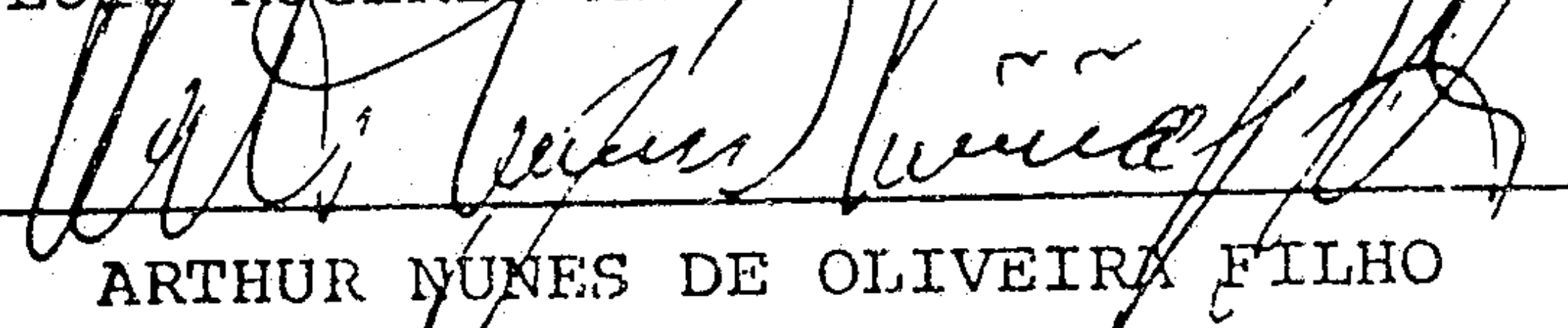
PIAUÍ


MARCONI DIAS LOPES

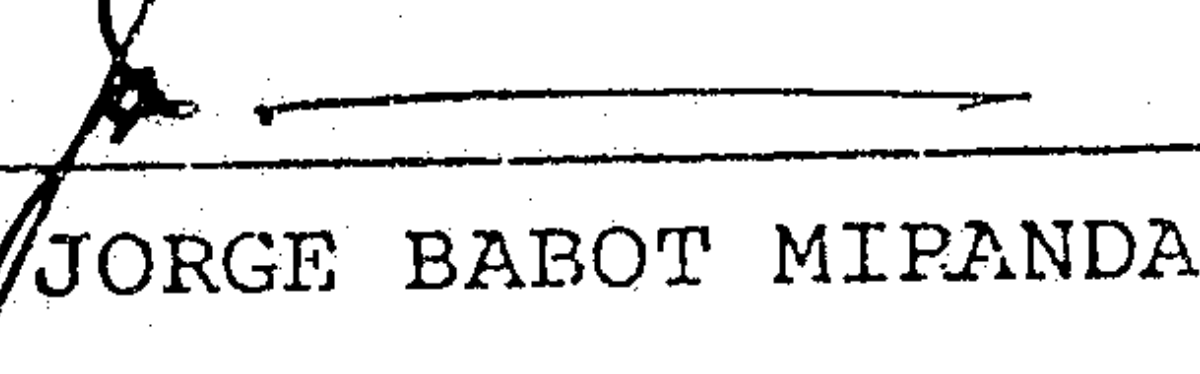
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAND DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

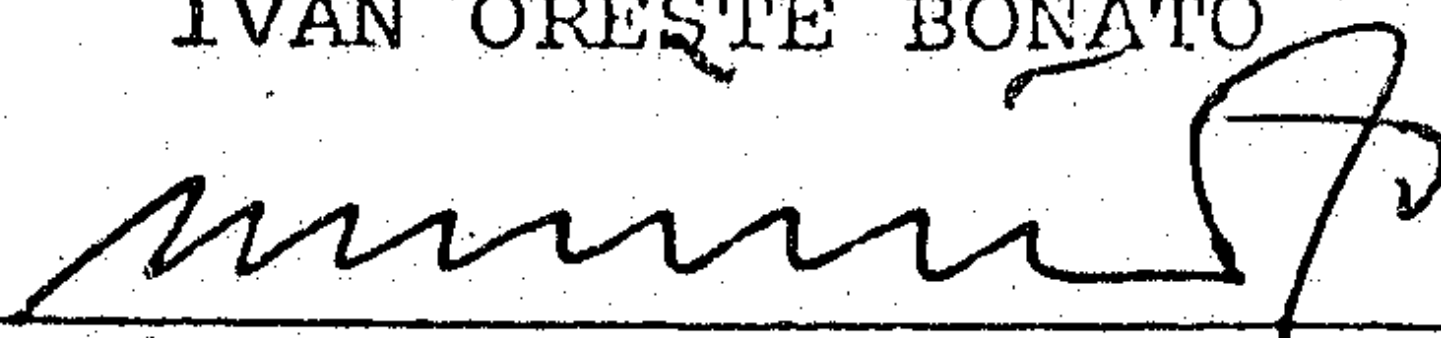

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA



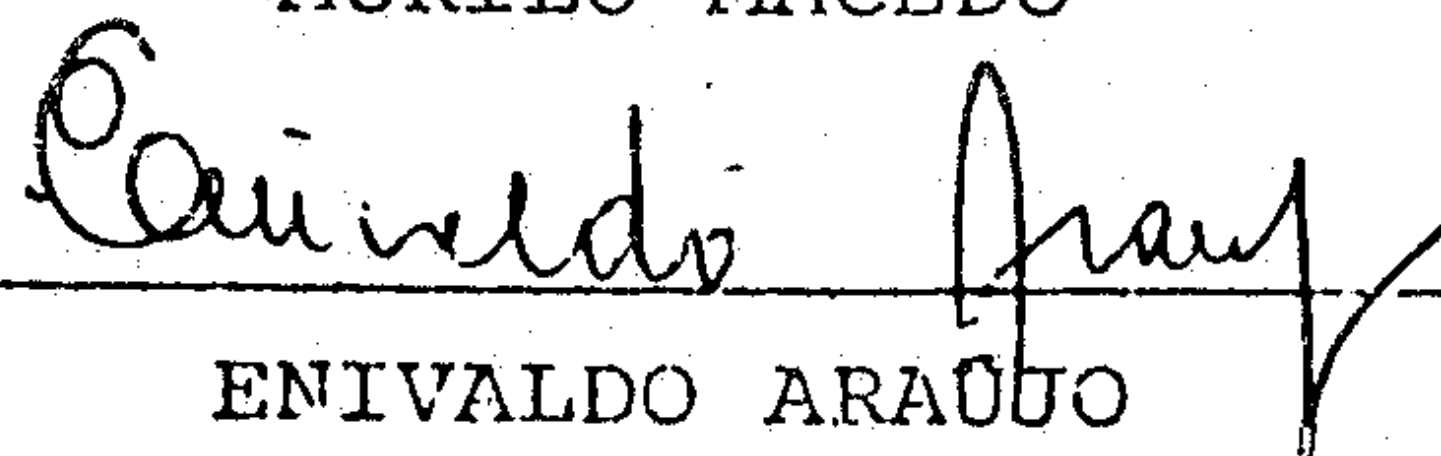
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO



MURILO MACEDO

SERGIPE



ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 17 /77

Estabelece a adoção, nos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco o disposto no Convênio ICM 22/76, de 15 de junho de 1976.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

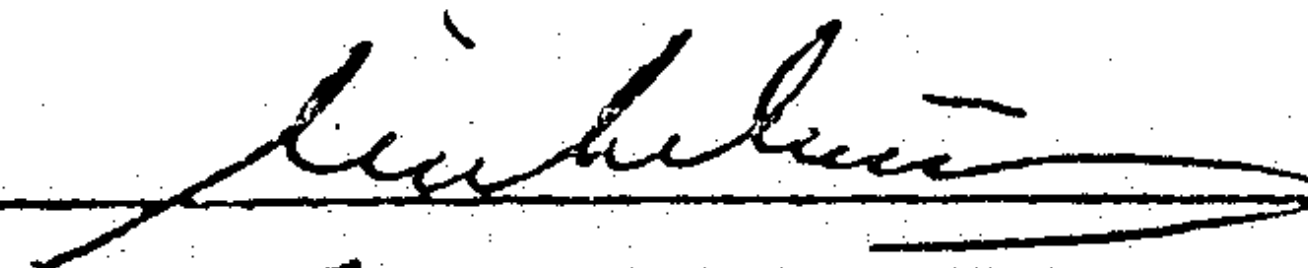
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - É aplicável nos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco o disposto no Convênio ICM 22/76, de 15 de junho de 1976.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

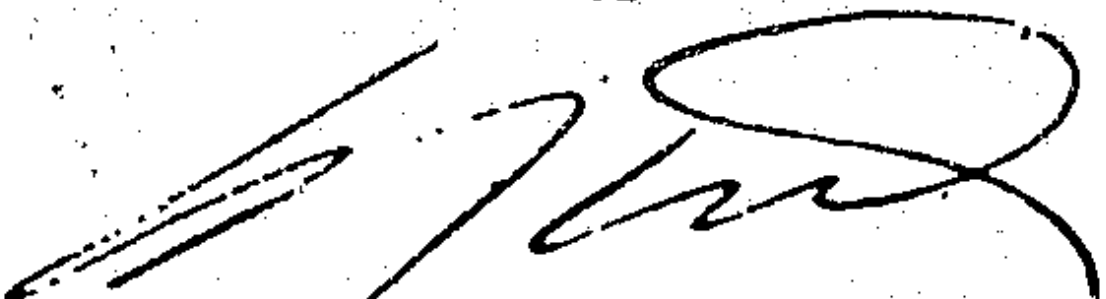
Brasília, DF, 30 de junho de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA



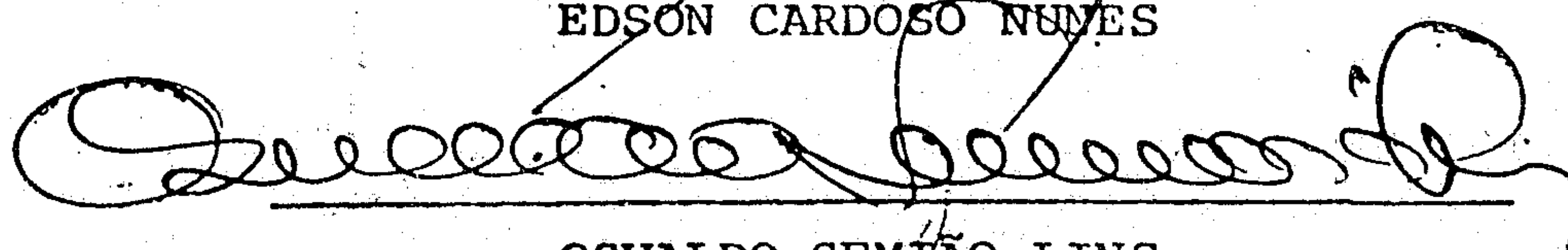
MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE



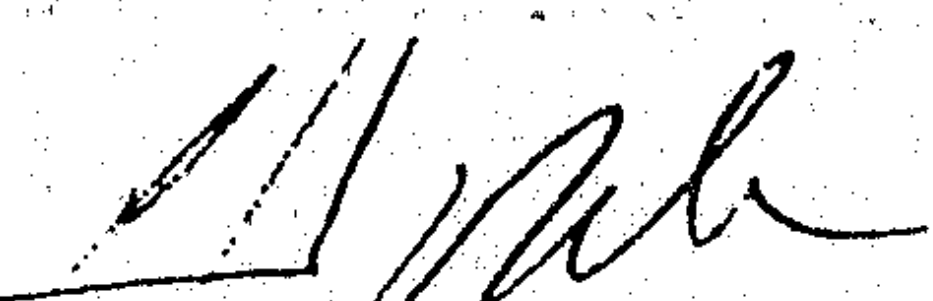
EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

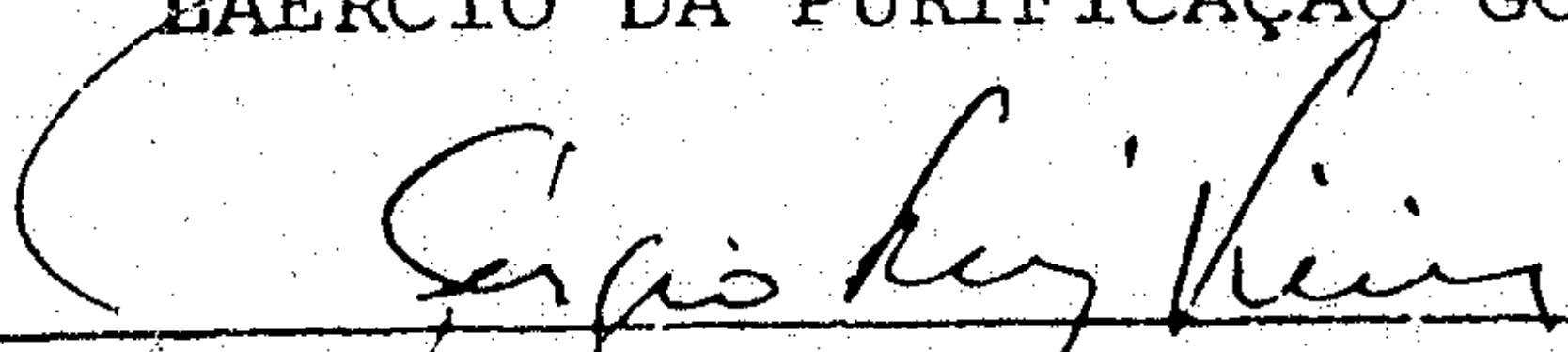


OSVALDO SEMÃO LINS

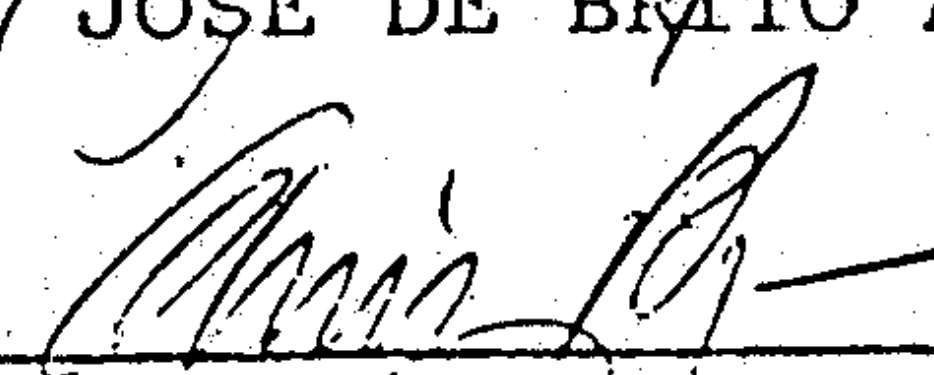
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

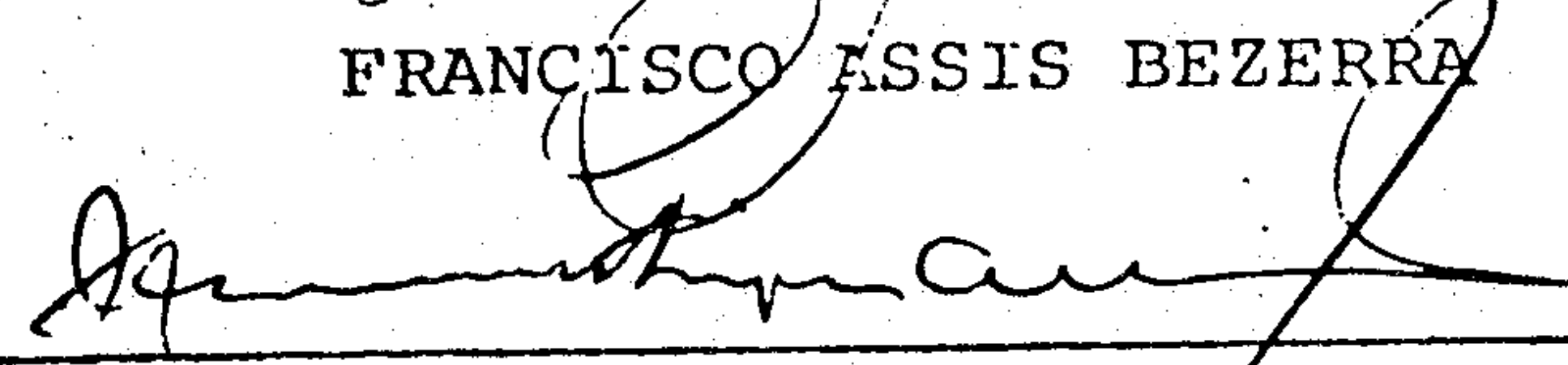
BAHIA


p/ JOSÉ DE BRITO ALVES

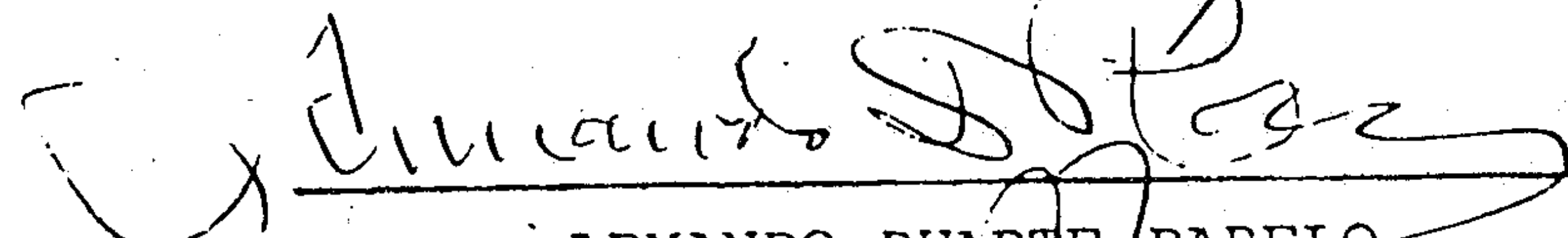
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

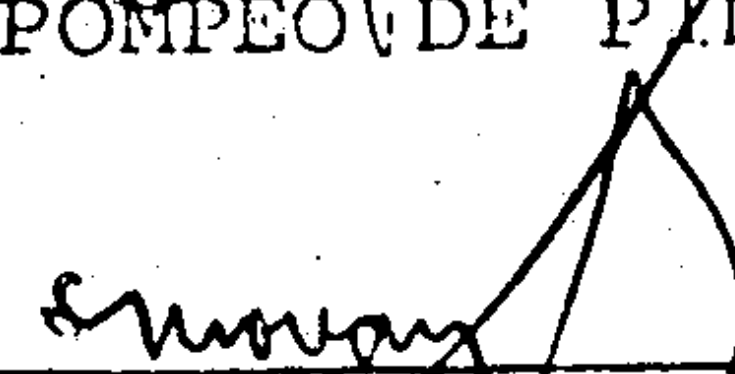
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

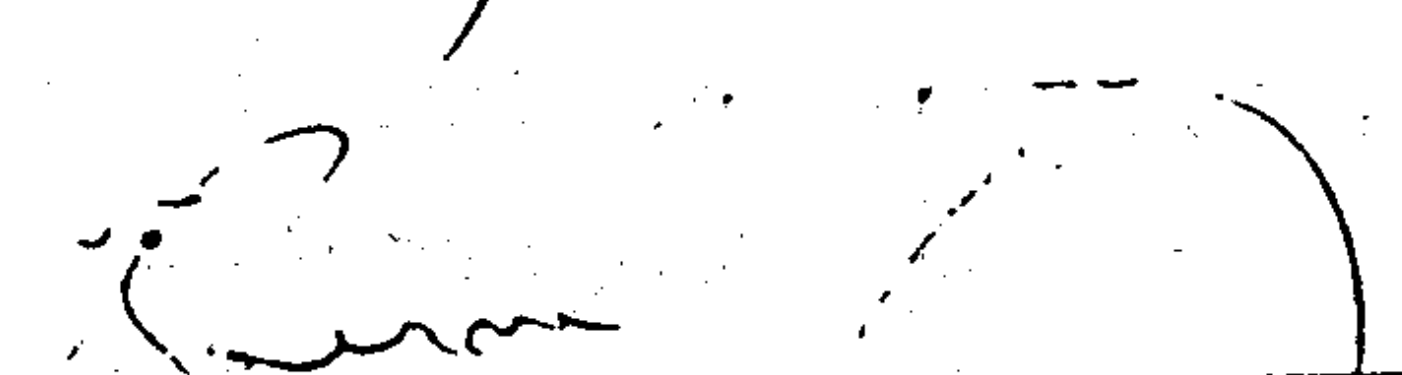
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

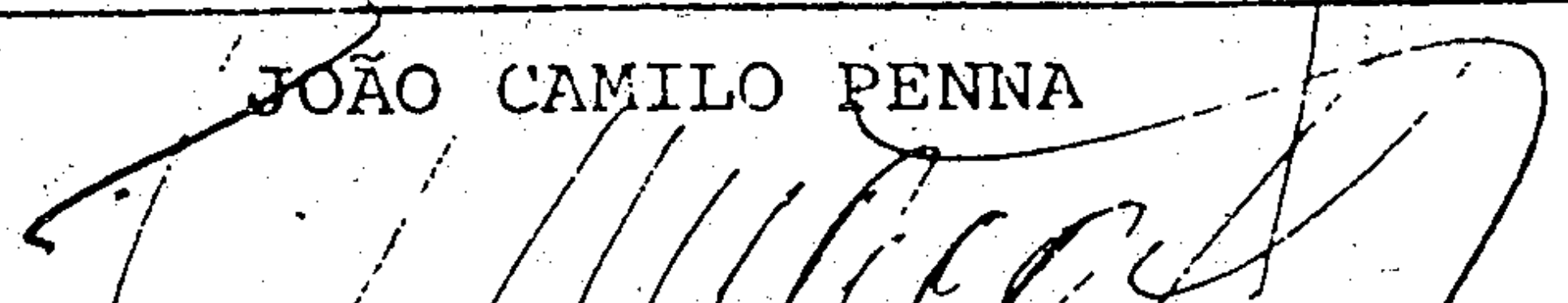
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

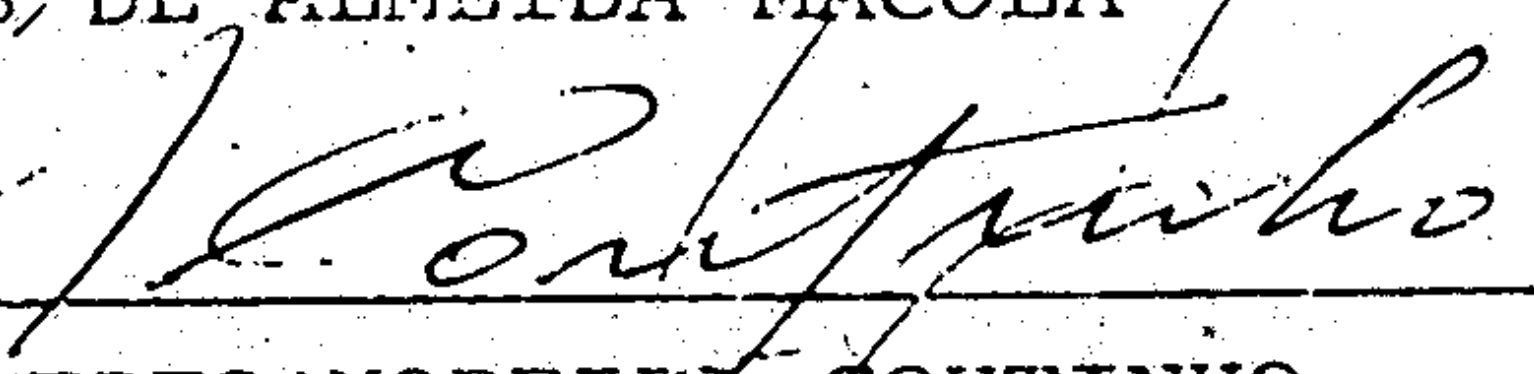
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

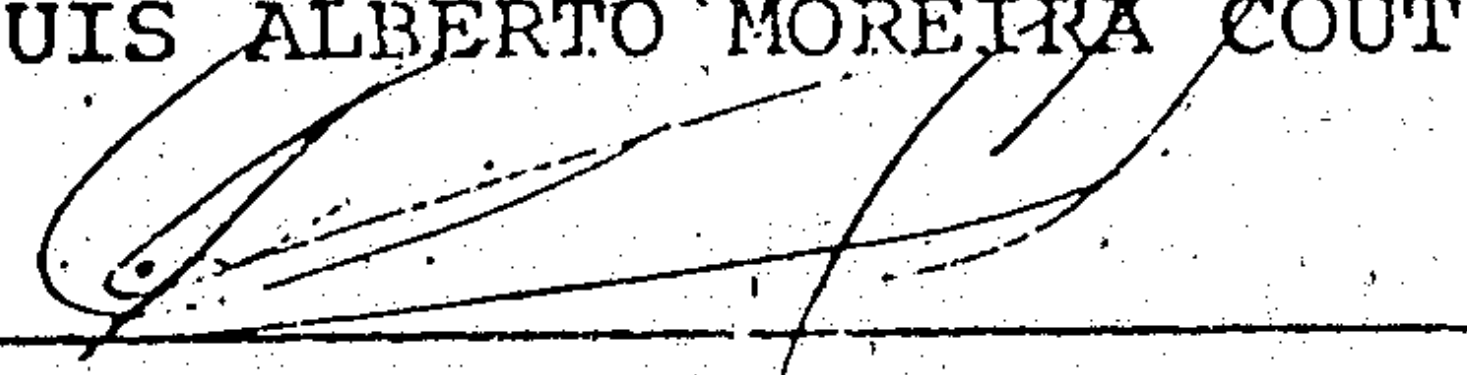
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

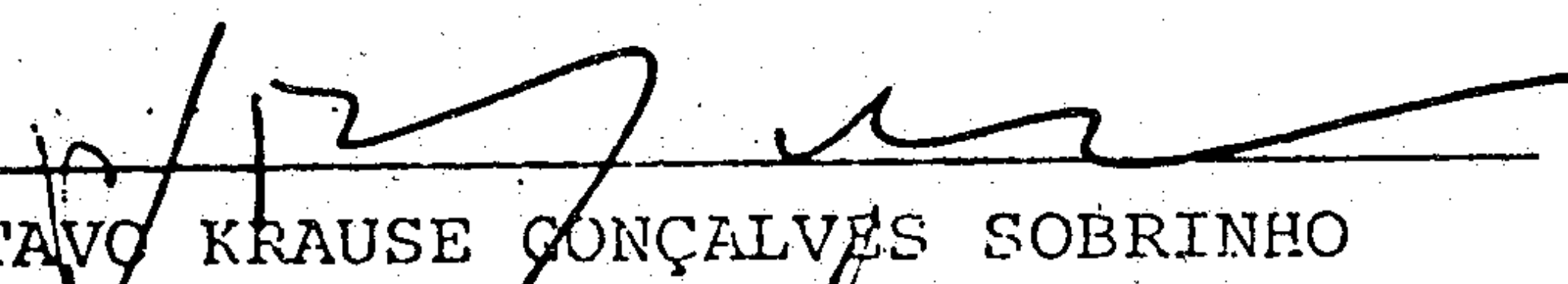
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

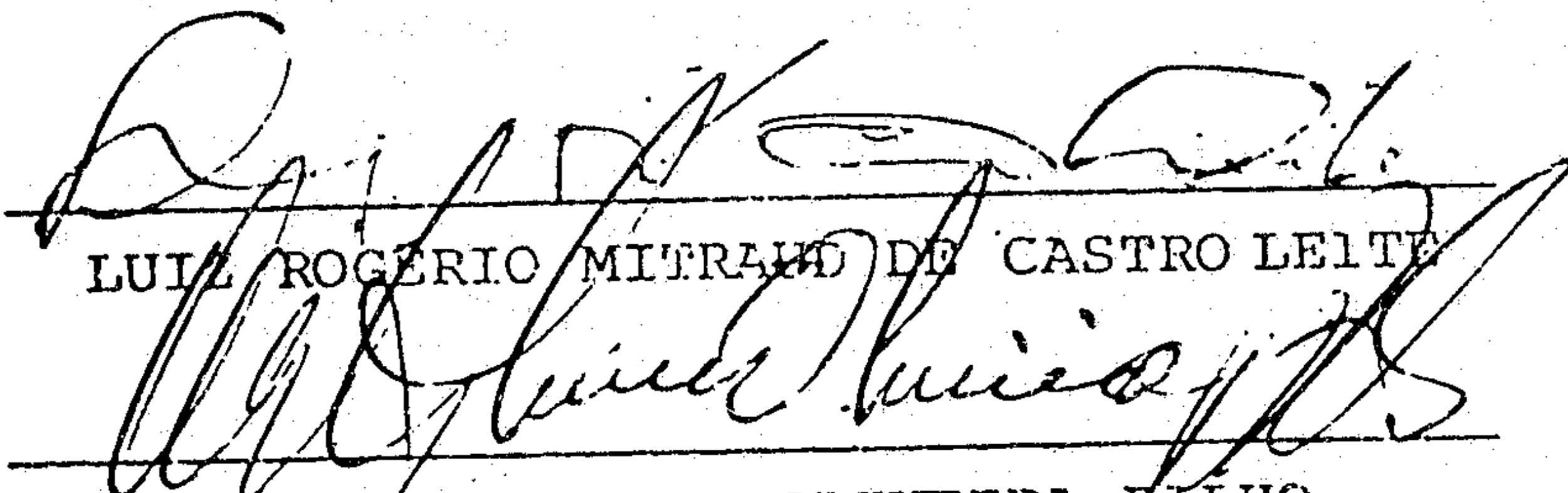
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

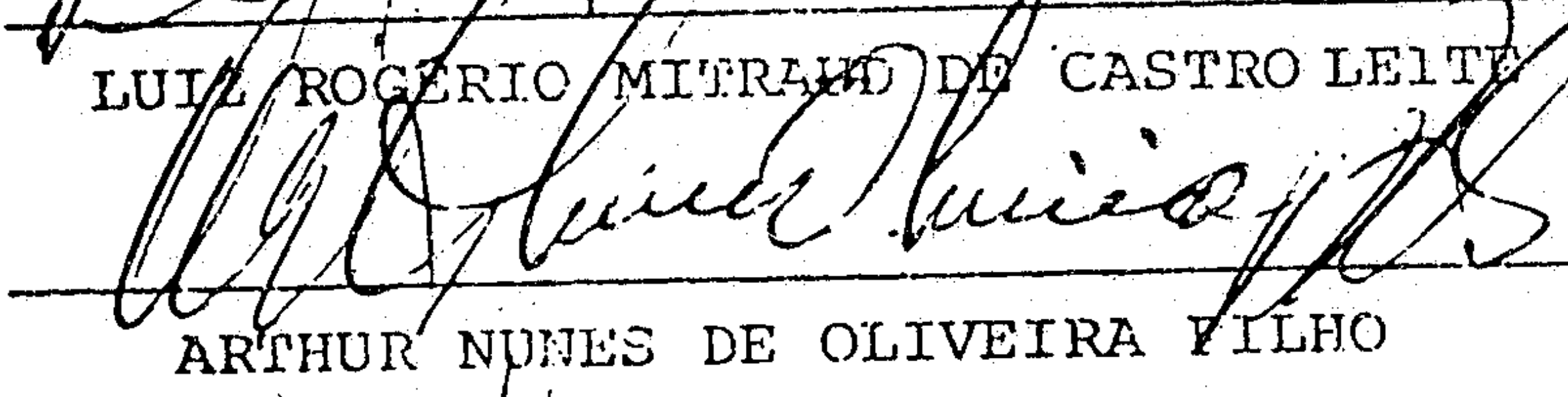
PIAUÍ


MARCONI DIAS LOPES

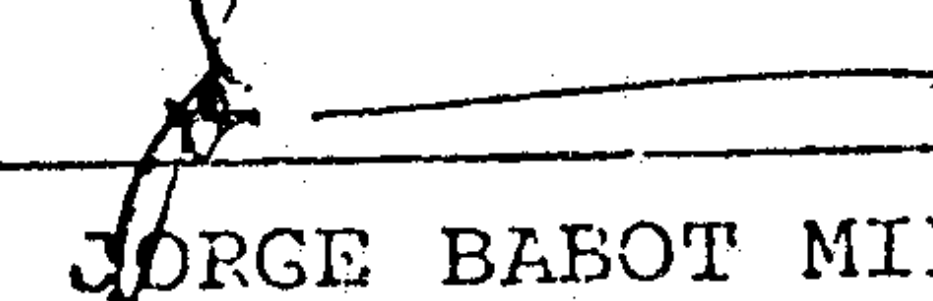
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGERIO MIRANDA DE CASTRO LEITE

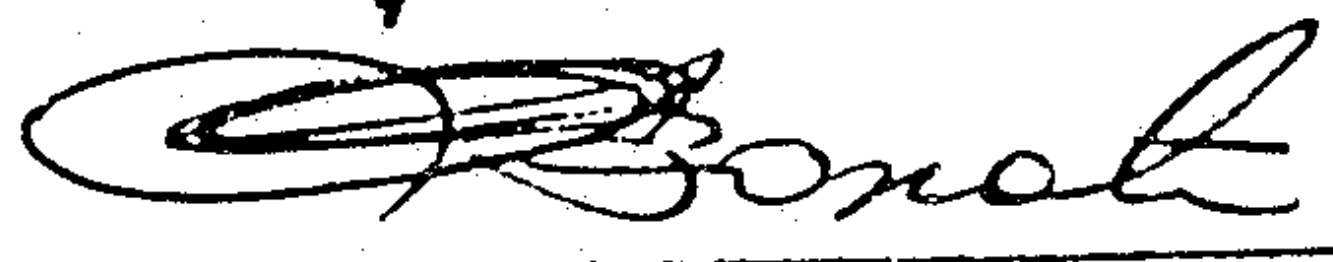
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

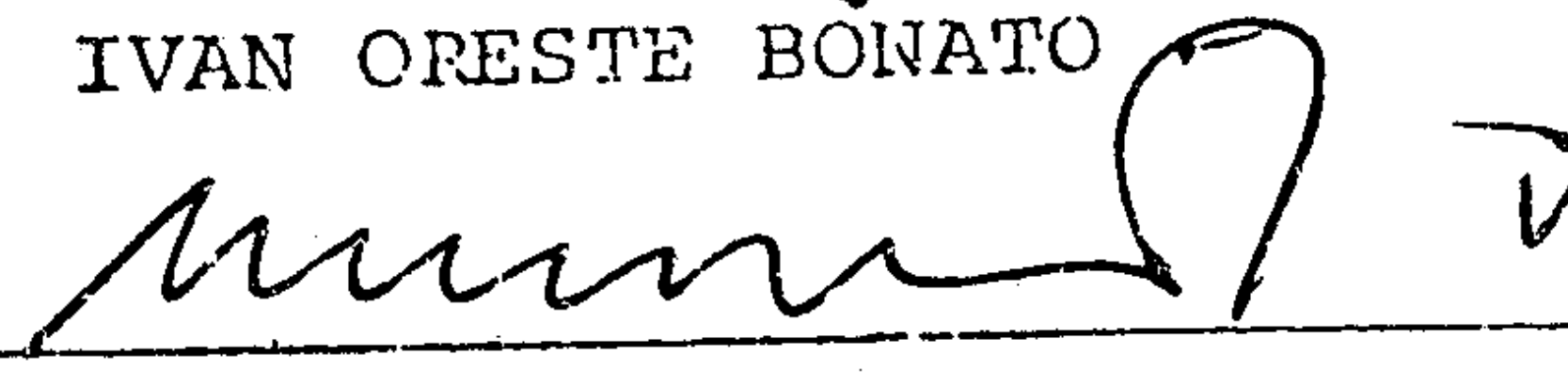
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

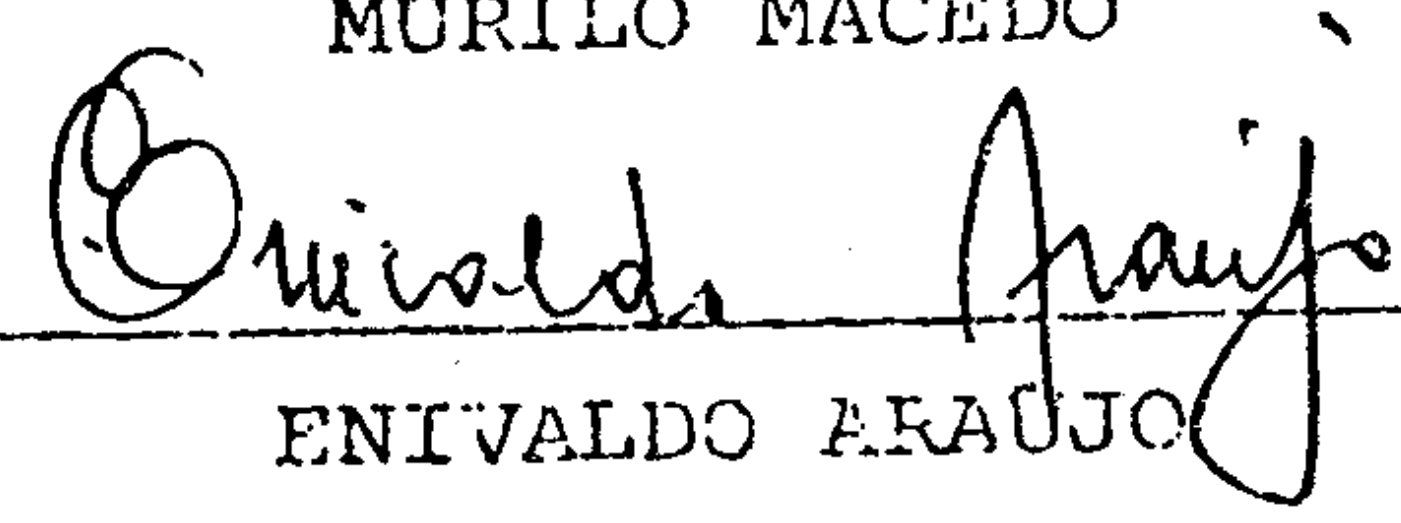
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAUJO

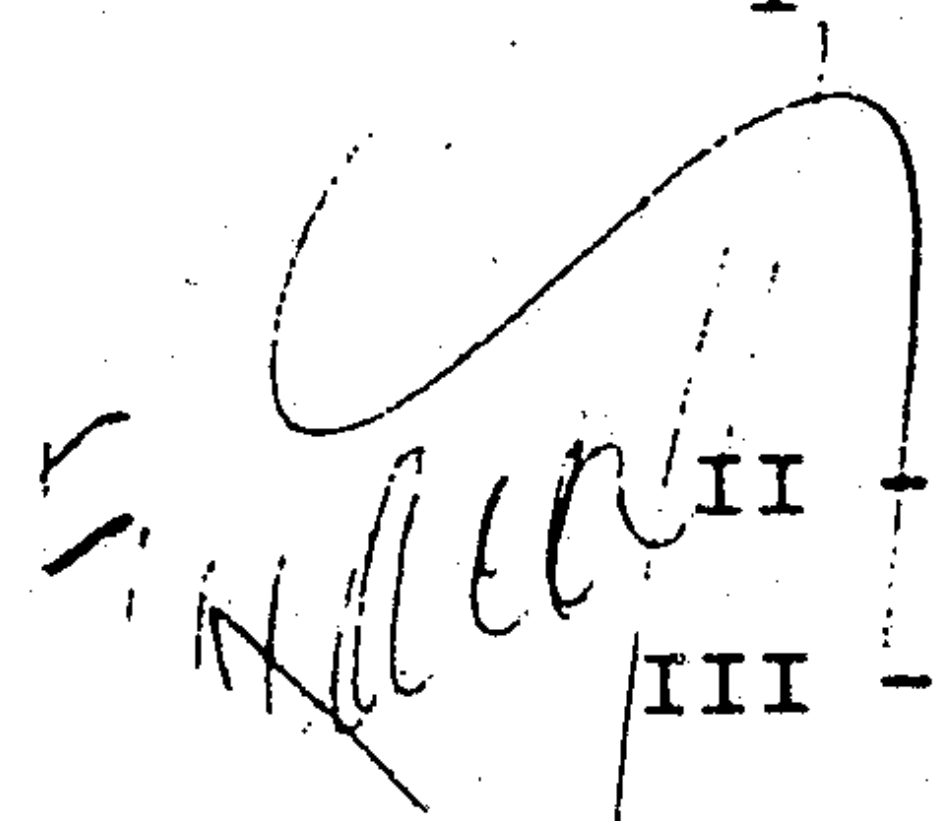
CONVENIO ICM 18 /77

Isenta do ICM saídas de in
sumos de fertilizantes.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a.Reu
nião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em
Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o dis
posto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, re
solvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto
sobre Circulação de Mercadorias as saídas de amônia, ácido ní
trico, nitrato de amônia e suas soluções, ácido sulfúrico, áci
do fosfórico, fosfato de amônia, fosfato natural bruto e enxofre,
dos estabelecimentos fabricantes ou importadores para:

- 
- I - estabelecimento onde sejam industrializa
dos adubos, simples ou compostos, e ferti
lizantes;
 - II - estabelecimento produtor agrícola;
 - III - quaisquer estabelecimentos com fins exclu
sivamente de armazenagem.

IV - outro estabelecimento do mesmo titular da
quele onde se tiver processado a industrialização.

§ 1º - A isenção prevista nesta cláusula se estende:

1 - às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos nos incisos desta cláusula;

2 - às saídas a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.

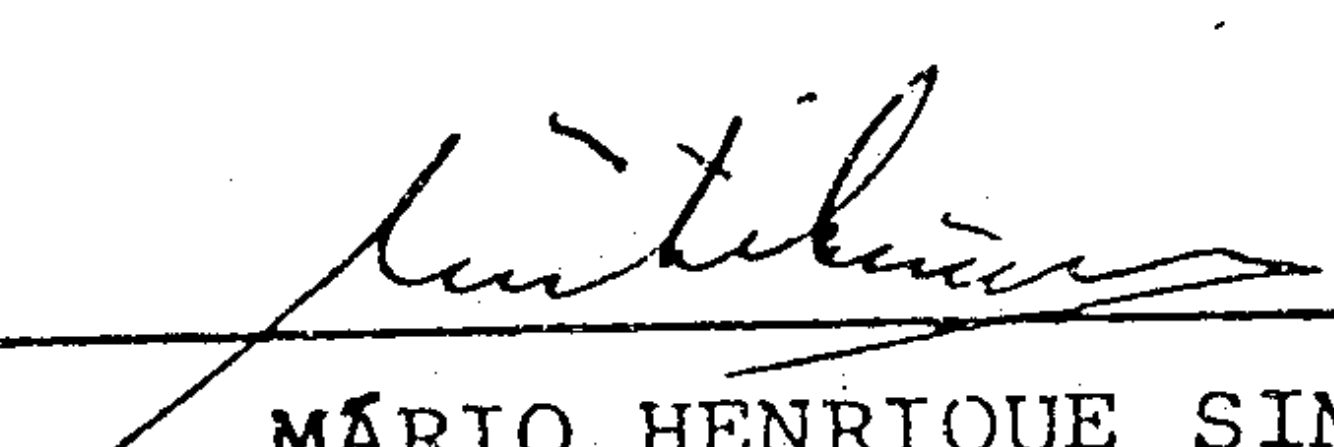
§ 2º - Relativamente aos produtos estrangeiros, a isenção só se aplica se a respectiva importação estiver isenta do Imposto de Importação, de competência da União.

Cláusula segunda - Fica revogado o disposto nos números 4 e 5 da cláusula primeira do I Convênio do Rio de Janeiro, celebrado em 27 de fevereiro de 1967.

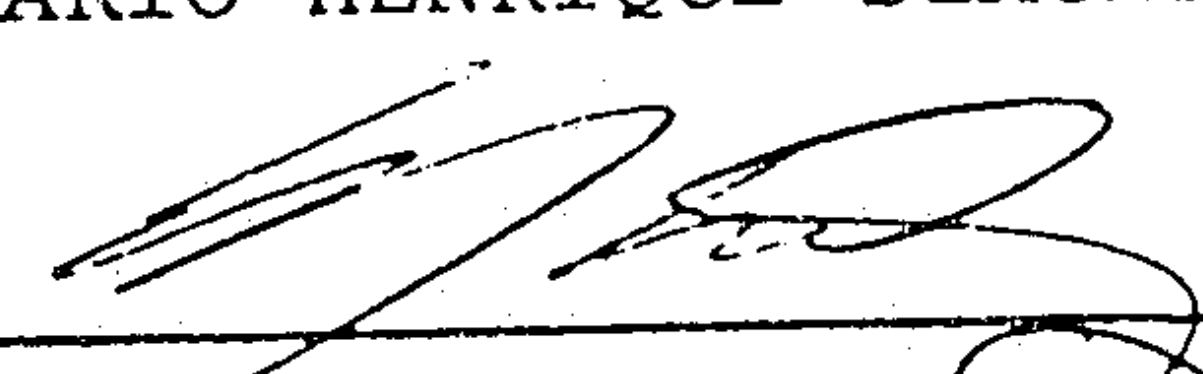
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de junho de 1977.

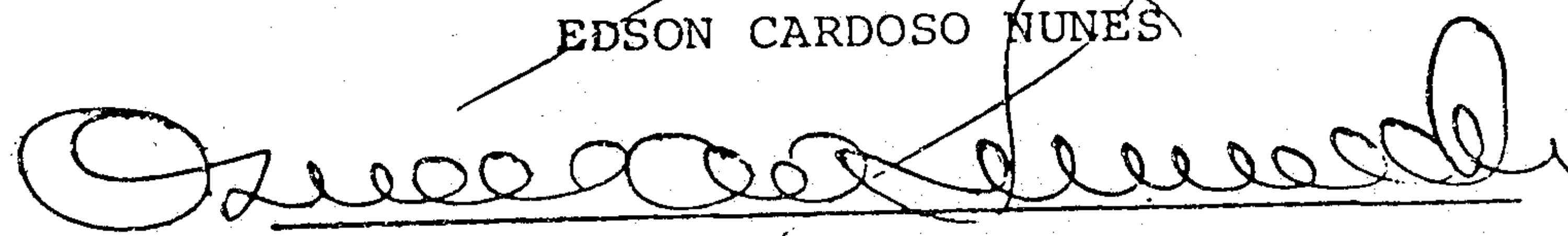
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

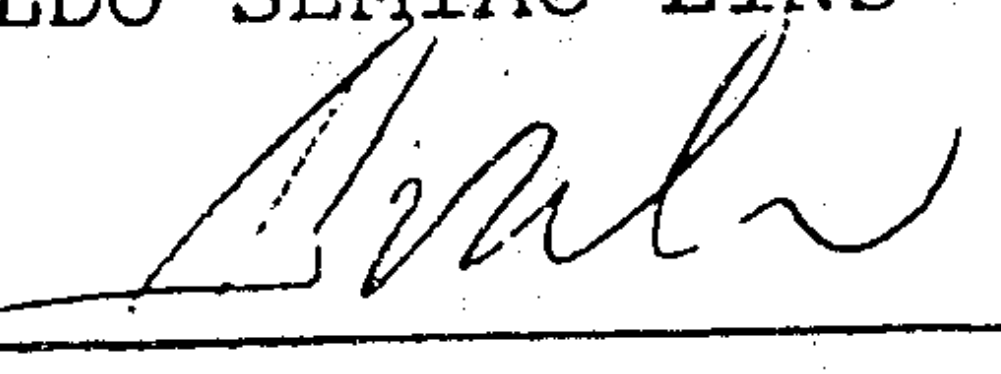
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

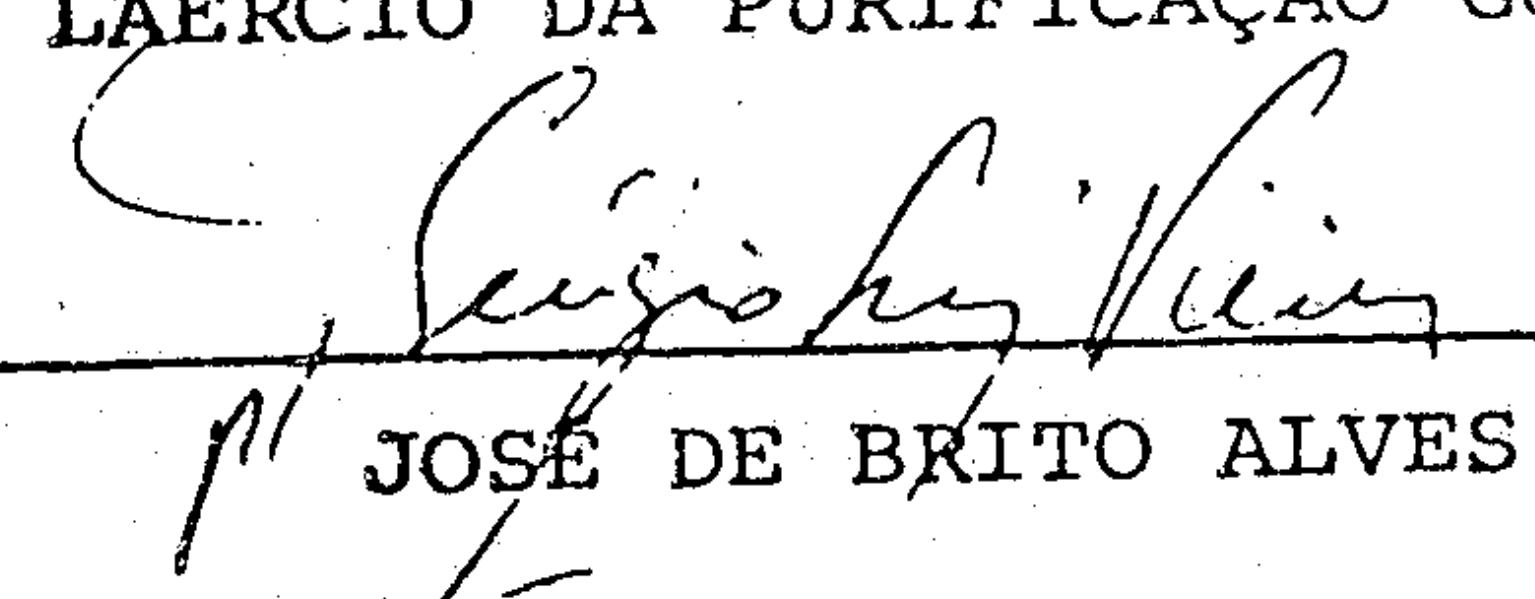
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

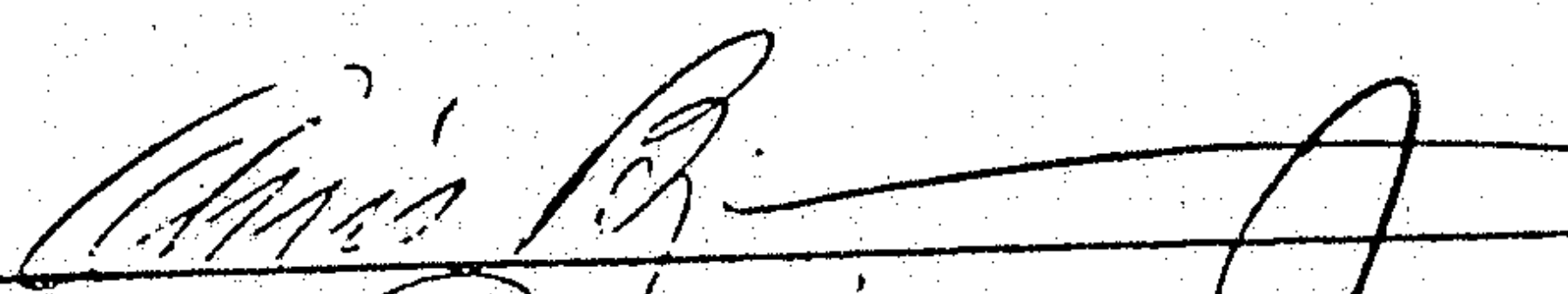
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

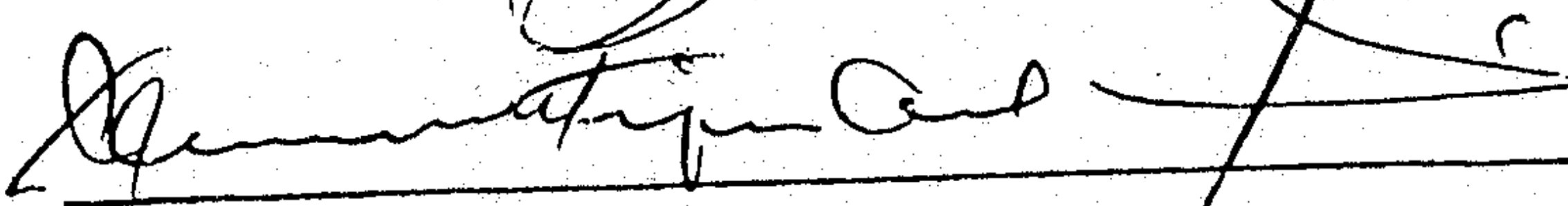
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

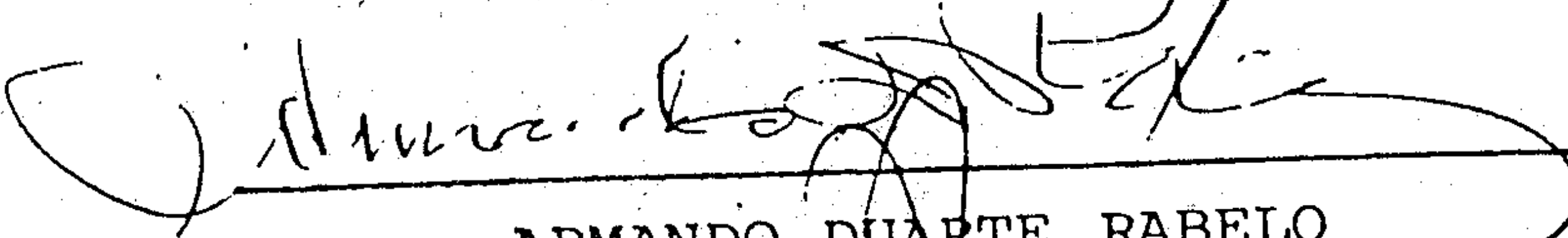
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

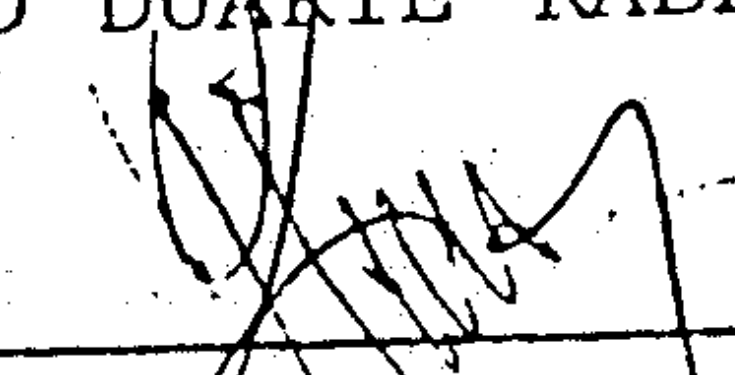
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

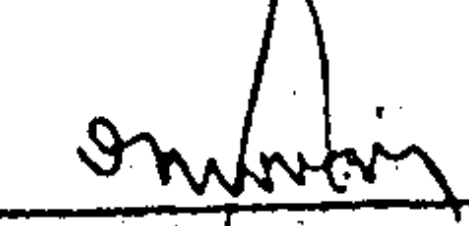
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

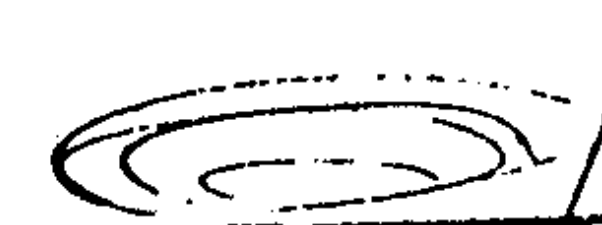
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

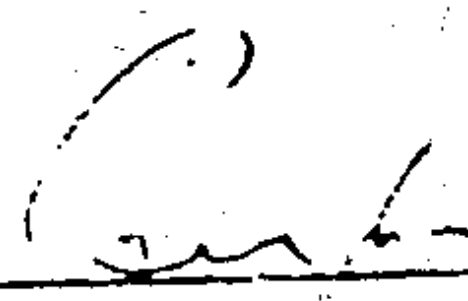
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

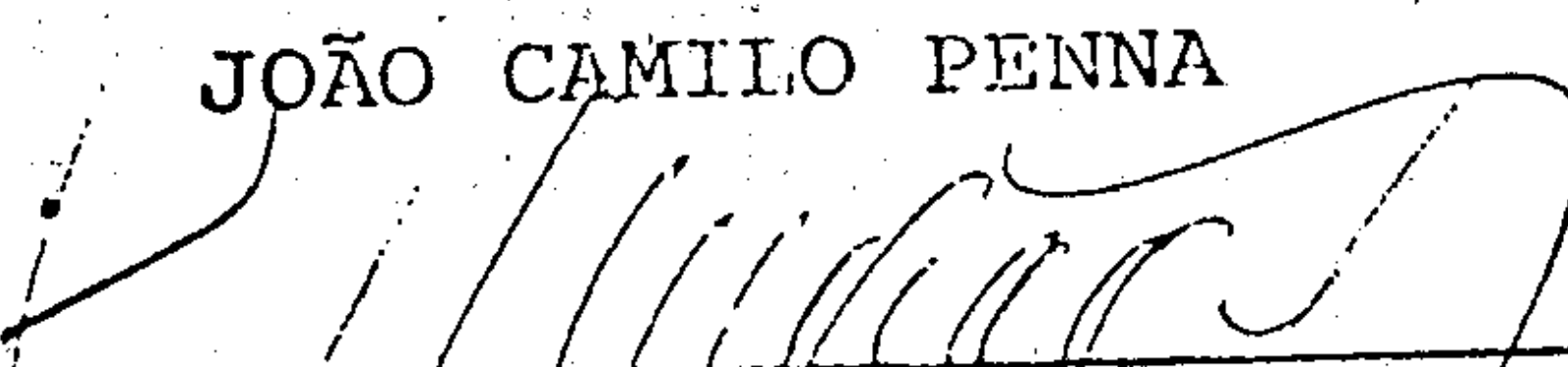
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

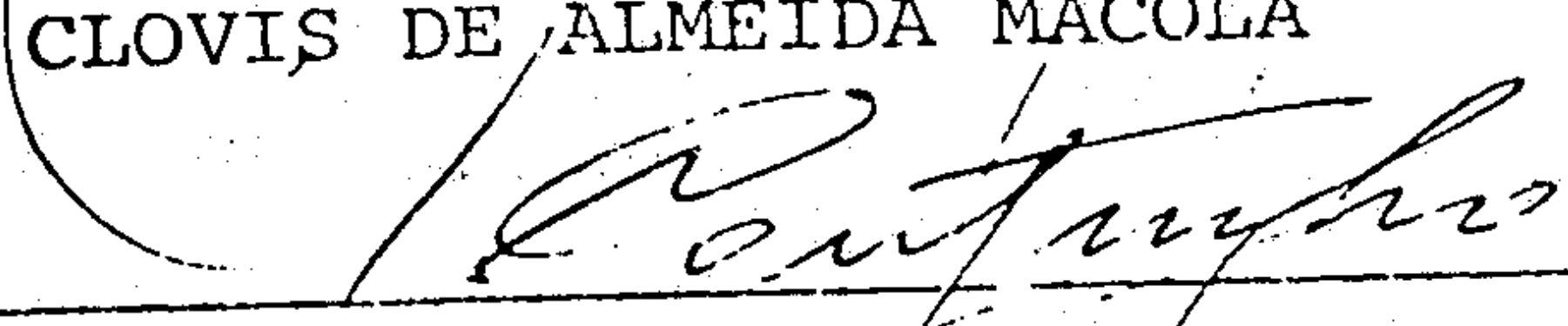
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

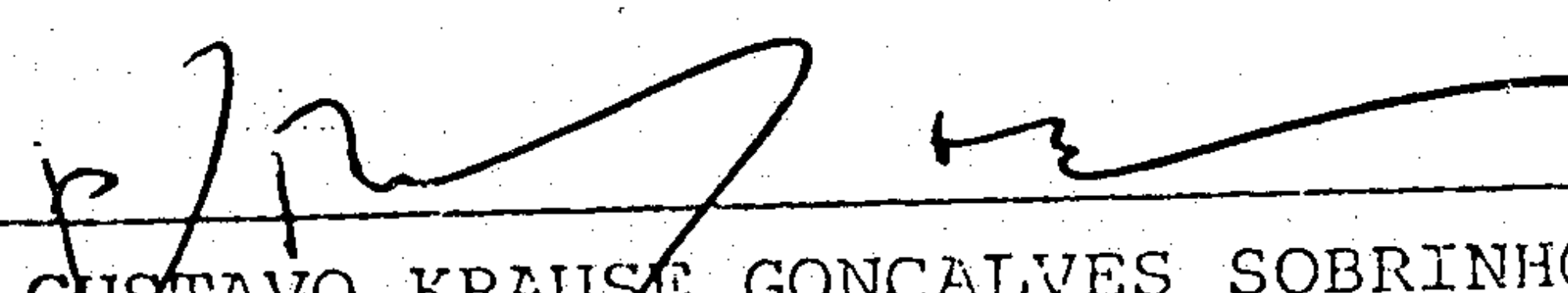
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

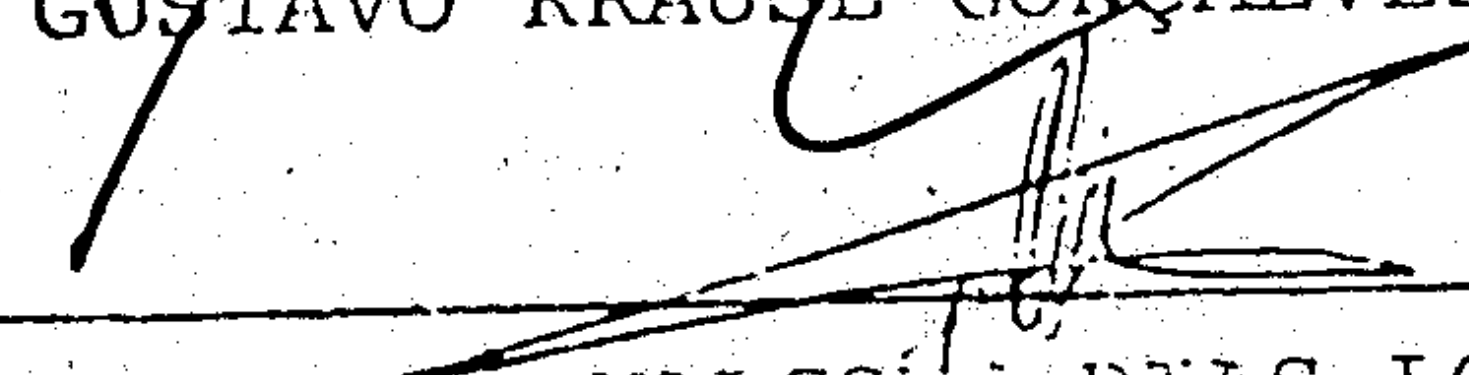
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

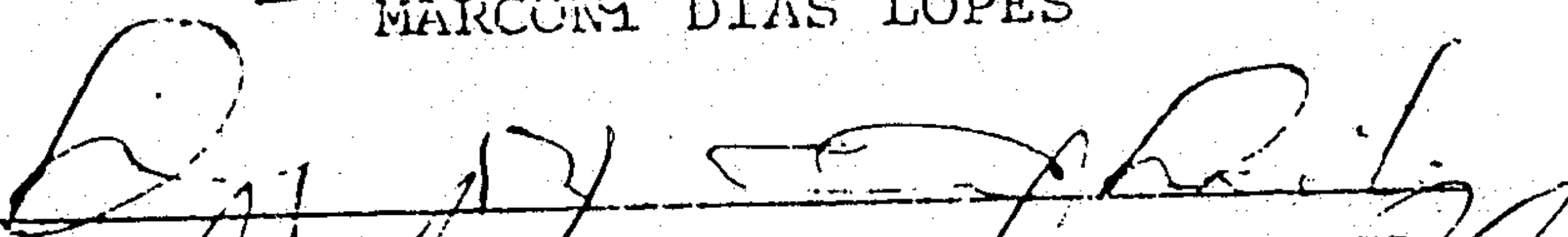
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

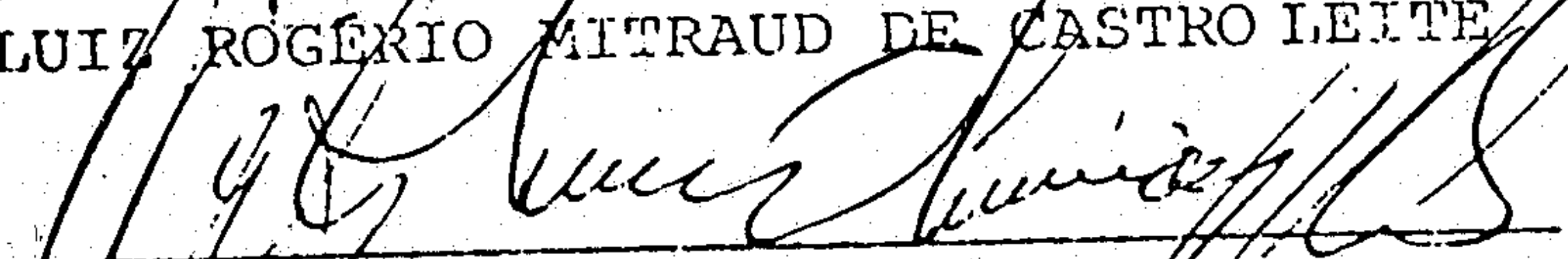
PIAUÍ


MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO KACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 19 /77

Dispõe sobre cancelamentos de créditos tributários pelo Estado de Goiás, nas situações que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

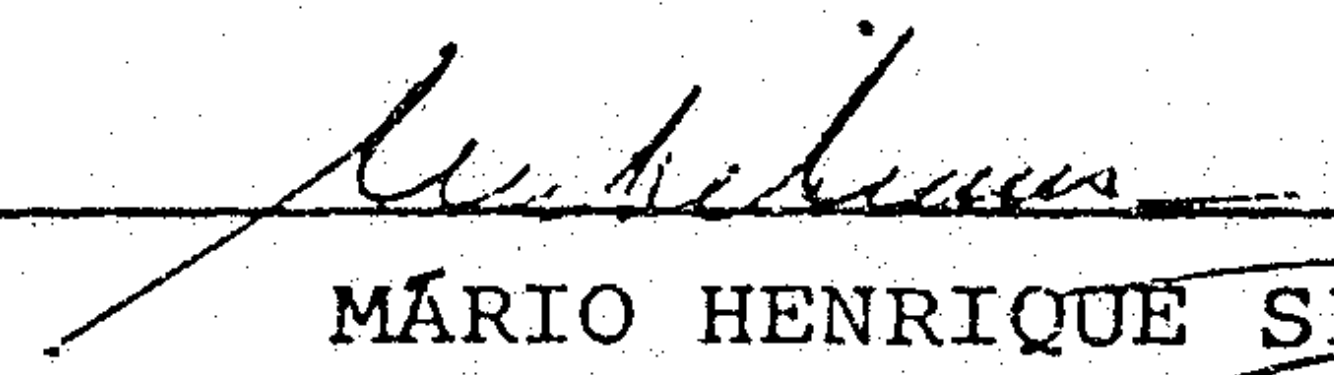
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de Goiás autorizado a cancelar créditos tributários, ainda que ajuizados, decorrentes de lançamentos relativos a aproveitamento de crédito do ICM nas aquisições de café ao Instituto Brasileiro do Café - IBC, em que figurem contribuintes que não tenham pleiteado a validade de tal crédito perante o Poder Judiciário.

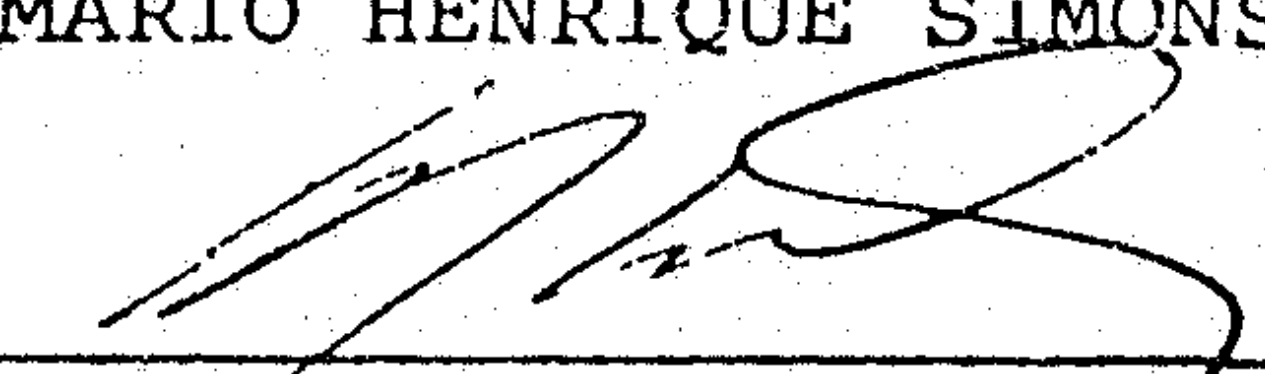
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de junho de 1977.

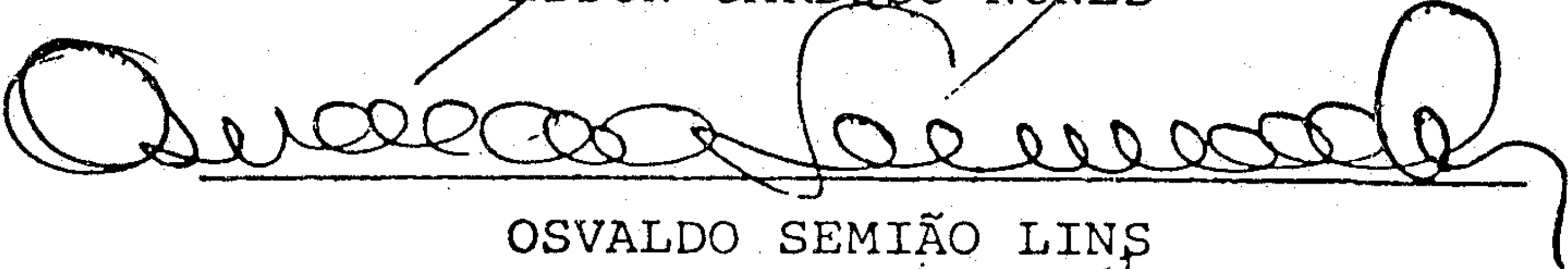
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

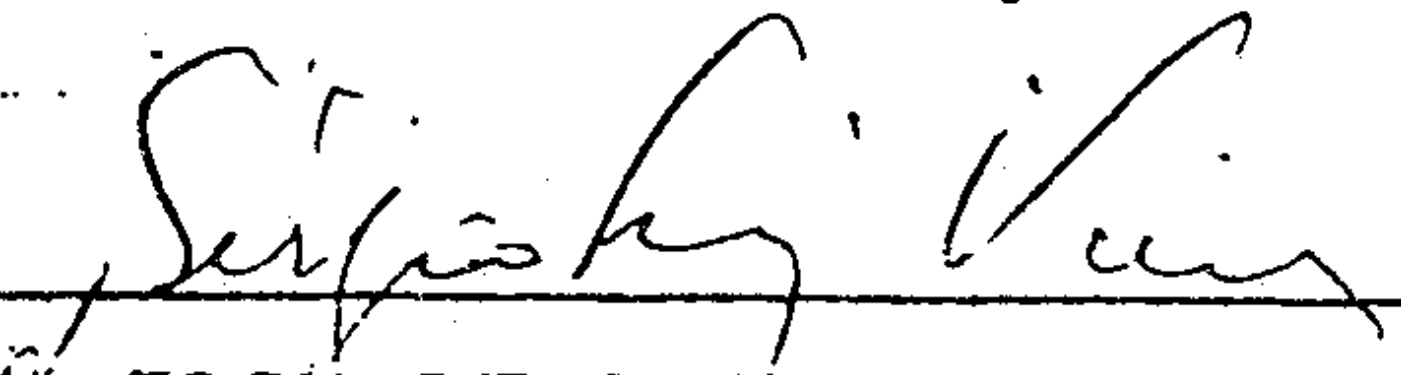
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

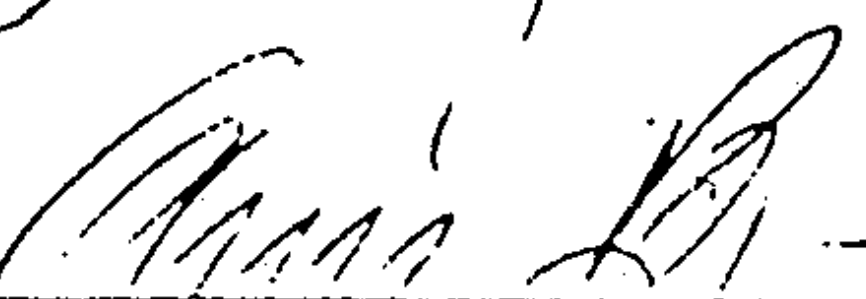
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

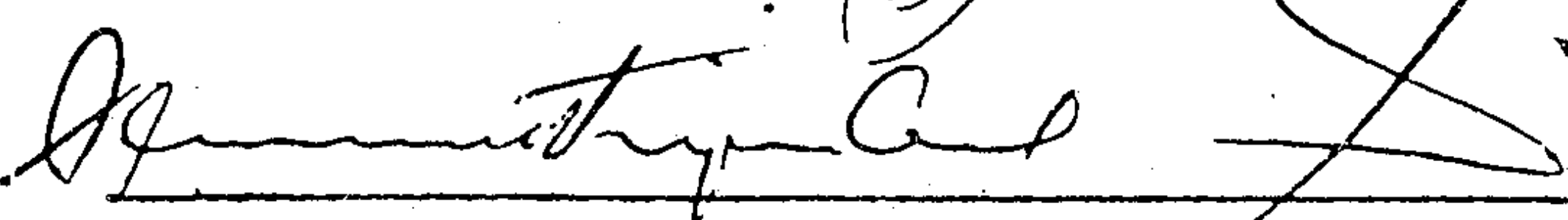
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

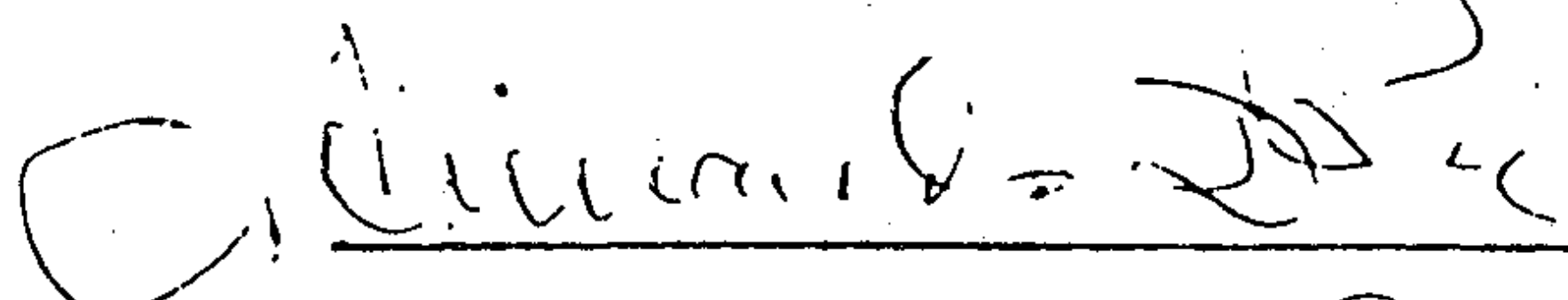
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

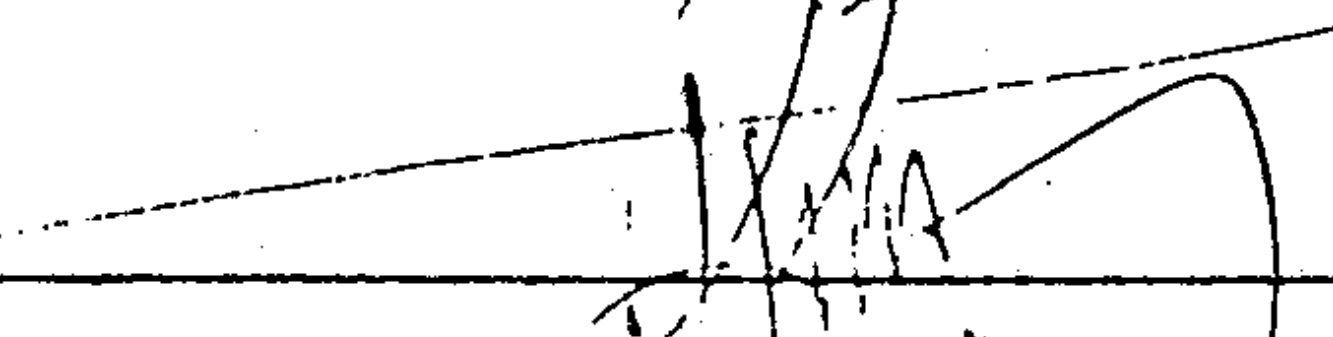
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

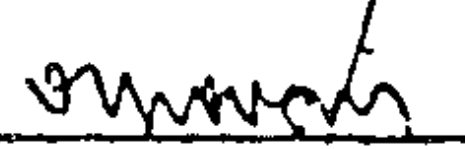
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

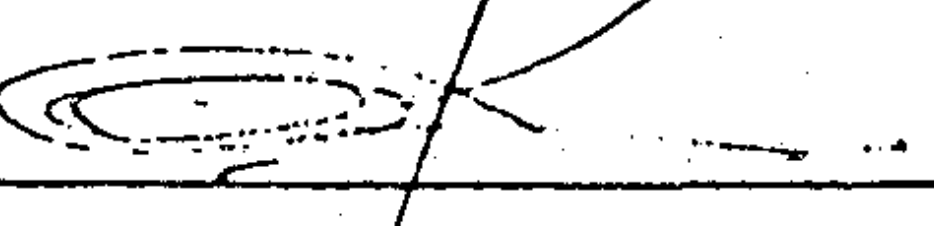
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

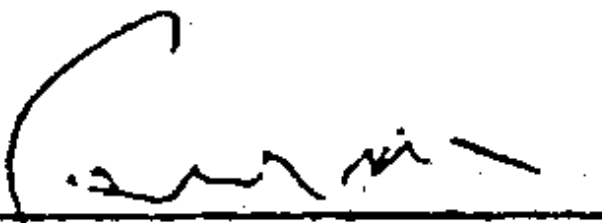
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

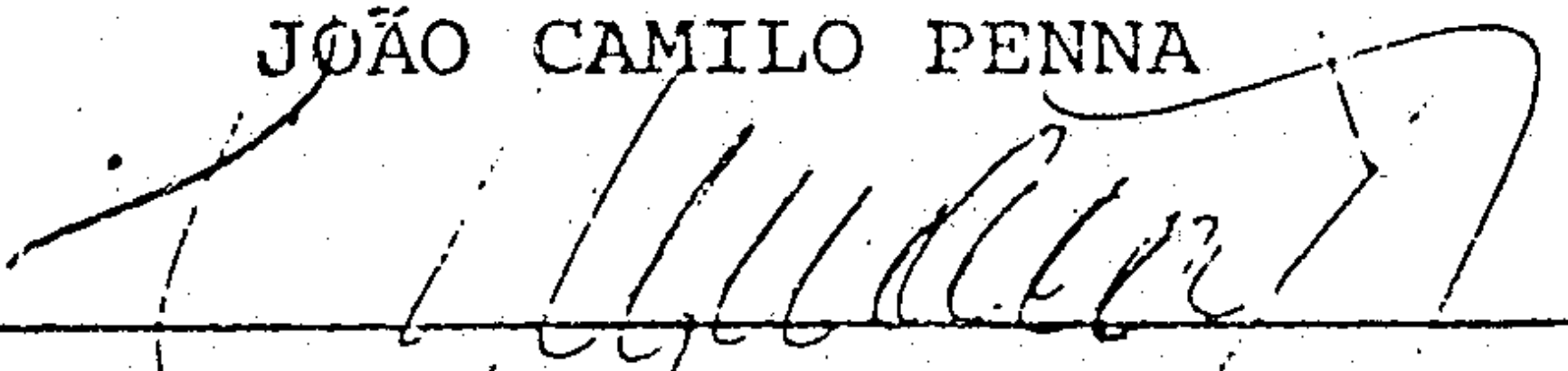
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

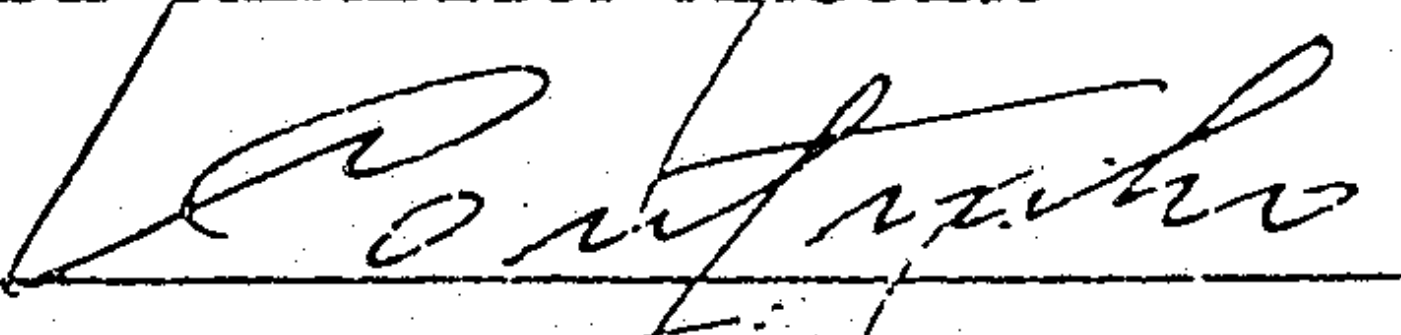
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGERIO MITAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

(G. Reg. nº 1820)

DECRETO Nº 10.147 DE 12 DE JULHO DE 1977**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terras e benfeitorias necessárias à implantação do Centro Social Urbano de Tucunduba.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o at. 91, inciso I da Constituição Política do Estado, e, com fundamento no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO, a relevância da participação pelo Estado, da Política Nacional de Centros Sociais Urbanos, conforme Programa do Governo Federal destinado a dar ênfase à solução de problemas sociais originados nos grandes centros urbanos, através à criação e operacionalização de unidades de ação social e comunitária;

CONSIDERANDO, que a construção de Centros Sociais Urbanos, através à participação financeira da União, constitui, em nosso Estado, um reflexo positivo da ação governamental no setor social, na medida em

que, ao lado de uma programação assistencial possibilita maior incentivo à participação da população na vida comunitária;

CONSIDERANDO, também que, para viabilizar a implantação dos referidos Centros na periferia da cidade, há a necessidade de se contar com a disponibilidade de área pré-selecionada nos estudos técnicos, impondo-se pelo fato próprio da utilidade pública a sua desapropriação.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terras com extensão aproximada de 16.100 m² (Dezesseis Mil e Cem Metros Quadrados), e benfeitorias porventura existentes, localizada na Travessa Angustura, perímetro compreendido entre Passagem Simeão e a Passagem da Hortinha, onde faz ângulo, fundos projetados para a Travessa Lomas Valentinas, que se destina à implantação do Centro Social Urbano do Tucunduba, nesta Capital.

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365-41 e da legislação subsequente.



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas - SEVOP, credenciada a promover:

- a) o levantamento, especificação e avaliação dos
bens e direitos abrangidos por este Decreto;
- b) a identificação de seus titulares e o entendi-
mento com os mesmos, visando a indenização
amigável;
- c) o encaminhamento à Procuradoria Geral do
Estado, dos casos em que não houver acordo,
com todos os elementos necessários à propo-
situra da ação judicial, inclusive quanto a
emissão provisória de posse do imóvel referi-
do no presente Decreto, na forma do Artigo
15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de
21/06/1941.

Art. 4º - As despesas resultantes das indeniza-
ções decorrentes da desapropriação a ser promovida,
correrão à conta de dotação orçamentária a seguir
discriminada:

Projeto: 03 09 323 1.056 - Implantação e Reati-
vação dos Centros Sociais Urbanos

Atividade: 10 59 323 2.085 - Contribuição para
Programas da Região Metropolitana, que será suple-
mentada com recursos do Fundo Nacional de Apoio ao
Desenvolvimento Urbano FNDU/Estado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de
julho de 1977.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

Prof. **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

Dr. **FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. - Reg. nº 1819).

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1977

O Govenador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item
III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Edila
das Graças da Silva Costa para exercer o cargo, em
comissão, de Assessor Setorial de Planejamento -
DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Interior
e Justiça, de acordo com a Lei nº 4621, de 18.05.1976,
que criou o Plano de Classificação de Cargos e o
Decreto nº 9759, de 30.08.1976, que estruturou o
Grupo de DAS-010.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de
julho de 1977.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. nº 1819).

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Edila das Graças da Silva Costa do cargo, em comissão, de Coordenador da Assessoria Setorial de Planejamento - S/S, do Quadro Permanente, com exercício na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1977.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. nº 1819).

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, Rodolfo Hans Geller para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1977.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. nº 1819).

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE JULHO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra "a" e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.974, ao Cabo PM João dos Santos Menezes, da Polícia Militar do Pará, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 29.03.965 a 29.03.975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de julho de 1977.

Prof. **HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. - Reg. nº 1820).

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 446/77-GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15, do art. 66, do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e, tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 3689/77, de 27.06.76,

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER a cada servidor da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, abaixo mencionados, quatro (4) diárias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 180,00 (Cento e Oitenta Cruzeiros) cada, e os últimos no valor de Cr\$ 124,00 (Cento e Vinte e Quatro Cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 1.712,00 (Hum Mil Setecentos e Doze Cruzeiros), nos termos do Decreto nº 9.308, de 16.10.75 e 9.669, de 01.07.76, a fim de ocorrer as despesas procedidas com a visita de inspeção realizada no município de Tomé-Açu - 6ª R.F.

Deoclécio Gadelha Barbosa

Delegado Regional da Fazenda Estadual

Manoel de Jesús Costa Lima

Escriturário - Padrão D

Ramundo Nogueira de Azevedo

Escrivão - Nível 4

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 07 de julho de 1977.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(Ext. - Reg. nº 3881 - Dia: 15/07/77).

PORTARIA Nº 448/77

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 do artigo 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76, resolve,

DESIGNAR:

Paulo Fiok dos Santos Filho, para exercer a função de Chefe do Serviço de Comunicação do Departamento de Administração Geral, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758 de 30.08.76, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de setembro do mesmo ano.

Belém, 11 de julho de 1977.

Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. - Reg. nº 3881 - Dia: 15/07/77).

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 080/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, homologando as conclusões da Comissão de Inquérito instaurado para apurar irregularidades denunciadas no Processo nº 6717/GG.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho firmado em 1º.03.75 com o Topógrafo Raimundo Ribeiro da Costa, a partir de 29.06.77, de acordo com o Art. 482 (a) da Lei Trabalhista em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 05 de julho de 1977.

Engº Agrº **ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. - Reg. nº 3896 - Dia: 15/06/77).

PORTARIA Nº 081/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, homologando as conclusões da Comissão de Inquérito instaurado para apurar irregularidades denunciadas no Processo nº 6717/GG.

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho firmado em 1º.02.74 com o Engº Agrº Antonio dos Santos Filho, a partir de 29.06.77, de acordo com a Lei Trabalhista em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 05 de julho de 1977.

Engº Agrº **ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. - Reg. nº 3897 - Dia: 15/07/77).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/77 - SEDUC

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 427/77-GS, chama a atenção das firmas interessadas que fará realizar às 17:00 horas do dia 21 de julho do corrente ano, em sua sede, à Praça da República nº 1020 - Edifício Costa Leite, 1º andar, TOMADA DE PREÇOS Nº 21/77 - SEDUC, para aquisição de uniformes destinados aos servidores desta Secretaria.

Belém (PA), 13 de julho de 1977.

Prof. LOURIVAL BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Comissão Especial de Licitação

VISTO:

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. Nº 3912 Dia 15.07.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Educacional do Estado do Pará

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DO PARÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, fica, pelo presente EDITAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, a

contar da data da publicação, notificado o funcionário EXPEDITO ALVES DE PAULA, a reassumir suas funções na Escola Superior de Educação Física do Pará, onde está lotado, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, na forma do art. 205 da Lei 749, de 24.12.1953.

Belém, 14 de julho de 1977.

NAGIB COELHO MATNI

Diretor

(Ext. Reg. Nº 3908 Dia 15.07.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA
ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 42/77 - GAB DEL - 6ª REGIÃO
FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 70 do Decreto 9484, de 02.02.76,

RESOLVE:

LOCALIZAR, o servidor Cezar Castro, Escrivão nível 4, que exercia a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Moju, na mesma Agência.

Dê-se ciência e cumpra-se

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Abaetetuba, 08 de junho de 1977.

DEOCLECIO GADELHA BARBOSA

Delegado Regional - 6ª RF.

(Ext. Reg. nº 3881 - Dia: 15/07/77)

PORTARIA Nº 48/77 - GAB DEL - 6ª REGIÃO
FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que es-

tabelece o item 20 do art. 70 do Decreto 9484, de 02 de fevereiro/76,

RESOLVE:

DETERMINAR, que o servidor Fortunato da Silva Melo, Oficial de Administração, padrão G, responda pela chefia do Serviço Regional de Arrecadação - 6ª Região Fiscal, durante o impedimento do titular da função que gozará as férias regulamentares de 1977, no período de 01.07 a 30.07.77.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Abaetetuba, 30 de junho de 1977.

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Delegado Regional - 6ª RF.

(Ext. Reg. nº 3881 - Dia: 15/07/77)

Secretaria de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 041/77 GAB DEL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, item 23 do Decreto nº 9.484, de 02 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

TRANSFERIR, as férias regulamentares, relativas ao exercício de 1977, do funcionário Geraldo Rodrigues da Silva, Guarda Fiscal, Chefe da Agência da Fazenda Estadual de São João do Araguaia, do período de 1º a 30 de julho para o período de 1º a 31 de agosto de 1977 por imperiosa necessidade do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Marabá, 29 de junho de 1977.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 3ª Região Fiscal - Marabá

JOSE MOACYR CHAGAS

Delegado

Mat. nº 236.535

(Ext. Reg. nº 3881 - Dia: 15/07/77)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 6 DE JULHO DE 1977.

Reajusta o valor da gratificação do Secretário e dos demais funcionários da Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no uso de atribuições que lhe são concedidas pelo Regimento, e,

Considerando que, na forma do disposto no artº 12, parágrafo 1º, da Resolução nº 7, de 27 de maio de 1970, que baixou o Regimento Interno, é da competência deste órgão de justiça fiscal a fixação

de gratificação do Secretário e dos demais funcionários da respectiva Secretaria;

Considerando a decisão unânime dos membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Reajustar em 30% (trinta por cento), a contar de 01 de junho de 1977, a gratificação do Secretário e dos demais funcionários da Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 06 de julho de 1977.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3881 - Dia: 15/07/77)

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL

DO TRABALHO

CONCURSO DE REPORTAGEM

A Delegacia Regional do Trabalho, informa ter sido prorrogado o prazo de inscrição, para o Concurso de Reportagem, até 31 de agosto próximo vindouro.

(Ext. Reg. nº 3900 - Dia: 15/07/77)

Ministério da Aeronáutica

Organização Contratante: Base Aérea de Belém.

Firma Contratada: "CONCAL" - Construtora Cabral Ltda. inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04825881/0001-30.

Assunto do Contrato: Restauração da residência do Cmt. do 1º EMRA, sito à Praça Cap. Roza prédio (R - 1003).

Natureza do Contrato: Ostensivo.

Termo de Contrato nº: 02/77, de

Aos 27 (vinte e sete) dias, do mês de junho, do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), na sede da Base Aérea de Belém, em Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo de Contrato devidamente assinado:

a) Pelo EVANDRO DE LIMA ARAÚJO - Coronel Aviador Comandante da Base Aérea de Belém, com a perfeita observância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (letra "a" do Art. 767 e da 2ª parte do art. 781) e do Regulamento de Administração da Aeronáutica (art. 30, item 2, letra "c");

b) pelo ALCÍDIO DA SILVA CABRAL - Empreiteiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 549.043, expedida pelo SEGUP-Pa, que aqui representa legalmente a firma Construtora Cabral Ltda. - CONCAL, com sede à travessa Djalma Dutra nº 838, na cidade de Belém, Estado do Pará; e

c) pelas testemunhas a tudo presentes FILOMON MENEZES Ten. Cel. Av. - Agente Fiscalizador; ÁLVARO ODERNES MUNIZ CARVALHO Maj. I Aer. Cmt. do EI; FRANCISCO MONTENEGRO RIBEIRO DA SILVA - Maj. Av. Cmt. do Esqud. de Material; VIRGÍLIO AUGUSTO RESENDE BANDEIRA 2º Ten. I. Aer. - Gestor de Licitações.

1ª CLÁUSULA - CONVENÇÃO:

Com o fim de simplificar, fica adotada, neste Termo, a seguinte convenção:

- 1) "GOVERNO" - para a autoridade contratante;
- 2) "CONTRATADO" - para a pessoa física ou jurídica contratada; e
- 3) "FISCALIZAÇÃO" - para o representante do "GOVERNO" junto ao "CONTRATADO".

2ª CLÁUSULA - PEÇAS DO PROCESSO:

Ao presente Contrato, firmado nos termos das Cláusulas que se seguem, ficarão fazendo parte, como peças integrantes:

- 1) o Processo de Licitação e os documentos que o acompanham;
- 2) o projeto completo, desenhos, especificações, memórias, cronogramas e demais elementos que definam o objeto deste Contrato;
- 3) a proposta do "CONTRATO" com a relação discriminada dos materiais e serviços necessários, e os respectivos preços unitários e globais; e
- 4) a legislação sobre contratação de obras e serviços, instruções e Normas da ABNT, de caráter exclusivamente técnico, e as Normas do Serviço de Engenharia do Ministério da Aeronáutica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Todos os originais de desenhos, diagramas, "lay outs", especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios e outros documentos de engenharia preparados pelo "CONTRATO" para a execução das obras ou serviços, serão de propriedade do "GOVERNO", devendo a ele ser entregues quando da conclusão dos mesmos.

3ª CLÁUSULA - OBJETO DO CONTRATO:

O "CONTRATADO", por força do presente instrumento, obrigando-se a executar as obras ou serviços de Restauração da residência do Comandante do 1º EMRA, sito à Praça Cap. Roza prédio (E-1003), situados em área residencial desta Unidade, de acordo com o projeto, plantas, desenhos, detalhes e especificações, todos rubricados por ambas as partes contratantes e que acompanham o presente Termo de Contrato.

4ª CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO "CONTRATADO":

De acordo com o disposto nas Cláusulas deste Contrato e com a legislação vigentes, o "CONTRATADO" obriga-se a:

- 1) cumprir a legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (Decreto nº 73.140, de 09/11/1973), Normas da ABNT, de caráter exclusivamente técnico, Normas Específicas do Serviço de Engenharia do Ministério da Aeronáutica e outros dispositivos sobre a execução de obras e serviços, que constituam suas obrigações e se incorporem a este Contrato para todos os efeitos legais;

2) executar corretamente os serviços mencionados na 3ª Cláusula, de acordo com o projeto, seus desenhos, especificações, cronogramas e instrumentações de serviço emitidas pela "FISCALIZAÇÃO", obedecendo ainda a qualquer determinação desta quanto à natureza ou desenvolvimento dos trabalhos, submetendo previamente à "FISCALIZAÇÃO" o plano de sua execução, o qual deverá conter os processos e métodos de trabalho;

2.1) aceitar as alterações de instruções, das Normas, do Projeto e das Especificações comunicadas com a necessária antecedência pelo "GOVERNO", por

escrito, através da "FISCALIZAÇÃO", ressalvadas as possíveis alterações de preços;

2.2) não executar qualquer alteração no projeto, especificações ou acréscimo de serviço, sem autorização escrita da "FISCALIZAÇÃO".

3) alertar por escrito e com antecedência ao "GOVERNO" e à "FISCALIZAÇÃO", sobre qualquer engano no projeto, especificações ou processo de execução que possa colocar em risco a segurança da obra ou serviço, ou ainda venham onerar seus custos desnecessariamente;

4) facilitar ao "GOVERNO" e à "FISCALIZAÇÃO", a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, prestando colaboração e todas as informações e esclarecimentos solicitados, de ordem administrativa e técnica, exibindo todos os dados e documentos solicitados, de acordo com o Art. 88 do Decreto nº 73.140/73;

4.1) o "CONTRATADO" se obriga, também, a prestar à Assessoria de Fiscalização, contratada pelo "GOVERNO", todas as informações e demais elementos necessários ao acompanhamento da obra ou serviço, conforme a "FISCALIZAÇÃO" determinar;

5) refazer, sem ônus para o "GOVERNO", os serviços não aceitos pela "FISCALIZAÇÃO", de acordo com a 20ª Cláusula (Falhas);

6) admitir e manter permanentemente na obra ou serviço, um Engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto ao "GOVERNO" e à "FISCALIZAÇÃO", bem como resolver problemas referentes aos serviços contratados. Os Engenheiros e mestres de obra, terão suas indicações aprovadas pelo "GOVERNO";

7) admitir, dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário, em todos os níveis de trabalho para a execução dos serviços, obrigando-se ainda a observar e correndo por sua conta exclusiva os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, mantendo-os devidamente cadastrados e identificados e apresentando ainda ao "GOVERNO", periodicamente, a sua relação atualizada;

8) substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o Engenheiro credenciado preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento do seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo "GOVERNO";

9) instalar, manter e operar o canteiro durante o período da construção, inclusive os acessos necessários;

10) executar todas as locações topográficas necessárias a implantação das obras e manter os marcos de locação e as referências de nível em perfeitas condições;

11) providenciar a colocação, em tempo hábil, no canteiro das obras, de todos os materiais, equipamentos (instalação de laboratório e controles, se for o caso) necessários ao andamento dos serviços dentro da programação prevista. O equipamento deve ser do mais alto nível tecnológico e em perfeitas condições de funcionamento;

11.1) reforçar os seus equipamentos se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o programa ou se, em virtude de atraso de uma das fases, for necessário esse aumento de equipamento para recuperação do tempo perdido;

11.2) substituir o equipamento defeituoso ou que estiver em más condições de funcionamento, mediante solicitação escrita da "FISCALIZAÇÃO";

11.3) prever a programação de fornecimento de materiais, de modo a obter um fluxo constante de fornecimento, independentemente da situação do mercado de materiais;

11.4) somente retirar qualquer equipamento ou material do canteiro das obras, após o término de sua utilização, conforme previsto no plano de trabalho;

11.5) retirar imediatamente do canteiro e do local das obras, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção realizada pela "FISCALIZAÇÃO";

12) fazer o seguro contra incêndio das instalações do canteiro e outros, previstos na legislação vigente, pelo período previsto para a execução das obras, apresentando o respectivo comprovante em tempo hábil;

13) adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento, segurança, proteção e conservação das obras, serviços instalações e acessos, inclusive a preservação dos bens do "GOVERNO", seus representantes e de terceiros em geral, até o recebimento definitivo da obra ou serviço pelo "GOVERNO";

14) providenciar para que os seus trabalhos não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados;

15) manter o canteiro perfeitamente organizado, apresentando previamente à "FISCALIZAÇÃO", a sua planta para aprovação e obedecer as regras de higiene, segurança e policiamento instituídas pelos Órgãos da Administração Pública, a fim de garantir a salubridade e a ordem no referido canteiro;

16) manter no recinto das obras, um livro de ocorrências diárias, denominado "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS", devidamente numerado e rubricado pela "FISCALIZAÇÃO" e pelo "CONTRATADO", onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da "FISCALIZAÇÃO";

16.1) nesse livro serão também anotados, diariamente, os dias de trabalho e mencionados os não computáveis na contagem de prazos estabelecidos neste Contrato, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários aí feitos, receberão o "Visto" e a rubrica do Engenheiro encarregado das obras, por parte do "CONTRATADO" e da "FISCALIZAÇÃO", ou, na ausência desta, do seu Assessor ou Auxiliar, devidamente credenciado pelo "GOVERNO";

17) efetuar as medições (ou verificações de etapas de serviço), conforme estabelecido na 16ª Cláusula, com a assistência permanente da "FISCALIZAÇÃO", prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e corrigindo os eventuais erros por ela apontados;

17.1) apresentar à "FISCALIZAÇÃO", por ocasião das medições, todos os desenhos, cálculos, esquemas, tabelas e outros documentos que forem necessários à sua perfeita verificação;

17.2) apresentar as faturas à "FISCALIZAÇÃO", de acordo com as respectivas medições, efetuadas e aceitas;

18) recolher à Tesouraria ou pagar diretamente a terceiros, conforme o caso, as importâncias referentes às multas aplicadas consumo de energia elétrica e de

água, publicação do Contrato e outras despesas que lhe forem atribuídas;

19) fornecer à "FISCALIZAÇÃO" condução com motorista, quando necessário exclusivamente ao exercício dessa atividade, nos horários determinados pela mesma, em veículo adequado e em perfeitas condições de funcionamento; e

20) remover, antes da entrega das obras ou serviços, as construções e instalações provisórias que a "FISCALIZAÇÃO" indicar, bem como todo o material indesejável, e recompor as respectivas áreas e acessos.

5ª CLÁUSULA - MATERIAL EMPREGADO; EQUIPAMENTOS E PROCESSOS:

O "CONTRATADO" obriga-se, ainda, a empregar, na execução das obras, material novo, de primeira mão e qualidade, bem assim como observar rigorosamente as especificações e regulamentação aplicáveis no caso.

6ª CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA "FISCALIZAÇÃO":

De acordo com o disposto nas Cláusulas deste Contrato, constituem obrigações da "FISCALIZAÇÃO"

1) verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato e das ordens complementares emanadas do "GOVERNO", informando a este, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas; e

2) cumprir as atribuições previstas no Decreto nº 73.140/73 e Normas do Serviço de Engenharia para Controle e Fiscalização de Obras e Serviços (NESENG nº 02/72), as quais se incorporam às Cláusulas deste Contrato para todos os efeitos legais.

7ª CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO "GOVERNO":

De acordo com as Cláusulas deste Contrato, o "GOVERNO" se obriga a:

1) tomar providências para o fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato, obedecendo à legislação sobre Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (Decreto nº 73.140/73), Normas da ABNT, de caráter exclusivamente técnico, Normas Específicas do Serviço de Engenharia e outros dispositivos legais sobre a execução de obras e serviços;

2) orientar, supervisionar e controlar a "FISCALIZAÇÃO", mantendo junto às obras os técnicos necessários para o exercício da "FISCALIZAÇÃO"; e

3) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme a respectiva Cláusula de pagamento deste Contrato.

8ª CLÁUSULA - PRAZO DE ENTREGA:

O "CONTRATADO" obriga-se a entregar as obras ou serviços de que trata o presente Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data em que for expressamente notificado (ordem de início do Serviço) pelo "GOVERNO", para iniciar a sua execução e, parcialmente obedecer os cronogramas previstos para cada fase da obra ou serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nos casos plenamente justificados por motivo de força maior, conforme a 21ª Cláusula, os prazos parciais e o final poderão ser alterados, porém só se tornarão efetivos, após a aprovação do "GOVERNO".

9ª CLAUSULA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS:

As obras ou serviços objeto do presente Contrato, serão executadas pelo valor total de Cr\$ 112.926,00 (Cento e doze mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima referido, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução das obras ou serviços, como: despesas diretas e indiretas, conhecimento e experiência técnica e demais custos, inclusive impostos e taxas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os acréscimos, modificações ou variações, serviços complementares ou extraordinários, prorrogação do Contrato e a fixação da importância exata não conhecida por ocasião de serem os compromissos assumidos, serão providos sempre mediante Termo Aditivo, cujo trâmite será idêntico ao do Contrato inicial, devendo ser observado o Art. 769, Art. 797 e letra "b" do Art. 232 do RGCP. Quando essas alterações implicarem em aumento de despesa serão adotados os preços unitários constantes da Relação de Preços Unitários indicado no número 3 da 2ª Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ao "CONTRATADO" não assistirá o direito de reclamação a qualquer pagamento de serviços não previstos neste Contrato ou em seu Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os preços unitários dos serviços que não constem da Relação de Preços indicada no número 3 da 2ª Cláusula, serão compostos posteriormente, de acordo com as normas e critérios usuais e apresentados ao "GOVERNO" para exame e aprovação ou rejeição, antes do início de tais serviços e obras. No caso da não aprovação desses preços, no todo ou em parte, o "GOVERNO" terá direito de executar as obras e serviços a eles referentes, diretamente, ou através de terceiros, sem que o "CONTRATADO" tenha direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Não haverá, sob qualquer título ou pretexto, aumento nos preços unitários, mesmo quando a "FISCALIZAÇÃO" exija que o "CONTRATADO" realize trabalhos noturnos ou em domingos e feriados, a fim de atender exigências da programação estabelecida.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O "GOVERNO" reserva-se o direito de fornecer, a qualquer tempo, material de construção ou equipamentos que julgar de seu interesse. Nesse caso, serão deduzidos dos pagamentos devidos, os valores dos materiais fornecidos e as importâncias referentes ao emprego do equipamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Contrato é celebrado a preço fixo, sendo vedado qualquer reajustamento dos preços contratados.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A obra ou serviço de que trata o presente Termo de Contrato, será reajustada de acordo com o Decreto-Lei nº 185, de 23/02/1967.

§ 1º - Não serão reajustadas as obras ou serviços executados nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da data de início das obras, nem aquelas que ultrapassarem os prazos estabelecidos no "Contrato".

§ 2º - O reajustamento será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

sendo:

R = valor do reajustamento;

I_1 = média aritmética dos índices mensais publicados pela Revista "Conjuntura Econômica", publicada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, no quadro de "Índices Econômicos Nacionais" coluna 2 (dois), sob o título "Índice Geral de Preços", do período que deverá ser reajustado;

I_0 = índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica", conforme citado e referente ao mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato; e

V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

§ 3º - O fornecimento de materiais e de mão de obra, sob o regime de administração, são pagos pelo preço do dia, conforme valores das Notas Fiscais e folhas de pagamento respectivamente, não sofrendo, portanto, reajustamento. Não estará também sujeito a reajuste, o preço global referente às construções e aos serviços do canteiro das obras e acampamento.

10ª CLAUSULA - VERBA E EMPENHO:

A despesa com a execução das obras ou serviços de que trata o presente Contrato, no valor total de Cr\$ 112.926,00 (Cento e doze mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica desde já empenhada, na referida dotação orçamentária, relativa ao corrente exercício, a importância de Cr\$ 112.926,00 (Cento e doze mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros), destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, conforme pedido-empenho nº 027 (Vinte e sete) de 30 de junho de 1977, extraído pela Base Aérea de Belém, do qual uma via vai anexada ao presente Contrato.

11ª CLAUSULA - CAUÇÃO:

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Termo de Contrato, o "CONTRATADO" depositou, na Caixa Econômica Federal, a importância de Cr\$ 3.388,00 (Três mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), conforme conhecimento de caução LETRAS IMOBILIÁRIAS, que fica arquivado na Tesouraria do "GOVERNO", até a sua liberação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas impostas ao "CONTRATADO", por falta deste Termo de Contrato, deverão ser recolhidas à Tesouraria do "GOVERNO", dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da respectiva intimação. Caso não o faça dentro desse prazo, serão as mesmas descontadas da sua Caução.

§ 1º - Ocorrendo o desconto na Caução, deverá a mesma ser completada ou integralizada, dentro de 3 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

§ 2º - Essas multas poderão ainda ser descontadas pelo "GOVERNO" das quantias que o "CONTRATADO" tenha a receber, relativas à execução da obra ou serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O "CONTRATADO" perderá a Caução em favor do "GOVERNO", se for rescindido o Contrato, em face de fraude, má fé e comprometimento da ordem ou segurança públicas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Caução depositada só será restituída ao "CONTRATADO", quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente Termo de Contrato, e após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Exame e Recebimento da Obra ou Serviço.

12ª CLAUSULA - MULTAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do "GOVERNO", o "CON-

TRATADO" incorrerá em multa quando houver atraso na entrega das obras ou serviços em questão. ("As Multas aplicadas ao "CONTRATADO" serão reajustadas segundo o mesmo critério de reajustamento de preços das obras ou serviços").

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da multa será calculada pela fórmula

$$M = \frac{C}{10 T}, \text{ sendo:}$$

"M" = igual ao valor da multa em cruzeiros, por dia;
 "C" = igual ao valor do Contrato em cruzeiros; e
 "T" = igual ao prazo para execução das obras ou serviços objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da obra ou serviço objeto deste Termo o "CONTRATADO" fica sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando ocorrer qualquer falta por parte do "CONTRATADO", sem que haja penalidade prevista para o caso, a multa será de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), por infração.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ao "CONTRATADO", uma vez notificado de que incorreu em multa, assiste o direito:

1) de pedir reconsideração do "GOVERNO", dentro de 10 (dez) dias úteis; e

2) de recorrer ao Ministro da Aeronáutica, dentro de outros 10 (dez) dias, no caso de indeferimento do seu pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento será feito ao "CONTRATADO" que tenha sido multado antes de paga ou relevada a multa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas impostas ao "CONTRATADO", em decorrência deste Contrato, serão solvidas conforme estabelecida na Subcláusula Primeira da 7ª Cláusula.

13ª CLÁUSULA - RESCISÃO:

O "GOVERNO" poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial;

1) no caso de ser cometida qualquer fraude pelo "CONTRATADO";

2) quando, pela reiteração de impugnação feitas pelo "GOVERNO", ficar evidenciada a incapacidade ou má fé do "CONTRATADO";

3) se o "CONTRATADO" falir, entrar em concordata, dissolver a Firma ou nesta ocorra falecimento que prejudique a execução das obras ou serviços;

4) se o "CONTRATADO" transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "GOVERNO";

5) no caso de atraso na entrega dos trabalhos, superior a

6) se o "CONTRATADO" não completar ou integralizar a sua Caução, dentro do prazo fixado;

7) se o "CONTRATADO", na execução do Contrato, comprometer a ordem ou segurança públicas; e

8) se o "CONTRATADO" reduzir a sua equipe na obra ou retirar equipamentos da mesma sem prévia autorização do "GOVERNO".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos acima relacionados e devidamente formalizada mediante

Termo, fica facultado ao "GOVERNO" assumir imediatamente a direção das obras ou serviços, sem necessidade de interpelação ou diligência em caráter judicial, no estado em que se encontra a obra e imitando-se posse de todo o material existente no local.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Pela falta de pagamento, por parte do "GOVERNO" das importâncias devidas, além do prazo de 60 (sessenta) dias, poderá o "CONTRATADO", igualmente, declarar rescindido o presente Contrato.

14ª CLÁUSULA - FORO E DOMICÍLIO:

Para as ações e processos judiciais, que possam decorrer do presente Termo de Contrato, fica eleito o foro nacional brasileiro, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhe possa ser favorável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo foro local serão decididas as questões judiciais a que se referem esta Cláusula, a cidade de Belém, Estado do Pará.

15ª CLÁUSULA - VIGÊNCIA:

O presente Termo de Contrato, aprovado pelo Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica, somente entrará em vigor após a sua publicação em Órgão Oficial, não se responsabilizando o "GOVERNO" por qualquer pagamento ou indenização decorrente de fato ocorrido antes desta publicação.

16ª CLÁUSULA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos ao "CONTRATADO" serão feitos, parceladamente, na seguinte forma:

1ª PARCELA - 50% (cincoenta por cento)

Após a execução da metade dos serviços contratados no valor de Cr\$ 56.463,00 (Cincoenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros);

2ª PARCELA - 40% (quarenta por cento)

Após a entrega da obra no valor de Cr\$... 45.170,40 (Quarenta e cinco mil e cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos); e

3ª PARCELA - 10% (dez por cento)

30 (trinta dias) após o recebimento da obra no valor de Cr\$ 11.292,60 (Onze mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Concluídas as etapas da obra ou serviços e achadas corretas pela "FISCALIZAÇÃO", as faturas serão apresentadas pelo "CONTRATADO" e processadas e pagas nos prazos estabelecidos no Art. 153 do RADA e seu parágrafo único.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O material adquirido pelo "CONTRATADO" e que tenha sido pago pelo "GOVERNO", isto é, pago antes da execução das obras ou serviços, será devidamente relacionado e considerado de propriedade do "GOVERNO", que sobre o mesmo manterá reserva de domínio, sendo o "CONTRATADO" apenas depositário desse material, até que, nos encontros de contas, seja dada a competente quitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Enquanto não for dada a quitação prevista na subcláusula precedente, fica assegurado ao "GOVERNO" o direito de fiscalizar, por intermédio do seu representante, a existência do material em causa, em depósito ou já como parte integrante das obras contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento da última parcela somente será efetuado depois de observadas as disposições constantes da Cláusula e Subcláusulas referentes ao recebimento das obras ou serviços (18ª Cláusula). Entretanto, se até o 30º (trigésimo) dia, contado da data de assinatura do Termo de Recebi-

mento, este não tiver sido publicado em Boletim Interno da Organização, poderão ser pagos até 50% (cinquenta por cento) da última parcela.

17ª CLÁUSULA - ENTREGA E ACEITAÇÃO:

O "CONTRATADO" fará a devida comunicação ao "GOVERNO", por escrito, logo que esteja concluída cada parcela dos trabalhos contratados, para fins de aceitação e pagamento da fatura respectiva.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A "FISCALIZAÇÃO", dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após recebida a notificação, verificará se todas as condições exigidas no Contrato, em relação a essa parcela das obras ou serviços, foram alcançadas. Se chegar a essa conclusão, a "FISCALIZAÇÃO" dará então, o certificado devido, na fatura respectiva.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A "FISCALIZAÇÃO" assiste o direito de impugnar a aceitação da parcela das obras ou serviços dada como concluída, que não esteja dentro dos requisitos mínimos das respectivas Especificações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ao "CONTRATADO", sem qualquer ônus para o "GOVERNO", caberá o dever de sanar as falhas encontradas. Uma vez sanadas, a parcela das obras ou serviços em causa será submetida a novas verificações da "FISCALIZAÇÃO".

18ª CLÁUSULA - RECEBIMENTO E RECUSA:

O recebimento definitivo das obras ou serviços será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento designada pela Base Aérea de Belém, tão logo o "CONTRATADO", através da "FISCALIZAÇÃO", notifique ao "GOVERNO", por escrito, de que as mesmas estão em condições de serem recebidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A comissão de Exame e Recebimento, dentro do prazo de dias úteis, contados da respectiva designação em Boletim Interno da Base Aérea de Belém, em caráter de urgência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Se a Comissão recusar o recebimento da obra, caberá ao "CONTRATADO" o direito de sanar, a sua conta, as falhas por ventura encontradas, submetendo em seguida, as obras ou serviços a novo exame da referida Comissão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caso não seja possível lavrar o Termo de Exame e Recebimento, por quaisquer motivos de ordem técnica, a Comissão apresentará ao "GOVERNO" um relatório circunstanciado, dentro do prazo que lhe é dado para suas verificações.

19ª CLÁUSULA - GARANTIA:

O "CONTRATADO" responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

20ª CLÁUSULA - FALHAS:

Quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria de serviços, fatos verificados pela "FISCALIZAÇÃO" no andamento das obras, será imediatamente notificado o "CONTRATADO", que fica obrigado a reparar prontamente a sua execução ou substituir o trabalho defeituoso, ficando entendido que correrão por conta e risco do mesmo, as despesas resultantes de tais reparos ou substituição, independente das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

21ª CLÁUSULA - FORÇA MAIOR:

São considerados casos de força maior, para isenção de multa, quando o atraso na entrega das obras contratadas ocorrer:

- 1) de greve generalizada dos empregados;
- 2) de interrupção dos meios normais de transporte;
- 3) de calamidade pública;
- 4) de acidente que implique em retardamento na execução das obras ou serviços, sem culpa do "CONTRATADO";
- 5) de falta de energia elétrica, necessária às obras;
- 6) de modificações nos projetos, desenhos ou especificações das obras ou serviços;
- 7) de falta de pagamento devido pelo "GOVERNO", durante os dias correspondentes a esse atraso;
- 8) de falta ou culpa do próprio "GOVERNO";
- 9) de chuvas copiosas e suas consequências;
- 10) de falta notória de material imprescindíveis à execução das obras ou serviços; e
- 11) de outros casos que se enquadrem no § único do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

22ª CLÁUSULA - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Todos os documentos e cartas serão trocados entre as partes do presente Contrato através de Protocolo e ficarão arquivados no respectivo Processo. A tramitação de documentos obedecerá às instruções baixadas pelo "GOVERNO".

23ª CLÁUSULA - DIVULGAÇÃO:

Ao "CONTRATADO" é vedado prestar informações a terceiros, sobre o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, sem que esteja autorizado por escrito pelo "GOVERNO", ficando sujeito a sanções se, a critério do "GOVERNO", essa divulgação for prejudicial em qualquer sentido.

24ª CLÁUSULA - CÓPIAS:

Do presente Termo de Contrato, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias:

- 1) uma para o "GOVERNO";
- 2) uma para o "CONTRATADO";
- 3) uma para a Secretária Geral da Aeronáutica;
- 4) uma para a Direção do Serviço de Engenharia acompanhada das cópias do projeto e especificações objetos do Termo de Contrato;
- 5) uma para o Tribunal e Contas da União;
- 6) uma para publicação no **Diário Oficial**; e
- 7) uma para a "FISCALIZAÇÃO".

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo e Contrato, bem como observar, fielmente, outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém-Pará, 27 de junho de 1977.

EVANDRO DE LIMA ARAÚJO

Cel. Av. Cmt. da Base Aérea de Belém

ALCÍDIO DA SILVA CABRAL -

Empreiteiro - Representante da Firma

"CONCAL" - Construtora Cabral Ltda.

FILEMON MENEZES - Ten. Cel. Av.

Agente - Fiscalizador

ÁLVARO ODERNES MUNIZ CARVALHO

Maj. I Aer. Cmt. do Esquadrão de Intendência

FRANCISCO MONTENEGRO RIBEIRO

DA SILVA

Maj. Av. Cmt. do Esquadrão de Material

VIRGÍLIO AUGUSTO RESENDE BANDEIRA

2º Ten. I Aer. Gestor de Licitações

(Ext. Rêg. nº 3.880. Dia: 15.7.77)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: João Paulo de Almeida Couto Alves, Lindalva Fontoura Martins, Reginaldo da Motta Corrêa de Melo, Daisey Mendes Gonçalves, João Jurandir Manito e José de Figueiredo Moura Filho. No quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Sabina da Costa Aquino, Raimundo Nonato de Oliveira Nery, Dinalba Aruna Santos e Jonas Gonçalves.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de julho de 1977.

a) **ANTONIO ZACARIAS LINDOSO**
1º Secretário

(T. nº 01109 - Reg. nº 3855 - Dias: 13, 14 e 15/07/77)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA GERAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA GERAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS E REDE GERAL DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CENTRO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO DO PARÁ, NA CIDADE DE MARITUBA NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV. DO CHACÓ Nº 2158 NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC 05.054.911.0001-17 NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A FIRMA ESTACON - ESTÁCAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO S A, COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM-PA, NA ALAMEDA MOREIRA DA COSTA Nº 14, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 361, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. ANTONIO MARCOS LOUREIRO, BRASILEIRO, CASADO, DIRETOR FINANCEIRO, DOMICILIADO E RESIDENTE NA AV.

CONSELHEIRO FURTADO Nº 3415; DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra os serviços de Execução do Sistema Geral de Abastecimento de Água, Sistema Geral de Esgotos Sanitários e Rede Geral de Drenagem de Águas Pluviais do Centro Psiquiátrico do Estado do Pará, neste estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de (10) dez dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA - LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação CON.º 05/77, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.493/494/495, de 05.06 e 07 de 07.04.1977, reunida no Processo nº 2516/77 autuado no dia 31.05.1977.

QUARTA - ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de cinco (5) firmas, inclusive a CONTRATADA.

QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 2 de junho de 1977, o Exmo. Titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto, os cálculos estruturais, e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição e/ou traslado.

SETIMA - PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$. 3.415.509,72 (três milhões, quatrocentos e quinze mil quinhentos e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo nº 1 (um) o qual faz parte integrante do contrato.

NONA - DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CON-

TRATADA que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO - UNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas e autárquicas competentes.

DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 180 dias, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA, neste ato, apresentou como garantia do Contrato Carta de Fiança Bancária, emitida pelo Banco Sul Brasileiro S.A., do valor de Cr\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros), datada de 30.06.77.

PARAGRAFO UNICO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA - VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Fundo Especial - Exercício 1977 13.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

16 - SAÚDE

428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

1.031 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APARELHAMENTO DE UNIDADE DA SESPA.

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

DÉCIMA QUARTA - MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a 0,02% sobre o valor total do contrato, ressalvados os casos de força maior:

- a) - por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) - pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;
- c) - por dia, no caso de paralisar as obras por mais de cinco (5) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) - por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) - por dia, no caso de ausência diária de Engenheiro responsável na obra;

f) - no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Divisão de Finanças da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao titular da referida Secretaria contra a multa que lhe foi imposta.

PARAGRAFO SEGUNDO

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, pagando a infratora as custas e despesas necessárias;

DÉCIMA QUINTA - DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

DÉCIMA SEXTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA - FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

DÉCIMA OITAVA - SUB-EMPREITADA

A CONTRATADA não poderá sub-empregar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto fazê-lo parcialmente, com consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

DÉCIMA NONA - RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;
- c) - se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- d) - se a CONTRATADA, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;
- e) - pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

PARAGRAFO UNICO

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

VIGÉSIMA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato e em todas as peças que o integram indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa. 08.07.1977

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

CONTRATANTE

CPF 000.163.222

ANTONIO MARCOS LOUREIRO

CONTRATADA

CPF 001.020.082-72

Testemunhas:

Clodoaldo Costa Nogueira

Maria Emilia Santos Pampolha

a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade

Belém, 13 de julho de 1977.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C.N.A.R. da verdade

Belém, 08 de julho de 1977

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas duas (2).

Belém, 08 de julho de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade

MARILIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 08 para Reg. INT. Apon-tado sob o Nº de Ordem 6446 de Prot. Lº A - Nº 2. Belém do Pará. Em 08/07/1977. Precisando de uma ou mais certidão, deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

SEVOP**CENTRO PSIQUIATRICO DO ESTADO DO PARA
PARCELAS DE FATURAMENTO****PARTE GERAL**

1 - Quando instalada a obra	40%
2 - Quando locado o caminhamento de todas as redes	10%
3 - Quando entregue na SEVOP, os originais de todos os projetos mencionados em especificação que estejam sob a responsabilidade da contratada e quando devidamente aprovados por esta secretaria "SEVOP"	10%
4 - Quando executado 50% dos serviços referentes ao sistema de abastecimento de água	10%
5 - Quando executado 50% dos serviços referentes ao sistema de esgotos sanitários ..	10%
6 - Quando executado 50% dos serviços referentes ao sistema de drenagem de águas pluviais	10%
7 - Quando concluídos todos os três sistemas	5%
8 - Quando feita a limpeza do canteiro de obras	5%
TOTAL	100%

SEVOP**CENTRO PSIQUIATRICO DO ESTADO DO PARA
PARCELAS DE FATURAMENTO****SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA**

1 - Quando executado 20% da rede de distribuição, com seus acessórios, inclusive caixas de registro correspondentes	12%
2 - Quando executado 40% da rede de distribuição, com seus acessórios, inclusive caixas de registro correspondentes	8%
3 - Quando executado 60% da rede de distribuição, com seus acessórios, inclusive	

caixas de registro correspondentes.....	8%	ros porventura determinados pela fiscalização	2%
4 - Quando executado 80% da rede de distribuição, com seus acessórios, inclusive caixas de registro correspondentes.....	8%	TOTAL	100%
5 - Quando concluída toda a rede de distribuição	10%		
6 - Quando executado 50% da casa de bombas	4%		
7 - Quando concluída a casa de bombas inclusive com o quadro de comando para as bombas	4%		
8 - Quando concluída a montagem das bombas	10%		
9 - Quando concluída a adutora (entre a casa de bombas e o reservatório)	10%		
10 - Quando concluído o poço tubular de captação, e efetuados todos os testes necessários	15%		
11 - Quando concluído todo o reaterro das escavações	6%		
12 - Na entrega provisória dos serviços e testado todo o sistema	3%		
13 - Na entrega definitiva dos serviços, efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	2%		
TOTAL	100%		

SEVOP

CENTRO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO DO PARÁ PARCELAS DE FATURAMENTO REDE GERAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS

01 - Quando executada 20% da rede, inclusive poços de visita correspondentes.....	12%	01 - Quando executada 30% da rede, inclusive caixas de areia correspondentes	13%
02 - Quando executada 40% da rede, inclusive poços de visita correspondentes	8%	02 - Quando executado 60% da rede, inclusive caixas de areia correspondentes	9%
03 - Quando executada 60% da rede, inclusive poços de visita correspondentes	8%	03 - Quando executado 90% da rede, inclusive caixas de areia correspondentes	9%
04 - Quando executada 80% da rede, inclusive poços de visita correspondentes	8%	04 - Quando concluída toda a rede, inclusive caixas de areia	10%
05 - Quando concluída toda a rede, inclusive fossa e sumidouro	10%	05 - Quando concluídas as caixas herméticas com as ligações correspondentes...	6%
06 - Quando concluída caixa de areia, inclusive instalação dos equipamentos	7%	06 - Quando executado 30% dos meios-fios inclusive bocas de lobo correspondentes	12%
07 - Quando executado 50% do valo de oxidação	7%	07 - Quando executado 60% dos meios-fios, inclusive bocas de lobo correspondentes	10%
08 - Quando concluído o valo de oxidação, inclusive instalação dos equipamentos	8%	08 - Quando concluído os meios-fios, inclusive bocas de lobo	10%
09 - Quando concluído o poço de sucção, inclusive instalação dos equipamentos	4%	09 - Quando executado 50% dos ralos de drenagem com as ligações correspondentes	4%
10 - Quando executada a estrutura do leito de secagem	5%	10 - Quando concluídos os ralos de drenagem, com as ligações correspondentes	5%
11 - Quando concluído o leito de secagem, inclusive camada drenante e dreno	5%	11 - Quando concluído todo o reaterro das escavações	7%
12 - Quando concluída a cloração, inclusive instalação	5%	12 - Na entrega provisória da rede de drenagem de águas pluviais	3%
13 - Quando concluído todo o reaterro das escavações	8%	13 - Na entrega definitiva efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	2%
14 - Na entrega provisória da rede de esgotos sanitários, inclusive com testes de funcionamento	3%	TOTAL	100%
15 - Na entrega definitiva efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	2%		

SEVOP

CENTRO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO DO PARÁ PARCELAS DE FATURAMENTO

REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

01 - Quando executada 30% da rede, inclusive caixas de areia correspondentes	13%
02 - Quando executado 60% da rede, inclusive caixas de areia correspondentes	9%
03 - Quando executado 90% da rede, inclusive caixas de areia correspondentes	9%
04 - Quando concluída toda a rede, inclusive caixas de areia	10%
05 - Quando concluídas as caixas herméticas com as ligações correspondentes...	6%
06 - Quando executado 30% dos meios-fios inclusive bocas de lobo correspondentes	12%
07 - Quando executado 60% dos meios-fios, inclusive bocas de lobo correspondentes	10%
08 - Quando concluído os meios-fios, inclusive bocas de lobo	10%
09 - Quando executado 50% dos ralos de drenagem com as ligações correspondentes	4%
10 - Quando concluídos os ralos de drenagem, com as ligações correspondentes	5%
11 - Quando concluído todo o reaterro das escavações	7%
12 - Na entrega provisória da rede de drenagem de águas pluviais	3%
13 - Na entrega definitiva efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	2%

TOTAL

(Ext. Reg. nº 3901 - Dia: 15 07 77)

Companhia das Docas do Pará (CDP)

Ata de julgamento das propostas da Carta-Convite nº 01/77, referente a pavimentação asfáltica e drenagem das áreas adjacentes a balança de 60 ton. e ao sistema de abastecimento de água potável no Porto de Santarém, no Estado do Pará.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída através da Resolução nº 21 de 17 de janeiro de 1977, do Senhor Diretor Presidente da CDP, composta dos Engenheiros Moacir Araújo Corrêa, Chefe do Departamento de Engenharia, José Araújo e Emanuel Crispim Dias Júnior, Chefe da Seção de Controle, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta Convite nº 01/77, referente a pavimentação asfáltica e drenagem das áreas adjacentes a balança de 60 ton. e ao abastecimento de água potável do Porto de Santarém, no Estado do

Pará, correndo a respectiva despesa à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional (PIN). Compareceram e apresentaram propostas à referida licitação as firmas abaixo relacionadas:

Firmas	Valores	Prazos
R. AMANCIO	325.410,00	90 dias
SANECIR LTDA. Saneamen- to, Engenharia Civil e Rodo- viária	299.820,00	120 dias

A Comissão após minucioso estudo das propostas, verificou que a proposta da firma SANECIR LTDA - Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, apresentou o menor preço global no valor de Cr\$ 299.820,00 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros), julgando a mesma vencedora da presente licitação, salvo melhor julgo do Senhor Diretor Presidente da CDP. Verificou também que o valor está dentro do orçamento base da CDP, acrescido dos 10%. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria da Cruz Gaya lavrei a presente Ata que depois de lida e achado conforme, vai assinada pela Comissão e por mim. aa) MOACIR ARAUJO CORREIA - JOSÉ ARAUJO - EMANOEL CRISPIM DIAS JUNIOR e MARIA DA CRUZ GAYA.

Conferido por:

Engº JOSÉ ARAUJO

(Ext. Reg. nº 3895 - Dia: 15/07/77)

Instituto de Terras do Pará -ITERPA

PORTARIA/ITERPA/ Nº 214/77,
de 12 de julho de 1977.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item "a", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos meios de descentralização administrativa de que dispõe a Administração Pública para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que o referido ato está amparado no Capítulo IV, intitulado "Da Delegação de Competência", do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e facultado pela Lei Estadual nº 4.584, citada em seu art. 5º, item "a";

CONSIDERANDO que, estabelecendo o Decreto Lei nº 200/67, diretrizes para Reforma Administrativa, recomendam seja descentralizada a execução das funções administrativas e financeiras das autarquias;

CONSIDERANDO que, para o exercício descentralizado das atividades administrativas e financeiras da autarquia, impõe-se a designação de servidores para executarem o Orçamento Programa do ITERPA;

CONSIDERANDO ainda, que para a execução dessas atribuições, nos termos permitidos pelos arts. 80 e 81, do Decreto Lei nº 200, há necessidade de se designar servidor que se deverá investir na função de Ordenador de Despesa;

RESOLVE:

I. ESTENDER ao Doutor ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Chefe do Departamento Administrativo Financeiro, a faculdade de Ordenador de Despesa, prevista nos arts 80 e seguintes do Decreto Lei nº 200/67, observadas as seguintes limitações:

a) Somente autorizar viagens a servidores da Autarquia, em objeto de serviço, fornecendo-lhes as passagens e diárias correspondentes, estas últimas não excedentes à 5 (cinco) por deslocamento e 180 (cento e oitenta) anuais, por servidor.

b) Somente realizar despesas com aquisição de material e execução de obras e serviços, cumpridas as formalidades estabelecidas pelo Decreto Lei nº 200/67, e Decreto Lei Estadual nº 7, de 20 de abril de 1969, até o valor unitário de 5 (cinco) vezes o valor de referência, na forma do disposto pelo Decreto Federal 77.511, de 29 de abril de 1976, cuja aplicação aos Órgãos do Governo Estadual, foi determinada pelo Decreto Estadual nº 9.596, de 10 de maio de 1976.

c) Somente conceder suprimentos a servidores que estejam tecnicamente habilitados para recebê-los, e não estejam envolvidos em processos de natureza administrativa ou judicial e que não estejam inscritos como diversos responsáveis, na forma da legislação de contabilidade pública.

d) Somente autorizar a realizar despesas com solenidades, festividades, recepções, homenagens, hospedagens, taxi aéreo e remuneração a servidores por atividades didáticas, com prévia autorização escrita da Presidência.

II. DETERMINAR que no exercício da função de Ordenador, cumpra fielmente as normas de Administração Financeira, Controle, Contabilidade, preceituados na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, bem como todos os demais atos normativos do Governo Estadual, expedidos pelos seus Órgãos competentes.

III. O presente ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3888 - Dia: 15/07/77)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial**

ANÚNCIOS

Lupino Comércio e Indústria S.A.

CGC nº 04 909 263/0001-79

RELATÓRIO DA DIRETORIA

1976

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei das sociedades anônimas e aos nossos Estatutos Sociais, apresentamos a V. Sas. o nosso Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1976, acompanhado do demonstrativo de Lucros e Perdas que evidenciam um lucro líquido de Cr\$ 1.230.897,94. A exatidão do referido Balanço foi verificada pelos ilustres membros do Conselho Fiscal da sociedade, cujo parecer anexamos, para vosso conhecimento, entretanto, outros esclarecimentos que julgardes necessários, serão prestados com prazer. por esta diretoria.

Belém, 18 de abril de 1977

aa) Luiz Manoel Saraiva - Diretor-Presidente
João Lino Saraiva - Diretor-Tesoureiro
Pio Andrade Ramos - Diretor-Comercial
Almiro Fernando Escudeiro - Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	142.181,67	
Bancos c/ movimento	<u>41.015,68</u>	183.197,35

REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO

Mercadorias gerais	5.340.321,88	
Duplicatas a receber	1.362.773,88	
Liquidações pendentes	59.408,80	
Sal. família a receber	843,36	
Devedores diversos	<u>9.246,57</u>	6.772.594,49

I M O B I L I Z A D O

Bens imóveis	1.308.742,79	
Benfeitorias	96.067,34	
Móveis e utensílios	162.488,40	
Veículos	87.412,20	
Imob. dec. incent. fiscais	293.079,33	
Imob. financeiras diversas	<u>9.924,88</u>	<u>1.957.714,94</u>

Sub-total	-	8.913.506,78
-----------------	---	--------------

C O M P E N S A Ç Ã O

Valores segurados	8.250.000,00	
O u t r a s	<u>42.009,92</u>	<u>8.292.009,92</u>

17.205.516,70

P A S S I V O

EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO

Fornecedores	1.282.344,73	
Duplicatas descontadas	494.306,39	
Promissórias a pagar	385.000,00	
Credores diversos	192.809,59	
Tributos a recolher	7.156,32	
C/C diversas	<u>1.017.340,52</u>	3.378.957,55

Lupino Comércio e Indústria S.A.

NÃO EXIGÍVEL			
Capital	1.500.000,00		
Reserva legal	209.059,46		
Reservas diversas	2.537.283,46		
Provisões cob. duvidosas	40.914,89		
Dep. do At. imobilizado	77.937,48	4.365.195,29	
P E N D E N T E			
Lucros suspensos		1.169.353,94	
Sub-total		8.913.506,78	
C O M P E N S A Ç Ã O			
Seguro de valores	8.250.000,00		
Outras	42.009,92	8.292.009,92	17.205.516,70

Belém, 31 de dezembro de 1976

aa) *Luiz Manoel Saraiva*, Dir.-Presidente - *João Lino Saraiva*, Dir.-Tesoureiro - *Pio Andrade Ramos*, Dir.-Comercial - *Almiro Fernando Escudeiro*, Dir.-Comercial - *Jaguanhara Gomes de Oliveira*, Contador C.R.C.
Pa. 0341 - CPF nº 000 854 992 - 34

DEMONSTRATIVO DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

D E B I T O

CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA		10.770.074,01	
Matriz e Filial			
OUTROS CUSTOS			
Desp. administrativas	647.447,19		
Desp. c/ pessoal	311.237,30		
Desp. tributárias	858.370,44		
Desp. c/ vendas	116.033,99		
Desp. financeira	144.525,65		
Desp. Man. Cap. G. Próprio	1.120.162,00	3.197.776,57	
DEP. DO ATIVO IMOBILIZADO			
Diversas		33.045,08	
PROVISÕES			
p/ cobranças duvidosas		40.914,89	3.271.736,54
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
Reserva legal		61.544,00	
Lucros suspensos		1.169.353,94	1.230.897,94
			15.272.708,49

C R É D I T O

REND A OPERACIONAL			
Vendas Matriz e Filial		15.161.959,53	
REND A NÃO OPERACIONAL			
Diversas		79.603,96	
REVERSÕES			
de cob. duvidosas		31.145,00	15.272.708,49

Belém, 31 de dezembro de 1976

aa) *Luiz Manoel Saraiva*, Dir.-Presidente - *João Lino Saraiva*, Dir.-Tesoureiro - *Pio Andrade Ramos*, Dir.-Comercial - *Almiro Fernando Escudeiro*, Dir.-Comercial - *Jaguanhara Gomes de Oliveira*, Cont. C.R.C.
Pa. 0341 - CPF nº 000 854 992 - 34.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. abaixo assinados, reunidos para apreciar as contas da sua diretoria, relativas ao ano de 1976, examinaram a documentação do Caixa, bem como todos os lançamentos contábeis que deram origem ao Balanço e demonstrativo de Lucros e Perdas, tendo encontrado tudo em boa ordem, pelo que opinam pela aprovação das referidas contas, em assembléia geral a ser convocada oportunamente, especialmente para esse fim.

Belém, 10 de abril de 1977

aa) *Manoel Martins Nogueira*
Rui Barreiros da Rocha
Habib Fraiha Neto

(Ext. Reg. Nº 3889 - Dia: 15/07/77)

Ingá Agropecuária S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CGC. 05.426.853/0001

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de julho de 1977, às 10:00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma, alteração dos Estatutos Sociais e Adequação às normas do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM.

b) Aumento do Capital Autorizado.

c) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 11 de julho de 1977

Ass) A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 3862 - Dias 13, 14 e 15.07.77)

Fazenda Nova Kenia S.A.

CGC Nº 04.963.534/0001-74

Ata das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 30 de abril de 1977

No dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e sete, às onze horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coêlho 722, nesta cidade, realizaram-se as Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária da Fazenda Nova Kenia S.A., que haviam sido convocadas por editais publicados no **Diário Oficial** do Estado do Pará dos dias 29, 30 e 31 de março de 1977 e no jornal **A Província do Pará** dos dias 26, 27 e 28 de março de 1977. Compareceram acionistas que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, como se pode verificar por suas assinaturas a fls. 11 do Livro de Presença de Acionistas. As Assembléias foram instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, Dr. Reynaldo Emygdio de Barros, e secretariadas pelo Acionista Wilson Quintella. A ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária era a seguinte: "(a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, no tocante ao funcionamento do Conselho Fiscal; (b) Outros assuntos". A respeito do item (a), o Presidente submeteu à consideração da Assembléia a conveniência de proceder-se a uma alteração dos Estatutos Sociais com o fim de tornar o Conselho Fiscal um órgão de funcionamento não permanente, com facultada a nova Lei das Sociedades por Ações em seu Artigo 161. Colocado o assunto em debate e votação, a Assembléia, por unanimidade, deliberou que referida alteração fosse examinada em uma próxima oportunidade, juntamente com outras modificações que seriam necessárias, face à entrada em vigor da Lei 6404/76. Como ninguém desejasse tratar de qualquer outro assunto pertinente à Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente deu-a por encerrada e passou à ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, que era a seguinte: "(a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 31.12.1976; (b) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; (c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração". Por unanimidade de votos e com as abstenções legais, a Assembléia Geral tomou as seguin-

tes deliberações: 1º - Aprovou os documentos mencionados no item (a), que haviam sido colocados à disposição dos acionistas, na forma da lei, através de avisos que constaram dos editais de convocação; e que já haviam sido publicados no jornal **A Província do Pará** do dia 25 de abril corrente, tendo sido entregues para publicação pelo **Diário Oficial do Estado** no dia 23 deste mesmo mês, conforme recibo. 2º - Reelegeu à Diretoria pelo período de dois anos, a saber: Diretor Presidente, Reynaldo Emygdio de Barros brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Sampaio Vidal 330, RG nº 1.143.997-SP, CPF nº 007.461.268; e Diretor Vice-Presidente, Wilson Antonio Frias, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Geórgia 477, RG nº 4.526.356-SP, CPF nº 033.594.508. 3º - Manteve como limite da quantia destinada à remuneração anual dos diretores, o valor de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. 4º - Reelegeu o Conselho Fiscal pelo período de um ano, a saber: membros efetivos, Antonio Fonseca de Souza Leal, advogado, RG nº 1.600.060-SP, CPF nº 000.804.978, residente à Rua Afonso de Freitas 350/92; Nobuyoshi Tamura, economista, RG nº 1.393.450-SP, CPF nº 010.531.838, residente à Rua Alasbastro 511; e Waldemar Battiferro, contador, RG nº 5.324.171-SP, CPF nº 000.395.198, residente à Rua Nebraska 703; membros suplentes, Moacyr Servilha Duarte, advogado, RG nº 1.505.181-SP, CPF nº 006.407.198, residente à Rua Barbosa Lopes 205; Francisco Mellone, industrial, RG nº 2.782.988-SP, CPF nº 021.853.428, residente à Avenida Odila 425; e, Walter de Albuquerque, economista, RG nº 2.310.064 SP, CPF nº 032.291.308, residente à Rua Maria C. de Mesquita 50; todos brasileiros, casados, domiciliados na cidade de São Paulo, exceto o último, cujo domicílio é na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. 5º - Fixou em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) anuais os honorários de cada membro efetivo do Conselho Fiscal até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Ordinária e de ambas as Assembléias foi feita esta única ata que, por estar conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1977. (ass) Wilson Quintella, Secretário. Reynaldo Emygdio de Barros, Presidente. P/PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA., Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Presidente, e Wilson Quintella, 2º Vice-Presidente. Sebastião Ferraz de Camargo Penteado.

A presente é cópia fiel do original

(a) **Reynaldo Emygdio de Barros**

Presidente

(a) **Wilson Quintella**

Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 28 de junho de 1977.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.7.77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1491/77, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Nova Kenia S.A.

Belém, 12 de julho de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. - Reg. nº 3894 - Dia: 15/07/77).

ALCAMAG - Alcantara
Machado Agro Pecuária S.A.

C.G.C. - 05.054.770/0001-30

Ata da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas da
ALCAMAG - Alcantara Machado Agro Pecuária S/A.,
realizada no dia 20 de abril de 1977.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, em sua sede social, localizada à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar, sala 1401, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, às 10:00 (dez) horas, os acionistas da ALCAMAG - ALCANTARA MACHADO AGRO PECUÁRIA S.A., devidamente convocados através de Editais publicados nos dias 17, 18 e 19 de Março no Diário Oficial do Estado do Pará e nos dias 18, 19 e 20 de Março no jornal "A Província do Pará". De acordo com as assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", constatou-se estarem presentes os acionistas que representavam a totalidade do capital social com direito a voto. Aberta a sessão, nos termos dos Estatutos Sociais, o Dr. CAIO FRANCISCO DE ALCANTARA MACHADO foi eleito pelos demais acionistas, Presidente da Assembléia, tendo o mesmo convidado a mim, ALFREDO DE ALCANTARA MACHADO, para servir como Secretário, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação acima referido, o que foi feito na íntegra. Em seguida a pedido do Sr. Presidente, procedi à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1976 e cuja publicação foi feita no dia 19 de março de 1977 no jornal "A Província do Pará" e no dia 18 de março de 1977 no Diário Oficial do Estado do Pará. Colocados em discussão, os mencionados documentos foram aprovados por unanimidade pelos acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. A seguir passou-se à eleição do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos para membros efetivos os senhores: ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Pinheiro, 123, CPF 002.715.783; CLÁUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 1409, CPF 002.368.028 e MÁRIO BAZZALI

brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Padre João Manoel, 1126, 3º andar, CPF 006.070.298, todos moradores em São Paulo, Capital. Para membros suplentes foram reeleitos os senhores: JOSÉ RAFAEL GUAGLIARDI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Avenida Professor Alfonso Bovero, 918, apartamento 148, CPF 045.227.618; FLÁVIO MENDES BITELMAN, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Itapeuna, 84, CPF 535.908.138 e PAULO PASSOS, brasileiro, solteiro, publicitário, residente à Avenida Morumbi, 126, CPF 038.934.308, todos moradores em São Paulo, Capital. Continuando os trabalhos a Assembléia fixou os honorários anuais de cada um dos membros do Conselho Fiscal, quando no efetivo exercício do cargo de acordo com o mínimo preceituado pelo § 3º do Artigo 162 da Lei 6404/76. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e ninguém se manifestando seu por encerrada esta Assembléia, cabendo a mim lavrar esta ata, que foi lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 20 de abril de 1977. Presidente da Mesa: CAIO FRANCISCO DE ALCANTARA MACHADO; Secretário: ALFREDO DE ALCANTARA MACHADO. Acionistas: ALCANTARA MACHADO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.; ALCANTARA MACHADO CONGRESSOS S/C. LTDA. COMPACTA - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.; S/C MARFRAN DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.; CAIO FRANCISCO DE ALCANTARA MACHADO; ALFREDO DE ALCANTARA MACHADO e JORGE LUIZ DE MORAES DANTAS.

"Certifico que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais".

Caio Francisco de Alcantara Machado

Presidente - CPF 001.064.538

21º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço a firma por assemelhação de Caio Francisco de Alcantara Machado.

S. Paulo, 14 de junho de 1977.

Em testº V.G.C. da verdade.

Vicente G. Coelho

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.06.77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1324/77 a 1ª via da presente Ata de ALCAMAG - Alcantara Machado Agro Pecuária S.A.

Belém, 23 de junho de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 3887 - Dia: 15/07/77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 1977
2ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 401/76 - EXECUÇÃO
Exeq.: Rendeiro Ribeiro & Cia.
Adv.: Laudomício Ferreira
Exec.: Cândido Wilson Araújo
Adv. Frederico Coelho de Souza
Desp.: Defiro o pedido retro, requisitando-se, através de ofício dirigido ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar, força policial necessária, num mínimo de quatro praças, a fim de auxiliar os oficiais de justiça na diligência determinada em que o despacho de fls. 57 verso que determinamos seja renovada e na prisão de quem resistir à ordem.

6ª VARA

Proc. nº 390/76 - EXECUÇÃO
Exeq.: Flávio Martins Pereira
Adv.: João J. A. Carvalho
Exec.: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. e outro
Adv.: Luiz C. Loureiro
Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos.
Proc. nº 285/77 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Ncte.: Leonam Gondim da Cruz
Adv.: Em causa própria
Nedo: Manoel de Jesus Contente Barra
Desp.: Em complementação ao despacho exarado às fls. 2 dos autos, deferindo o pedido de embargo devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir fielmente o disposto no artigo 938, do Código de Processo Civil, a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

7ª VARA

Proc. nº 221/74 - DESQUITE LITIGIOSO
Aut.: Moacyr da Costa Gadelha
Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho
Ré: Oscarina Adelaide Ferreira Gadelha
Adv.: Maria da Glória Oliveira
Desp.: Exiba o alimentante sua carteira profissional, em Juízo, no dia 19 de julho, às 11.00 horas. Prossiga-se na audiência de instrução e julgamento, no dia 30 de agosto, às 11.00 horas.

Proc. nº 112/74 - EXECUÇÃO

Exeq.: José Pereira Araújo
Adv.: Waldemar Felgueiras Vianna
Exec.: CIMAQ - Cia. Paraense de Máquinas e Vinicius Bahury de Oliveira
Adv.: Antonia Izabel Osório

Sent.: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação movida por José Pereira Araújo contra CIMAQ - Cia. Paraense de Máquinas e Vinicius Bahury de Oliveira, na forma do art. 267, item VIII do C. de Processo Civil, e em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I.

Proc. nº 312/75 - INVENTÁRIO

Ivte.: Anibal Valente Rodrigues
Adv.: Leonildes Macedo Silva
Ivdo.: Antonio Valente Rodrigues
Desp.: À avaliação.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Filomena Machado de Brito, por sua advogada Dra. Walkirya Alves de Rezende, nos autos da Ação de Execução que move contra A. P. Representações Ltda., impugnando os Embargos opostos pela Executada.

Desp.: N. A. Concl.

Proc. nº 181/77 - ORDINÁRIA (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Aut.: Geraldo Dantas da Silva

Adv.: Aurélio do Carmo

Réu: Nazareno de Jesus Trindade Costa

Sent.: ... Assim, julgo procedente o pedido para o efeito de reconhecer ao réu Nazareno de Jesus Trindade a obrigação de prestar contas ao autor, o que deverá fazer no prazo de 48 horas, sob pena de admitir como verdadeiras as contas apresentadas pelo autor. P.I.R.

CARTÓRIO PEPES

RESENHA DO DIA ONZE (11) DE JULHO DE 1977

JUÍZO DA 2ª VARA

Ação: Execução nº 474/27/75
Autor: Luzia da Silva Dias
Réu: Aremilton Machado de Freitas
Adv. Autor: Dr. José da Rocha Moreira
Adv. Réu: Dr. Artemis Leite da Silva
Despacho: Defiro o pedido retro, determinando a liberação da verba destinada à credora e ao pagamento dos honorários de seu advogado, mediante as cautelas legais.

JUÍZO DA 3ª VARA

Ação: Execução - 53/03/76
Autor: Nadir Klen
Réu: Sebastião Pereira
Adv. Autor: Dr. Benedito Monteiro
Adv. Réu: Dr. Fernando Mercês
Despacho: - Designo o dia 31/08/77 às 11 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

JUÍZO DA 6ª VARA

Ação: Embargo de Terceiro nº 471/21/77
Autor: Amelio Marques Paixão
Réu: Eduardo Ferreira da Ponte
Adv. Autor: Dr. Carlos Renato Montes Almeida
Adv. Réu: Dr. Frederico Coelho de Souza
Despacho: Diga o Embargado.

JUÍZO DA 6ª VARA

Ação: Despejo por Falta de Pagamento nº 215/04/77
Autor: Silvio Barroso de Almeida
Réu: Milton de Oliveira Mendonça
Adv. Autor: Dr. Oswaldo Brabo de Carvalho
Despacho: Designo o dia 18/07/77, às 11 horas, para que seja feito em cartório o respectivo pagamento, cientes as partes interessadas.

JUÍZO DA 9ª VARA

Ação: Ordinária de Indenização nº 547/02/75
Autor: Luiz Papa Costa
Réu: Banco Brasileiro de Descontos S.A. - BRADESCO
Adv. Autor: Dr. Emmanuel Simões Rodrigues Filho
Adv. Réu: Dr. Carlos Albino Potiguar
Despacho: Renovem-se para o dia 26 de agosto, 10 hs.

JUÍZO DA 9ª VARA

Ação: Ordinária de Rescisão nº 520/02/76
Autor: Benedito José de Carvalho Filho
Réu: Moisés Quanknin Azulay e s/mulher
Adv. Autor: Dr. Antonio Zacarias Lindoso
Adv. Réu: Dr. Raimundo Puget

Despacho: - Sentença - Vistos etc.. Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação para determinar a rescisão do contrato e venda por arrependimento dos réus e condená-los ao pagamento em dobro da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que receberam dos autores como sinal e mais as despesas que tiveram com a legalização dos papéis, custas processuais e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da ação. P.I.R.

JUÍZO DA 10ª VARA

Ação: Busca e Apreensão nº 230/06/76
Autor: Ford Administração e Consórcios Ltda.
Réu: Gildo Alves Mattos
Adv. Autor: Dr. Antonio Ferreira Magalhães

Despacho: Sentença - Vistos etc.. O Suplicado não apresentou nenhuma defesa. Julgo procedente o pedido, que o bem vendido com reserva fiduciária acima especificado, consolidará a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Condene o Réu ao pagamento de custas processuais, juros de mora a partir da notificação do cartório de Títulos e Documentos e honorários do advogado da A., que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUIZO DA 10ª VARA
REDISTRIBUÍDO À SEGUNDA (2ª) VARA

Ação: Inventário nº 01/ 3/77
Inventariante: Arlete Prado e Orimar Prado
Inventariado: Ramiro Prado
Adv. Autor: Dr. Jayme Bentes
Despacho: D.A. Conclusos (Redistribuído a este Juízo da Segunda Vara).

JUIZO DA 10ª VARA

Ação: Ordinária de Indenização nº 411/ 3/75
Autor: Selton Hotéis S.A.
Réu: CONSPARA
Adv. Autor: Dr. Ademar Keto
Adv. Réu: Dr. Antonio Zacarias Lindoso
Despacho: - Em face do meu pedido de licença, encaminhe-se ao cartório.

RESENHA DE 11 DE JULHO DE 1977
CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº Agravo de Instrumento
Agravante - Salvador Rodrigues
Adv. - Moura Palha
Agravada - Idalina de Jesus Proença e Juízo de Direito da 2ª Vara
Adv. - Dr. Iracelir Rocha
Despacho - A agravada para responder
Proc. nº 2747 - Execução
A - Comércio de Máquinas do Brasil — COBRAS
Adv. - Dr. Alcides Alcântara
R - Agenor Dias Barbosa
Despacho - Cite-se
Proc. nº 2744 - Consig. em Pagamento
A - Serviço de Defesa de Direito Autoral - SDDA
Adv. - Dra. Joselisa Côte
R - Salvador do Nascimento Grello
Despacho - Seja o réu citado para em cartório vir ou mandar receber a quantia devida e declarar na petição inicial no dia 27 do mês corrente às 11 hs.
Proc. nº 2021 - Inventário
A - Joaquim da Paz Boulhosa e Outros (inventariante)
Adv. - Dra. Lilian Lobato B. Veloso
R - Almira da Paz Boulhosa (inventariada)
Despacho - Antes de apreciar o pedido supra e Retro determino seja cumprido na sua integralidade o despacho de fls. 12v.

Proc. nº 1693 - Sumaríssima (apelação)
A - Apelante - Carlos Silva de Vilhena
Adv. - Dr. Ubirajara Ferreira e Silva
Apelado - Dário da Costa Coimbra
Adv. - Dr. Augusto Roberto Klautau
Despacho: À Conta. Após Cite-se.
Proc. nº 2209 - Busca e Apreensão
A - Luiz do Vale Miranda
Adv. - Dr. Nessima Tuma
R - Antonio Cabral Abreu
Adv. - Dr. Luiz Loureiro
Despacho - Sobre a conta dia os interessados
Proc. nº 1781 - Insolvência
A - Luiz do Vale Miranda
Adv. - Dr. Pedro Bente Pinheiro
R - Antonio Cabral Abreu
Adv. - Dr. Luis Loureiro
Despacho - Intime-se o réu
Proc. nº 2389 - Ordinária
A - José Luiz Coelho
Adv. - Dr. Orlando A. Fonseca
R - Governo do Estado do Pará
Adv. - Artemis Leite da Silva
Despacho - Recebo a presente obedecidas as formalidades e cautelas legais.
Proc. nº 2214 - Imissão de Posse
A - Lúcia Maria D. Lobato de Almeida

Adv. - Dr. Rosomiro Arrais
R - Maria Ruth Sales, Emanuel Souza Lobato e Benedito F. de Melo

Adv. - Dr. Rafael Lucas Filho e Dr. Benedito Alvarenga
Despacho - Ouça-se a parte contrária sobre o pedido de fls. 44 e docum. de fls. 45 no prazo de 48 hs. em seguida conclusos para os ulteriores de direito.

Proc. nº 2632 - Renovatória de Contrato de Locação
A - Moinho Central Indústria
Adv. - Dr. José Lusquinhas
R - Mário Nicolau Leal Martins
Adv. - Dr. Laercio Franco
Despacho - Diga os requerentes de fls. 78
Proc. nº 1955 - Despejo
A - Imperial Sociedade Artística Paraense
Adv. - Dra. Joselisa Kauffman
R - Paulo Izaldo R. da Costa
Adv. - Dr. Artemis Leite da Silva
Despacho - Renovem-se as Diligências para o dia 31 de agosto às 11 horas.

RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1977
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO
2ª VARA

Processo nº 29 - INDENIZAÇÃO
Req.: Rosivaldo Rocha Castro
Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena
Req.: Afonso Costa Simões
Adv.: Leonildes Macedo Silva
Desp.: A regra estabelecida pelo artigo 261 do Código Civil não foi obedecida com relação à impugnação oferecida pelo réu. Assim, chamo o processo a ordem para que a impugnação de fls. 13 seja autuada em apenso com a procuração de fls. 14 e o parecer de fls. 15, à conclusão. Não devendo ser suspensa a marcha regular do processo, determino seja citado o réu do pedido inicial, designando desde logo, a audiência de instrução e julgamento para o dia 9 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas. Defiro as provas requeridas.
Processo nº 17 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Req.: Joaquim Corrêa de Sena e s/esposa, Eliza Martins
dia 9 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas. Defiro as provas requeridas.
Processo nº 17 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Req.: Joaquim Corrêa de Sena e s/esposa, Eliza Martins
Req.: Joaquim Corrêa de Sena e s/esposa, Eliza Martins
Sena
Adv. José Bonifácio Pimentel de Sena
Req.: Alfredo Gomes Siqueira e s/mulher, Osmarina Siqueira

Desp.: Designo o dia 28 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, para a audiência, citando-se os réus para comparecerem à mesma e intimando-se as testemunhas arroladas pelos autores que deverão prestar depoimentos na justificação.

8ª VARA

Processo nº 9185 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Req.: Luzunette de Souza Leão Silva
Adv.: Waldemar Viana
Req.: Banco Nacional do Norte S.A.
Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo
Desp.: Cite-se

9ª VARA

Processo nº 255 - INTERDITO PROIBITÓRIO
Req.: Cooperativa Habitação dos Praças Cíveis da Primeira Zona Aérea - Coophab - Pracizum
Adv.: Laudomício Ferreira
Req.: Hélio Gomes da Silva
Desp.: Indefiro o pedido de reintegração "initio litis".
Cite-se.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 11.07.77
PRIMEIRA VARA

CONCORDATA
Requerente: Riversea Lumber Ltda. (Adv. Carlos Platilha)
Despacho no requerimento de Riversea Lumber: "N. A. Conclusos. Belém, 11.07.77. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Antonio Cabral Abreu (Adv. Luiz Loureiro)
Embargado: João Pedro Martins Pereira (Adv. João Carvalho)
Despacho: no requerimento do embargado: "N. A. Contados e preparados, à conclusão. Belém, 11.07.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

OITAVA VARA

COBRANÇA DE ALIMENTOS

Autora: Dinair Costa de Souza (Adv. Paulo Cezar de Oliveira)

Réu: Bernardo Nunes de Moraes (Adv. Bernardo de Moraes)
Despacho no requerimento da autora: "N. A. Conclusos. Belém, 11.07.77. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

NONA VARA

PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da 30ª Vara da Capital do Estado de São Paulo

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém

Despacho: "A Conta. Belém, 11.07.77. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

DIA 11 DE JULHO DE 1977

Autos Cíveis de Ação de Alimentos - A. Maria da Conceição Noronha Ferreira, representando a menor Marcia Aiacy Ferreira de Almeida - R. José Fernandes Gomes de Almeida. Juízo da 8ª Vara, desta Capital - Despacho. Intime-se o Réu, nos termos do pedido. 08.07.77. a) Maria Lúcia Caimha Gomes dos Santos, Juíza da 9ª Vara, ac. a 8ª desta Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos - A. Vera Regina da Cunha Menezes e Claudia Regina da Cunha Menezes, representadas pela sra. Lindalva Maria Muniz da Cunha. Réu - Regildo Hilário de Menezes. Juízo da 8ª Vara da Família - Despacho - Enquanto o Registro não for anulado, como pretende o réu, a menor é legalmente filha do mesmo. Assim, mantenho a pensão. Diga o M. P. 08.07.77. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara, acumulando a 8ª Vara, desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

(Ext. Reg. nº 3899 - Dia: 15/07/77)

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12.07.77

JUÍZO DA 7ª VARA

Inventário de Júlio Ferreira dos Santos - Adv. Solange M. Frazão do Couto

Despacho: Mandou ouvir os interessados.

JUÍZO DA 4ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Octávio Augusto de Bastos Meira - Adv. Luis Roberto Meira

Embargado: Banco Itaú S.A. - Adv. Paulo Brito Chermont

Despacho: A Conta, em seguida rematidos a Superior Instância

Inventário de Herminia Ferreira da Costa - Adv. Leonildes Macedo Silva

Despacho: Julgou o cálculo

JUSTIFICAÇÃO:

Requerente: - Eliezer Parra - Assu da Serra Freire - Adv. Rosomiro Arrais

Despacho: - Como requer. Acolheu o pedido de fls. 36, ordenando o cumprimento do presente requerimento.

JUÍZO DA 5ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

A: Petróleo S.A. - Adv. Antonio Zacarias Lindoso

R: Espolio de Germano P. Sá - Adv. José Alberto Soares Maia

Despacho: Deu entrada uma petição requerente renúncia do mandato pelo autor, mandando o doutor Juiz intimar as partes.

EXAME PERICIAL

A: Raimundo N. Botelho Ferreira - Adv. Francisco Salgado

R: Libeni e Cleystone M. de Araújo

Despacho: - Mandou devolver ao requerente independentemente de traslado

JUÍZO DA 9ª VARA

NOTIFICAÇÃO

A: Anibal Madeira Mendes - Adv. Paolo Ricci

R: Antonio Lima

Despacho: - Entregue-se ao requerente

JUÍZO DA 5ª VARA

DESPEJO

A: Arcy de Noronha Miranda - Adv. Luiz Guedes Sampaio

R: Vicente Duarte de Oliveira

Despacho: - Para que o A. tenha direito ao uso da ação executiva para cobrança de aluguéis, é necessário juntar o contrato de locação. Dê-se-lhe vista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Cooperativa H. dos P. e Cíveis da 1ª Zona - Adv. Laudomício Ferreira - Aérea-Coophab-Pracizum

R: Wilson Alves Palheta

Despacho: - Concedeu a medida liminar. Expeça-se mandado. E depois a conta.

Inventário de Manoel Bento Migueis - Adv. José de Ribamar Coimbra

Despacho: - Mandou ouvir os interessados

JUÍZO DA 1ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Gerson Miranda - Adv. Carlos Ferro e Silva

R: Florêncio Pereira da Costa - Adv. Iaceli Lago da Silva

Despacho: - Em provas

Inventário de Anibal Marinho de Carvalho - Adv. Elba Coutinho da Cruz

Despacho: - Mandou ouvir a Fazenda Estadual

SUMARÍSSIMA

A: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Adv. Orlando Antonio Fonseca

R: José Maria Silva da Costa

Desp.: - Cite-se.

DESPEJO

A: Eduardo José Salame - Adv. Egidio Sales

R: Ismael Mirabile - Adv. Maria de Lourdes Pinheiro

Despacho: - Intime-se as partes da conta

DESPEJO

A: Manoel de Jesus Almeida Rêgo - Adv. Alacy Viana Nahun

R: Sebastião C. Wanderlei - Adv. Edinéa Tavares

Despacho: - Expeça-se mandado.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 1977

3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Inês Alvares Bartholomeu Rodrigues, por seu advogado Dr. Wilton Vieira de Nôvoa, nos autos da Ação Ordinária que move contra Viana Pereira Madeira da Amazônia e outro, expondo e requerendo seja indeferido o pedido de extinção do processo feito pelo litisconsorte Banco Itaú S.A., como também mande que o feito prossiga até final julgamento.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Idemar Alves Ferreira, por seu advogado Dr. Carlos Alberto M. Noura, nos autos da Ação de Execução que move contra Antônio Alves Teixeira Pinto, requerendo seja determinado a avaliação dos bens penhorados.

Desp.: N. A. Conclusos.

2ª VARA

Proc. nº 287/77 - EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Itaú S.A.

Adv.: A. Fernando Rocha

Exec.: CORAMA - Comércio e Representações da Amazônia Ltda., e outra

Desp.: Citem-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Miguel David Sauma, por seu advogado Dr. Pedro Lima, nos autos da Ação de Execução que move contra Anibal da Conceição Lopes, contraminutando a Apelação.

Desp.: N. A. J. Conclusos.

PETIÇÃO DE: David Rodrigues Batista, por seu advogado Dr. Augusto Roberto K. de Araújo, nos autos da Ação Renovatória que lhe move A. Bastos & Cia. Ltda., contestando a referida ação.

Desp.: N. A. J. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Giuseppe D'Ippolito, por seu advogado Dr. Rubem Conde de Almeida, nos autos da Ação de Interdito

Proibitório que move contra André Costa Nunes, que também se assina André Avelino da Costa Nunes Neto, falando sobre a contestação e reconvenção de fls., indicando meios de provas.
Desp.: N. A. J. Conclusos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Girassol Empreendimentos Ltda., por seu procurador judicial Dr. Carlos Albuquerque, nos autos da Ação de Execução que move contra Artur Cláudio Martins Pinto, requerendo autorização para a liberação dos bens junto ao Depósito Público.

Desp.: N. A. Conclusos.

8ª VARA

CARTA PRECATÓRIA: Em devolução, expedida dos autos de Desquite Litigioso requerido por Agenor Fonseca de Oliveira contra Maria Eline Muniz de Oliveira.

Desp.: J. aos autos e concl.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Confecções Cartola S.A., por sua procuradora judicial Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro, nos autos da Ação de Execução que move contra Cassio Reis Viana & Filho, requerendo seja determinado a penhora sobre os direitos do terminal telefônico, referente ao telefone 23-2150, contrato TVT-1225.

Desp.: N. A. Concl.

Proc. nº - FALÊNCIA

Repte: Fazendas Uberaba S.A.

Adv.: Aurélio do Carmo

Síndico da Massa Falida: João Cardoso de Figueiredo

Desp.: Diga o M. P.

Proc. nº 230 / 77 - DESQUITE AMIGÁVEL

Repte: Leão Salomão Aguiar e Maria de Nazareth Rosado de Magalhães Aguiar

Sent.: Vistos..... Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto o desquite do casal Leão Salomão Aguiar e Maria de Nazareth Rosado de Magalhães Aguiar, averbando-se no registro competente e expedindo-se os necessários mandados. P.I.R.

Proc. nº 546 / 76 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Laudomício Botinelly do Amaral e outros

Sent.: Vistos; etc. Homolo a presente desistência para que produza seus devidos efeitos. I.

Proc. nº 240 / 77 - EXECUÇÃO

Exeq.: Filomena Machado de Brito

Adv.: Walkyria Alves de Rezende

Exec.: Edson Miranda Pinto e outro

Proc. nº 240 / 77 - A EMBARGOS A EXECUÇÃO

Ebte.: A. P. Representações Ltda.

Adv.: Aluísio Meira

Ebda: Filomena Machado de Brito

Adv.: Walkyria Alves de Rezende

Desp.: Diga o embargante sobre a preliminar.

Proc. nº 59 / 77 - ARROLAMENTO (MEDIDA CAUTELAR)

Aut.: Angelina de Souza Pinho

Adv.: Daniel Coelho de Souza

Sent.: Assim, pelas razões expostas, julgo procedente o pedido e nomeio depositário dos bens o próprio réu Jose Tomaz de Aquino Soares Couto, que deverá prestar compromisso legal e lavar o competente auto, de acordo com o disposto no art. 859 do Código de Processo Civil. P.I.R.

Proc. nº 243 / 77 - DESPEJO

Aut.: Laércio Dias Franco

Adv.: Elba Coutinho da Cruz

Réu: Carlos Adalberto Chady

Adv.: Em causa própria

Desp.: Diga o A.

Proc. nº 266 / 77 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: M. R. Pinto & Cia. Ltda.

Adv.: Enivaldo G. Ferreira

Réu: Luiz Leite

Desp.: Renovem-se para o dia 19 de julho em curso; 11 horas.

RESENHA DO DIA 12 DE JULHO DE 1977

TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 249 / 77 - BUSCA E APREENSÃO

Req.: José Ferreira Damasceno

Adv.: Alberto Ivo

Req.: Majib Alberto Hage

Adv.: Reis Ferreira

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 51.

7ª VARA

Proc. nº 77 - NOTIFICAÇÃO

Req.: Casas Grisólia Ltda.

Adv.: Pedro Lima

Req.: Antonio F. Vieira

Desp.: Notifique-se.

7ª VARA

Processo nº 403 / 76 - DESPEJO

Req.: Marcos Martins Magno

Adv.: Ronaldo Batista da Silva

Req.: José Maria Quaresma Tourão

Adv.: Ary Jansen Branco

Desp.: Diga o Autor.

9ª VARA

Processo nº 605 / 76 - P. SUMARÍSSIMO

Req.: Childerico José Fernandes

Adv.: Haroldo Fernandes

Req.: Elzio Negrão Ferreira

Adv.: João Marques

Desp.: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

9ª VARA

Processo nº 476 / 76 - RENOVATÓRIA

Req.: Carlos Navarro & Cia.

Adv.: Edilson Oliveira e Silva

Req.: Espólio de Júlio Ferreira F. Basto.

Adv.: Luiz Roberto Meira

Desp.: Designo o dia 29 de agosto, 12 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

9ª VARA

Processo nº 473 / 74 - EXECUÇÃO

Req.: Banco da América do Sul

Adv.: Raimundo Costa

Req.: Mário Mair Bemerguy e outro.

Desp.: Oficie-se, solicitando informações se o executado tem depósito no Banco Sul Brasileiro S/A e a que título, determinando logo o bloqueio.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

9ª VARA

Processo nº 584 / 76 - EXECUÇÃO

Req.: Disrel - Distribuições e Rep. Ltda.

Adv.: Luiz Guedes Sampaio

Req.: J. Frederico Gouveia do Vale.

Desp.: Determino que se tirem xerox autenticadas dos documentos apresentados e se encaminhem ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Fum, para as necessárias providências. (Fls. 15 e seguintes).

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12.07.77

PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Autor: José de Luca Filho (Adv. Paolo Ricci)

Ré: Farmácia e Laboratório Renascença

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 19, determinando seja expedido o competente mandado para a imissão do autor na posse do imóvel de sua propriedade. Belém, 11.07.77. a) Wilson Marques da Silva".

ARROLAMENTO

Inventariante: Fabia Ribeiro Soares (Adva. Beatriz Fernandes)

Inventariado: José de Goes Soares

Despacho: "Voltem os autos com vistas ao representante da Fazenda Estadual para que ele, tendo tacitamente, no parecer de fls. 14, impugnado a estimativa dos bens imóveis constantes do pedido de fls. 2 e verso, nos exatos termos do artigo 1.033 do Código de Processo Civil, venha de indicar, no prazo legal, o valor fiscal que atribui aos bens descritos. Belém, 11.07.77. a) Wilson Marques da Silva".

QUARTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Antonio Wilton Passos de Carvalho (Adv. Benedito Alvarenga)

Ré: Josina Pereira da Silva

Despacho: "Cite-se a suplicada para vir receber em cartório, a importância que lhe é devida, sob as penas da lei e de depósito.

Designo o dia 19 de julho, terça-feira, do corrente ano, às 11,00 horas. Belém, 11.07.77. a) Armando Braulio Paul da Silva".

QUINTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA

Autores: Antonio Monteiro de Medeiros e outros (adv. Antonio Dias)

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Belém

Despacho: "A medida liminar, nos termos em que foi requerida, não tem razão de ser, no momento, em vista de não haver prejuízos materiais de difícil reparação, como um direito pessoal dos impetrantes que não estão exercendo o cargo em comissão. Ademais o rel. 5 pode ser utilizado para garantir ressarcimento de vantagens, mas sim para reparar o direito violado. O que se vai demonstrar é se houve ou não violação do direito líquido e certo dos requerentes por ato ilegal ou abusivo de poder da autoridade, que se diz coatora. Solicitem-se as informações a autoridade, remetendo-se cópia da petição e documentos que a instruem. Belém, 07.07.77. a) Orlando Dias Vieira.2.

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Orlando Teixeira da Costa (Adv. Julio Alencar)

Inventariada: Maria Teixeira da Costa

Despacho: "Digam os interessados sobre o pedido de fls. Belém, 12.07.77. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autor: Pedro Alves dos Santos (Adv. Carlos Chady)

Réus: Josélio de Barros Carneiro e Antonio Fernando Machado Cunha (Adv. Reis Ferreira)

Despacho: "Digam os interessados sobre a avaliação. Belém, 12.07.77. a) Pedro Paulo Martins".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S.A. (adv. Benedito Coelho de Souza)

Ré: Vipasa - Viana Pereira Madeira da Amazônia S.A.

Despacho: "N. A. conclusos. Belém, 12.07.77. a) Maria Lucia dos Santos".

OITAVA VARA

DESQUITE

Autores: Adilson Elias Cristo e Fernanda Oliveira Cristo

Despacho: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto o desquite do casal Adilson Elias Cristo e Fernanda Oliveira Cristo, averbando-se no competente registro. L. Belém, 11.07.77. a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: José Raimundo Natividade Ferreira Gama (Adv. Nazaré de Abreu)

Réus: Raimundo Sérgio Tenório, Ana Conceição Nunes Tenório e Maria Nazaré Nunes

Despacho: "Junte o contrato de locação. Belém, 11.07.77. a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELEM - 12 DE JULHO DE 1977

Ação: - Despejo por falta de Pagamento - 4ª Vara - nº 192/77

Autor: Otávio Rodrigues Damasceno (Adv. Dr. Raimundo W. S. Santos)

Réu: - Reinaldo Franco Sá (Adv. Dr.)

Despacho: - Supra-se as omissões atinentes aos recibos de alugueis de fls. 3 a 6. Segundo meu despacho anteriormente ordenado (fls. 18) dentro de cinco dias. Após conclusos, sobre as penas de lei.

Ação: - Consignação em Pagamento - 5ª Vara - nº 287/77

Autor: - Delorisano Belo Portela (Dr. Felício de A. Pontes)

Ré: - Maria Augusta Rodrigues de Souza (Adv. Dr.)

Despacho: - Cite-se. Designo o dia 22 de julho corrente, para o pagamento em cartório, da quantia oferecida, sob pena de depósito.

Ação: - Ordinária de Indenização - 5ª Vara - nº 611/77

Autor: - José Augusto Miranda (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Ré: - Izabel Castro (Adv. Dr. Alberto Martins B. Júnior)

Despacho: - Não parecer justo barganhar quanto aos honorários de qualquer profissional especializado, contudo ouça-se o perito do Juízo sobre as ponderações.

Ação: - Busca e Apreensão - 6ª Vara - nº 115/77

Autora: - Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Hesketh)

Réu: - Mário de Jesus Tavares (Adv. Dr. Benedito F. Rodrigues)

Despacho: - D. A. Cumpra-se o requerido às fls. 31, dizendo em seguida a parte interessada.

Ação: - Execução - 6ª Vara - nº 533/73

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réu: Oleos do Pará S.A. - Olpasa (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Despacho: D. A. Cumpra-se o requerido às folhas 185 e 186 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Ação: Ordinária - 7ª Vara - nº 197/77

Requerente: Fazendas Gurupí Ltda. (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Requerido: D'Agoluzzo Spadini S.A. (Adv.)

Despacho: Novamente, venho a não reconhecer a suspeição contra mim arguida. Primeiramente, arguiu e excepiante a insólita colocação do despacho prolatado em 29/4/77. Realmente, o despacho foi colocado abaixo de uma conclusão, datada de fls. 16.7.75, por puro lapso, já que diante da mencionada conclusão não havia nenhum despacho (ver fls. 405). Por outro lado, é praxe em nosso FORUM os Juizes acolherem os pedidos dos escrivãos, que se julgam impedidos de continuarem funcionando nos feitos, quando estes, por qualquer motivo, amizade ou inimizade com uma das partes, pedem seu afastamento do feito. Os demais despachos "suspeitos" foram dados no interesse de prosseguir um processo tumultuadíssimo, cheio de medidas protelatórias, como pode ser o novo pedido de suspeição formulada pela excepiante, o qual sem indicar qualquer fato extra autos que revele meu pretendido interesse na causa, simplesmente, pretende com a arguição de suspeição a reforma dos despachos por mim prolatados, sem intentar os recursos apropriados. Reafirmo a Vossas Excelências, que não tenho nenhum interesse no julgamento da causa em favor de qualquer das partes, e que muitas vezes tenho sido até complacente com as manobras do excepiante, manobras essas que merecem medidas bem rigorosas. Por fim, novamente, na presente arguição de suspeição formulada pelo excepiante, não foi apontada pelo mesmo quais as vantagens de ordem material ou moral poderia este julgador, julgando o feito. Assim, remetam-se, imediatamente, estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, que decidirá com doura sabedoria.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 12.07.77

1ª Vara - Proc. nº 1201/76 - Nunc. de Obra Nova

Aut.: Adelaide de Almeida

Adv.: Cesar Z. Martires

Réu: Conterpa Const. Terraplenagem Pavimentação.

Adv.: Laurênio Rocha

Desp.: Para a audiência designo o dia 12.08.77., as 11 horas.

Em 27.06.77. (a) Romão A. Neto.

2ª Vara - Proc. nº 1442/77 - Despejo

Aut.: Luiz Otavio V. de Mendonça

Adv.: Humberto Mendonça

Ré: Dória Leite Ferreira

Adv.: Adalberto Chady

Desp.: Julgo procedente a ação para o efeito de decretar o despejo da ré Dória Leite Ferreira, assegurando-lhe o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel, ficando ela condenada a pagar as custas do processo e honorários do advogado do locador que arbitro em 15% sobre o valor do pedido. P.R.I. Belém, 08 de julho de 1977. (a) Wilson de Jesus M. da Silva

4ª Vara - Proc. nº - Reint. de Posse

Aut.: Eunice Lourdes Barros de Almeida

Adv.: José Cabral

Ré: Maria de Fátima de Souza

Adv.: Ulisses Souza

Desp.: Designo o Sr. Escrivão do feito, dia e hora úteis desimpedidos para a realização da nova vistoria em tudo observadas as formalidades legais. Cumpra-se e Int. Belém, 07.07.77. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

4ª Vara - Proc. nº 1491/77 - Busca e Apreensão

Aut.: Belauto Belém Automóveis

Adv.: João B. do Nascimento

Réu: Acyr Portugal.

Desp.: - Vistos, etc. Sendo o réu revel e estando comprovados os fatos alegados na inicial, julgo procedente a presente ação,

determinando que o questionado veículo torne a posse plena da autora, pagando o devedor as custas do processo e os honorários do advogado da acionante, os quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. P.I.R. Belém, 04.07.77. a) Armando Braulio P. da Silva.

8ª Vara - Proc. nº 1053/76 - Inventário

Invte: Lauro da Silva Brandão

Adv. - Raimundo Puget.

Invdo: Antonio Domingues Brandão

Desp. - Antes de apreciar o pedido deve o inventariante juntar o ofício resposta da Delegacia Regional da Fazenda Federal. l. 07.07.77. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª Vara - Proc. nº 1407/77 - Execução

Aut.: Lupino Distribuidora Ltda.

Adv. - José Maria Oliveira

Réu: Lobato e Cia. Com. e Ind.

Adv. - Nelson Cunha

Desp.: Proceda-se à penhora. 11.07.77. (a) Maria Lúcia Gomes.

HEBAL SARMAHO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoeiro Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Tereza Ruas Veiga - Despacho "Defiro o pedido" - Advogados drs. Vasco Martins Borborema e Otávio Augusto de Bastos Meira.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Teodoro Antonio Fernandes e sua mulher Raimunda Lima Fernandes - Despacho "A conta" Advogado dr. Newton Burlamaqui Freire.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Jader de Oliveira - "Expeça-se Alvará". Advogado dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Francisco João Caricchio - Sentença "Vistos, etc." - Julgo por sentença a partilha de folhas 273 a 277, dos bens ficados por falecimento de Francisco João Caricchio, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. - Mando, portanto, que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contem. Publique-se. Intime-se e Registre-se". Advogados Drs. Arthemis Leite da Silva, Egydio Machado Sales.

Belém, 12 de julho de 1977.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 17:20 hs. do dia 13/07/77.

(Ext. Reg. nº 3898 - Dia: 15.07.77)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ Comarca de Ponta de Pedras

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que GUILHERME DA SILVA, JOÃO DA SILVA e CARLOS ALBERTO DA SILVA, propuseram ação de investigação de paternidade contra os prováveis herdeiros do falecido MANOEL GUILHERME DA SILVA, apresentando a petição do teor seguinte: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. GUILHERME DA SILVA, JOÃO DA SILVA e CARLOS ALBERTO DA SILVA, pobres no sentido da lei conforme atestado, por meio da Assistência Judiciária desta Comarca, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: 1 - Durante aproximadamente vinte e cinco anos a mãe dos Suplicantes Perpétua Alves da Silva, viveu maritalmente com Manoel Guilherme da Silva. 2 - Desta união nasceram três filhos todos do sexo masculino e que receberam os nomes de João, Guilherme e Carlos. 3 - Porém, no dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, veio Manoel Guilherme a falecer quase que repentinamente, tendo no entanto deixado uma pequena sorte de terras e sentindo-se os Suplicantes protegidos por lei com relação à tal herança, propõem a presente ação de investigação de paternidade, embora encontrando-se um dos irmãos ausente há muitos anos, a fim de que possam usar dos direitos que a lei lhes confere. Protestam por todos os meios de prova permitidos em Direito, inclusive depoimentos

dos Réus caso existam, documentos e testemunhas, estas Armando de tal e Manoel da Silva Furtado, residentes no Cucuira, neste Município, que comparecerão perante o Juízo em tempo oportuno, independente de citação para serem perguntadas e ouvidas sobre o assunto desta, tudo com fundamento no artigo 363 nº I do Código Civil Brasileiro, citando-se por edital os possíveis herdeiros. Dá-se para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) à causa. Nestes termos, Pede deferimento. Ponta de Pedras, vinte e seis de setembro de mil, novecentos e setenta e cinco. (a) Violante Maria Pamplona Moreira - Promotora Pública. - DESPACHO: A. Faça-se a citação na forma da lei. Ponta de Pedras, 27.11.75. H. D. B. Rendeiro. Em virtude do que cito e chamo os possíveis herdeiros de MANOEL GUILHERME DA SILVA, para que apresentem, no prazo da lei, a contestação que tiverem e venham habilitar-se à herança, sob as penas cominadas, tudo nos termos da petição e despacho acima transcritos. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Edward de Araújo Malato Ribeiro, escrivão que datilografei e subscrevi.

Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro

Juíza de Direito de Ponta de Pedras

(T. nº 01119. Reg. nº 3.906. Dia: 15.7.77)

Comarca da Capital CARTÓRIO PEPES

EDITAL

Citação a interessados incertos, desconhecidos ou ausentes na ação de usucapião cumulada com anulatória de venda e compra requerida por Maria do Carmo Amaral e outra contra - Raimundo do Carmo Araújo e outros.

O Doutor Armando Bráulio Paulo da Silva, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc. -

FAZ SABER que pelo presente edital, ficam citados **Interessados Incertos, Desconhecidos ou Ausentes**, de que na Ação de Usucapião cumulada com Anulatória de Venda e Compra requerida por **Maria do Carmo Amaral**, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta capital à Rua Siqueira Mendes, nº 108, Vila do Mosqueiro e **Laura Araújo Cardoso**, brasileira, casada, de prendas domésticas, assistida de seu marido Antônio Moraes Cardoso, domiciliados e residentes nesta capital, contra **Raimundo do Carmo Araújo e Outros**, foi homologada a **Justificação** feita, através da sentença seguinte: - "Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a justificação de fls.. Façam-se as citações requeridas e ordenadas no despacho de fls. 25. - Publique-se. - Belém, 18 de março de 1977 a) Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital". - **Os Citandos** ficam desde logo cientificados de que dentro do prazo que a lei lhes faculta, deverão apresentar contestação àquele feito que se processa perante o Juízo da 4ª Vara Cartório do 3º Ofício - **Pepes** - localizado no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e que tem por objetivo o **Terreno** situado à Rua Siqueira Mendes, atual nº 108, Vila de Mosqueiro, hoje Distrito do Município de Belém, medindo 11,50m de frente para a rua citada; 68,00m pela lateral direita por onde confina com Aurélio Rodrigues dos Reis e 68,00m pela lateral esquerda, por onde confina com Iris Dias da Silva, e 11,50m pelo travessão de fundos, onde confina com quem de direito, e como fundamento o fato do referido terreno, que o pai das suplicantes ocupou e desfrutou por quase 30 anos, sendo por sua morte passado para a propriedade das autoras, que até hoje mantêm a propriedade sem sofrer oposição na sua posse, haver sido invadido pelo requerido, que alega o haver adquirido, derrubando o muro no mesmo existente, nele edificou um bar-baiúca, ao lado esquerdo da casa, tudo na base da prepotência e coação, com cuja atitude não se conformam as requerentes, que propuseram a medida cabível na espécie".

E PARA que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados **Incertos, Desconhecidos ou Ausentes** não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de junho, de 1977. - Eu, **Maria Gaudência Souza Nunes**, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo. -

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. -

(T. nº 01121 Reg. nº 3907 - Dia 15/07/77)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata Nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Araújo Brasil Ltda-DP-Cr\$-709,50 — /// Maria Auxiliadora Sirotheau Melo-NP-Cr\$-9.848,95 — /// Saldo — /// Aurelino de Jesus Sirotheau Melo-NP-Cr\$-9.848,95 — Saldo — /// Imp. São Vicente de Paula Ltda-DPS-Cr\$-1.825,87 - Cr\$-2.305,68 — /// Pará Amazonas Repres. E. Com.-DP-Cr\$-30.000,00 — /// Hyldeth da Cruz Rodrigues-NP-Cr\$-30.000,00 — /// José de Oliveira Valente-DP-Cr\$-1.108,80 — /// José da Penha Pampolha-NP-Cr\$-2.500,00 — /// Agildo Pina Neves-NP-Cr\$-2.500,00 — /// Paulo Amíllo A. Miranda-DP-Cr\$-650,00 — /// Alvaro Augusto Cardoso-DP-Cr\$-4.363,00 — /// Doracy Nobre Ltda-DP-Cr\$-42.352,20 — /// Imp. e Exp. Nadelson Ltda.-DP-Cr\$-8.064,00 — /// Maria Duavi Nogueira Balma-DP-Cr\$-1.712,53 — /// Imp. Exp. Nedelson Ltda-DP-Cr\$-4.566,13 — /// Jurandir Silva de Jesus-DP-Cr\$-3.125,38 — /// Jorge Porpino Batista-DP-Cr\$-1.156,50 — /// Leopoldo Navegantes-DP-Cr\$-1.291,20 — /// Mário Amaral de Souza Junior-DP-Cr\$-897,00 — /// Prededores de Roupas Ellen Ltda.-DP-Cr\$-2.412,00 — /// Raimundo Alfrio Silva Santos-NP-Cr\$-4.500,00 — /// Soeng-Serv. e Obras de Eng. Ltda.-DPS-Cr\$-1.094,60-Cr\$-2.559,40 — /// Wilfredo Ferreira Gama-DP-Cr\$-1.156,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 13 de julho de 1977

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

— II OFÍCIO —

Nazaré L.P. de Moura Palha
Oficial

(T. nº 01120 Reg. nº 3905 Dia 15/07/77)

Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares

Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Hermes Afonso Tupinambá Neto,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 16 de agosto de 1977, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Nilton Ferreira Guimarães, contra Germano Arnaud Figueiredo (Mercadinho Colônia Paraense), bens esses encontrados à Av. Roberto Cameller, nº 2082, e que são os seguintes:

"Uma plainadeira de três faces, marca INVICTA, para plainar e machear tábuas e tirar lambril. Avaliada em Cr\$ 30.000,00; Duas máquinas de serrar madeira, com bancada de madeira, dotadas de motores de indução, sendo uma com motor ARNO e outra com motor marca GENERAL ELETRIC, para plainar tábuas. Avaliadas em Cr\$ 1.500,00 cada: Cr\$ 3.000,00". Total da Avaliação: Cr\$ 33.000,0 (trinta e três mil cruzelros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de na sede desta Junta. Belém, 05 de julho de 1977. Eu, Nasaré Pinna, AJ.022.4., datilografei. E eu, Delphina Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 1830)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ-491 77

Reclamante: Maria das Graças Almeida de Souza

Reclamado: J.R.J. Silva, Comércio, Transp. e Navegação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma J.R.J. Silva, Comércio, Transp. e Navegação, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no Processo nº 3ª JCJ-491 77, em que é reclamante Maria das Graças Almeida de Souza e reclamada a firma acima mencionada, foi, pelo Oficial de Justiça, da 3ª JCJ de Belém, efetuada a penhora de um aparelho telefônico de nº 22-8365, com direito ao uso do terminal telefônico referente ao contrato CTP 0873, bem como as ações correspondentes ao mesmo contrato, podendo a executada, no prazo legal, embarcar referida penhora, querendo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 06 de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Maria das Mercês N. Pereira
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1822)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificada Ofla dos Santos Cantanhede, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 6ª JCJ-195 77, contra N.C.Ferreira Neves, para manifestar-se, com o prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos elaborados no processo mencionado.

E, para chegar ao conhecimento da Interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 3º andar.

Belém, 06 de julho de 1977

Raimundo Brasil Freire

Encarregado do Setor de Execução

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Oleos do Pará S.A.-OLPASA, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 6ª JCJ-1.331 76, em que é reclamante Aldenor Pereira da Silva, de que foi procedida a penhora na importância de Cr\$ 2.845,44 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco cruzelros e quarenta e quatro centavos) para garantia da dívida referente ao processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 3º andar.

Belém, 08 de julho de 1977

Engracia de Araujo Ferreira

p Encarregado do Setor de Execução

(G. Reg. nº 1826)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA Nº 56 77

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 46 77, oriundo da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 6ª JCJ-32 77, em que são partes: Dorival de Souza Costa, exequente e Prefeitura Municipal de Belém - Departamento de Agricultura, executada, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da república Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmº Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.085,92 (hum mil oitenta e cinco cruzelros e noventa e dois centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de julho de 1977

a) Semiramis Arnaud Ferreira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias do mês de julho de 1977.

Albertina Dias Maia

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 1821)

NOTA Nº 57 77

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 47 77, oriundo da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao processo 6ª JCJ-25 77, em que são partes Raimundo Pimentel Guimarães, exequente e Prefeitura Municipal de Belém - Cemitério de Santa Izabel, executada, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório
 II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmº Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.256,52 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis cruzelros e cinquenta e dois centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
 III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.
 Belém, 07 de julho de 1977
 a) Semíramis Arnaud Ferreira
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência"
 Felto na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias do mês de julho de 1977.

Albertina Dias Maia
 Diretora do Serviço Processual Substituta

NOTA Nº 58 77

Em cumprimento ao disposto no Art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 48 77, oriundo da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspon-

dente ao Processo 6ª JCJ-21 77 e anexos, em que são partes Francisco de Assis Cavalcante dos Santos e outros, exequentes e Prefeitura Municipal de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executada, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório
 II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmº Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.392,39 (dois mil, trezentos e noventa e dois cruzelros e trinta e nove centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
 III - Cumpre-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.
 Belém, 06 de julho de 1977
 a) Semíramis Arnaud Ferreira
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência"
 Felto na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias do mês de julho de 1977.

Albertina Dias Maia
 Diretora do Serviço Processual Substituta
 (G. Reg. nº 1824)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.370

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista do proc. 1797A-77,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Léa Tavares, Auxiliar Judiciário "B", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, lotada na 30ª Zona Eleitoral, para exercer a função de Chefe de Zona, código DAI-111.3, durante o afastamento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 04 de julho de 1977

Edgar Maia Lassance Cunha

Presidente

(G. Reg. nº 1802)

ATO Nº 1.371

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Augusta Moreira de Araújo, Auxiliar Judiciário "B", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, lotada na 29ª Zona Eleitoral, para exercer a função de Chefe de Zona, código DAI-111.3, durante o afastamento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 04 de julho de 1977

Edgar Maia Lassance Cunha

Presidente

(G. Reg. nº 1802)

ATO Nº 1.372

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do proc. 1743-77,

RESOLVE:

Conceder à Srª Clara da Rocha Cordovil, funcionária da Fundação Educacional do Estado do Pará, ora servindo à Justiça Eleitoral, na qualidade de requisitada, trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 05 de julho de 1977

Edgar Maia Lassance Cunha

Presidente

(G. Reg. nº 1802)

ATO Nº 1.373

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista do Proc. 1739-77,

RESOLVE:

Antecipar, em caráter excepcional, para o período de 01 a 30 de julho do corrente ano, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1977, do servidor Messias Quadros de Souza, Agente de Portaria "C", do Quadro deste T.R.E., escalado pela Secretaria para gozá-las de 01 a 30 de agosto do ano em curso.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 06 de julho de 1977

Edgar Maia Lassance Cunha

Presidente

(G. Reg. nº 1802)

RESOLUÇÃO 43 77

PROCESSO 1936-77

AUTOS de Prestação de Contas - Suprimento de Cr\$ 1.000,00 - para despesas mltadas de pronto pagamento.

SUPRIDO: Plínio Alves da Silva Filho - Auxiliar Judiciário "A", do Quadro do T.R.E.

O Sr. Diretor da Secretaria desta Corte, através do ofício de nº 0772, encaminhou ao Exmº Des. Presidente para a devida apreciação a prestação de contas do, e o suprimento da importância de Cr\$ 1.000,00, concedido pelo Ato nº 1346 e recebido pelo funcionário Plínio Alves da Silva Filho.

O pedido veio instruído com os documentos que vão de fls. 5 a 9.

O Dr. Procurador Regional, chamado a se pronunciar, manifesta-se pela aprovação das contas.

E o relatório

A documentação trazida para os autos comprova a aplicação da verba recebida de forma correta.

Ante o exposto, e atendendo ao que mais consta dos autos, sufragando o parecer do Representante do Ministério Público Eleitoral, resolvem os Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos aprovar, a presente prestação de contas, expedindo-se em favor do funcionário Plínio Alves da Silva Filho, a devida quitação.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará

Belém, 30 de junho de 1977

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente

Romão Amodeo Neto, Relator

Manoel de Cristo Alves Filho

Aristides Porto de Medeiros

Calistrato Alves de Mattos

Orlando Dias Rocha Braga

Ademar Kato

Paulo Rubio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 1828)